



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: FFBC4-856E5-5A403



Instrução Técnica Conclusiva 01525/2025-2

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 04677/2024-5

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Setor: NCCONTAS - Núcleo de CE Consolidação de Contas de Governo

Exercício: 2023

Criação: 14/03/2025 15:22

UG: PMVA - Prefeitura Municipal de Vargem Alta

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Responsável: ELIESER RABELLO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INSTRUÇÃO TÉCNICA CONCLUSIVA DAS CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCESSO:

04677/2024-5

CONSELHEIRO RELATOR:

Sebastião Carlos Ranna de Macedo

MUNICÍPIO:

Vargem Alta

OBJETIVO:

Apreciação e emissão de parecer prévio que subsidiará a Câmara Municipal no julgamento das contas do chefe do Poder Executivo

EXERCÍCIO:

2023

RESPONSÁVEL PELAS CONTAS

ELIESER RABELLO

RESPONSÁVEL PELO ENVIO DAS CONTAS

ELIESER RABELLO

USUÁRIOS PREVISTOS:

Conselheiros, substitutos de conselheiros e procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal, sociedade e Câmara Municipal



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



SUMÁRIO EXECUTIVO

O que o TCEES apreciou?

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), em cumprimento ao art. 71, inciso II, da Constituição do Estado, apreciou a prestação de contas do chefe do Poder Executivo municipal de Vargem Alta, Senhor ELIESER RABELLO, relativa ao exercício de 2023, objetivando a emissão de relatório técnico e de parecer prévio, cujas conclusões servirão de base para o julgamento das contas a ser realizado pela respectiva Câmara Municipal, em obediência ao disposto no art. 29 da constituição estadual.

A presente instrução técnica conclusiva segue reproduzindo na íntegra as principais seções do **Relatório Técnico 316/2024-8** (peça 133) e seus apêndices, com o acréscimo da seção 9, que contempla a análise da manifestação do prefeito sobre não conformidade identificada e levada à citação.

O relatório técnico, elaborado com a participação de diversas unidades técnicas deste Tribunal e sob a coordenação da Secretaria de Controle Externo de Contabilidade, Economia e Gestão Fiscal (SecexContas), analisou a atuação do chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Poder Legislativo municipal; bem como a observância às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e o devido cumprimento das disposições constitucionais e legais aplicáveis na execução dos orçamentos, inclusive em relação aos atos de gestão praticados.

No que tange à metodologia adotada, as unidades técnicas do TCEES examinaram os demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, exigíveis pela Instrução Normativa TC 68, de 8 de dezembro de 2020 e suas alterações posteriores, de forma a possibilitar a avaliação da gestão política do chefe do Poder Executivo municipal. Esta avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal, se baseou no escopo de análise definido em anexo



específico da Resolução TC 297, de 30 de agosto de 2016 e, ainda, nos critérios de relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, contemplando adoção de procedimentos e técnicas de auditoria que culminaram na instrução do presente relatório técnico. Cabe registrar, ainda, que o TCEES buscou identificar, no curso da instrução processual ou em processos de fiscalizações correlacionados, os achados com impacto ou potencial repercussão nas contas prestadas, os quais seguem detalhados no presente documento.

O que o TCEES encontrou?

Ao examinar a prestação de contas anual, o Tribunal identificou que o município obteve um resultado superavitário no valor de R\$ 992.717,84, em sua execução orçamentária no exercício de 2023 (subseção 3.2.1.5).

Como saldo em espécie para o exercício seguinte, o Balanço Financeiro apresentou recursos da ordem de R\$ 49.544.642,95. Os restos a pagar ao final do exercício ficaram em R\$ 3.106.717,67, de acordo com o demonstrativo dos restos a pagar (subseção 3.3.1).

Ficou constatado que o Município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (mínimo de 25% estabelecido no art. 212, *caput*, da Constituição da República), considerando que aplicou **34,54%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências (subseção 3.4.2.1).

Nessa temática constitucional da Educação, o município cumpriu o limite de aplicação de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica, exigido pelo art. 212-A, XI, da Constituição da República, haja vista que destinou **99,51%** das receitas provenientes do Fundeb para o pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (subseção 3.4.2.2).

No que tange aos gastos com saúde, mínimo constitucional de 15%, foram aplicados **20,28%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde. Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde (subseção 3.4.3.1).



Em relação à despesa com pessoal do Município, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Executivo em análise (subseção 3.4.4.1). Por sua vez, verificou-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal consolidado em análise (subseção 3.4.4.2).

No que tange a despesa total com pessoal, com base na declaração emitida, considerou-se que o chefe do Poder Executivo, no exercício analisado, não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF (subseção 3.4.5).

Do ponto de vista estritamente fiscal, ficou constatado que, em 31 de dezembro de 2023, o Poder Executivo possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF (subseção 3.4.9).

Por fim, embora não abordados neste tópico, encontram-se destacados no corpo do relatório informações importantes sobre a conjuntura econômica e fiscal (seção 2); renúncia de receitas (subseção 3.5); condução da política previdenciária (subseção 3.6); riscos à sustentabilidade fiscal (subseção 3.7); dados e informações sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município (seção 4); resultados alcançados nas políticas públicas (seção 5); fiscalização em destaque (seção 6); controle interno (seção 7) e monitoramento das deliberações do colegiado (seção 8).

Qual é a proposta de encaminhamento?

Emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal de Vargem Alta recomendando a **APROVAÇÃO COM RESSALVA** da prestação de contas anual do Sr. ELIESER RABELLO, prefeito do município de Vargem Alta, no exercício de 2023, tendo em vista o registro de **opinião com ressalva** sobre a execução orçamentária e financeira, ocasionada pela não conformidade analisada na **subseção 9.1** da ITC.

Ressalta-se a existência de proposições no sentido de **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, quanto às ocorrências registradas na **subseção 11.2** desta instrução.



Quais os próximos passos?

Após apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo, o TCEES encaminhará o referido parecer ao Poder Legislativo municipal que tem a competência constitucional para o seu julgamento. Na sequência, com base nas conclusões geradas no âmbito da referida apreciação, o Tribunal passará a monitorar o cumprimento das deliberações do colegiado, bem como os resultados delas advindos.



APRESENTAÇÃO

O TCEES, órgão de controle externo do Estado e dos Municípios, nos termos da Constituição Federal e Estadual e na forma estabelecida em sua Lei Orgânica, desempenha nestes autos, uma das principais competências que lhe são atribuídas: “apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelos Prefeitos, no prazo de até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento”.

A análise realizada pelo Tribunal subsidia o Poder Legislativo com elementos técnicos para emitir seu julgamento e, assim, atender a sociedade, no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos municipais.

As contas, as quais abrangem a totalidade do exercício financeiro do Município e compreendem as atividades do Poder Executivo e Legislativo, consistem no Balanço Geral do Município e nos demais documentos e informações exigidos pela Instrução Normativa TC 68/2020. Ao mesmo tempo, as contas devem estar obrigatoriamente acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo da unidade responsável pelo controle interno.

Encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ELIESER RABELLO, no dia 01/04/2024, as contas ora analisadas referem-se ao período de atuação do responsável pelas contas, Senhor ELIESER RABELLO.

Considerando que a prestação de contas foi entregue em 01/04/2024, via sistema CidadES, verifica-se que a unidade gestora observou o prazo limite de 30/04/2024, definido em instrumento normativo aplicável.



SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	9
1.1	Razões da apreciação das contas do prefeito municipal	9
1.2	Visão Geral	11
1.3	Objetivo da apreciação	13
1.4	Metodologia utilizada e limitações	14
1.5	Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos.....	14
1.6	Benefícios estimados da apreciação	14
1.7	Processos relacionados.....	15
2.	CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL	15
2.1	Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual.....	15
2.2	Economia municipal.....	18
2.3	Finanças públicas	23
2.4	Previdência	28
3.	CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	29
3.1	Instrumentos de planejamento.....	29
3.2	Gestão orçamentária	31
3.3	Gestão financeira.....	49
3.4	Gestão fiscal e limites constitucionais.....	52
3.5	Renúncia de receitas	63
3.6	Condução da política previdenciária	70
3.7	Riscos à sustentabilidade fiscal	74
3.8	Opinião sobre a execução dos orçamentos.....	79
4.	DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO	80
4.1	Consistência das demonstrações contábeis.....	80
4.2	Auditoria financeira	95
4.3	Opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas	95
5.	RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL.....	96
5.1	Política pública de educação	96
5.2	Política pública de saúde	110
5.3	Política pública de assistência social	114
6.	FISCALIZAÇÃO EM DESTAQUE	119
6.1	Auditoria Operacional pela Primeira Infância.....	119



7.	CONTROLE INTERNO.....	122
8.	MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO	123
9.	ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO	123
9.1	Ausência de equilíbrio atuarial do RPPS, em função de inexistência de revisão do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS.	124
10.	CONCLUSÃO.....	132
11.	PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO.....	134
11.1	Parecer Prévio pela aprovação das contas anuais com ressalva	134
11.2	Ciência.....	136
	APÊNDICE A – Formação administrativa do Município	138
	APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores.....	139
	APÊNDICE C – Transferência de recursos ao Poder Legislativo.....	140
	APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	141
	APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS.....	144
	APÊNDICE F – Demonstrativo da receita corrente líquida	147
	APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do Poder Executivo	148
	APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada	149
	APÊNDICE I – Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar	150
	APÊNDICE J – Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos.....	151
	APÊNDICE K – Programas prioritários – LDO e LOA.....	152
	APÊNDICE L – Nota técnica	154



1. INTRODUÇÃO

1.1 Razões da apreciação das contas do prefeito municipal

O chefe do Poder Executivo municipal, por exigência do artigo 71 da Constituição Estadual¹ e do artigo 76, §2º Lei Complementar 621, de 8 de março de 2012 (Lei Orgânica do Tribunal)², é o responsável por prestar as contas anualmente ao TCEES.

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação neste Proc. TC 04677/2024-5, reflete a atuação do chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Legislativo municipal, quais sejam: o Plano Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem como, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis na execução dos orçamentos, inclusive em relação aos atos de gestão praticados.

A Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das unidades gestoras.

As contas consolidadas foram objeto de análise pelo(s) auditor(es) de controle externo que subscreve(m) o presente Relatório Técnico (RT), com vistas à apreciação e à emissão do parecer prévio que subsidiará o julgamento da prestação de contas anual do prefeito, pelo Poder Legislativo municipal.

¹Art. 71. O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa ou da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ao qual compete: I – (...);

II - emitir parecer prévio sobre as contas dos Prefeitos, em até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento, e julgar as contas do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e das Mesas da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais, em até dezoito meses, a contar dos seus recebimentos; (...)

² Art. 76. (...)

§ 1º As contas serão encaminhadas pelo Prefeito ao Tribunal de Contas até noventa dias após o encerramento do exercício, salvo outro prazo fixado na lei orgânica municipal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

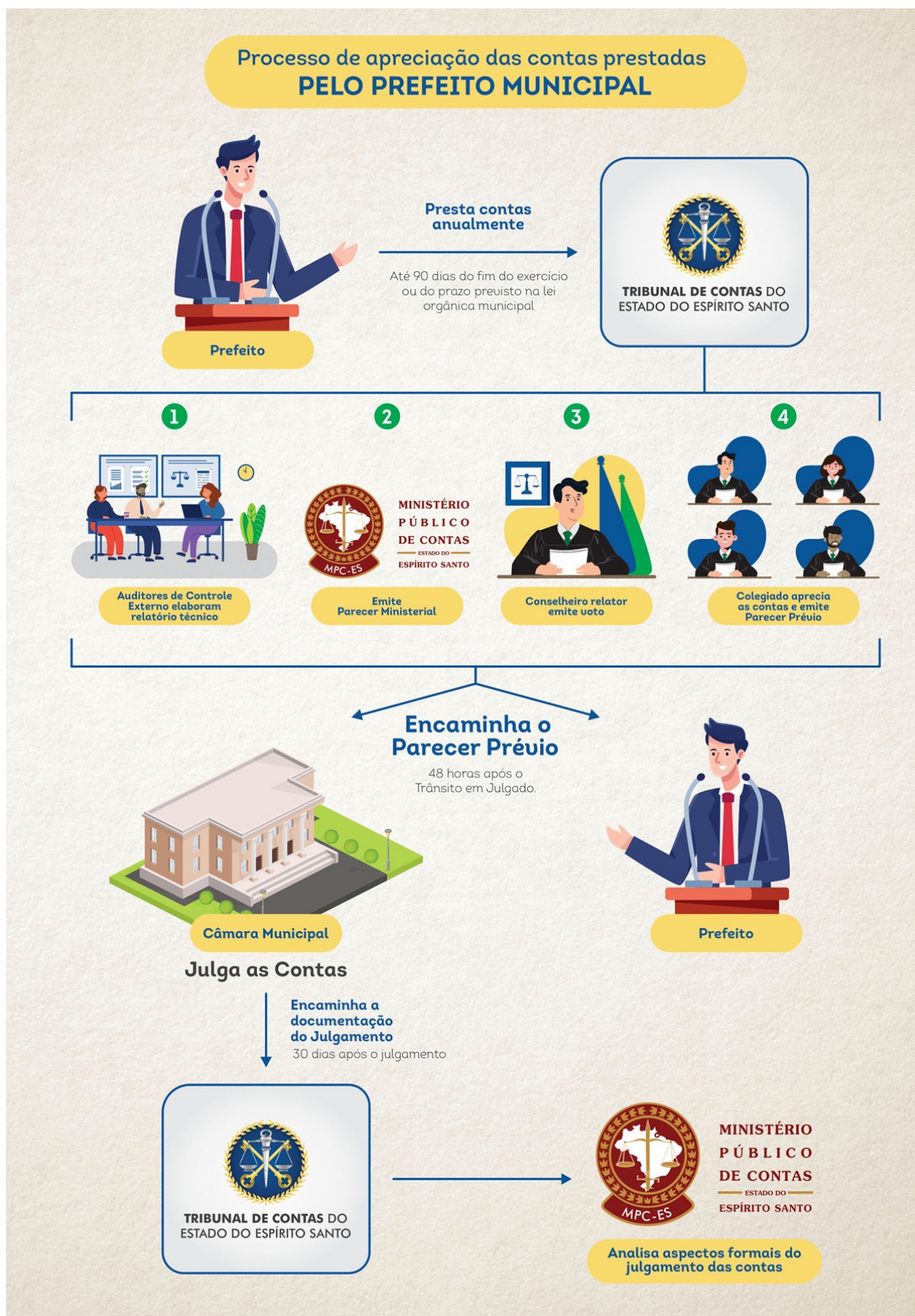


Figura 1: Processo de apreciação das contas prestadas pelo prefeito municipal



Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

1.2 Visão Geral

1.2.1 História do Município

No início da colonização portuguesa instalaram-se fazendas escravocratas na região, mas estas foram desativadas antes do início da imigração italiana no século XIX³.

A colonização no município se deu com a doação de terras na época do Segundo Império (D. Pedro II). O clima da região fez com que uma parte dos imigrantes italianos da colônia de Rio Novo do Sul iniciasse uma migração interna para a região que compreende hoje os municípios de Vargem Alta, Venda Nova do Imigrante e outros.

Estes imigrantes primeiramente se estabeleceram nas comunidades de Boa Esperança, Jaciguá e Concórdia. E progressivamente foram conquistadas Vargem Alta, Prosperidade, Pombal, São José de Fruteiras e Castelinho.

O município de Vargem Alta é cortado longitudinalmente de norte a sul pela Rodovia ES-164 (Rodovia Geraldo Sartório).

A Estrada de Ferro Leopoldina também cruza o território e foi a responsável em grande parte da história do município pelo seu desenvolvimento e também pela formação dos núcleos populacionais surgidos a partir de sua construção.

No município, mais exatamente da localidade de Prosperidade, foi extraído em 1957 o primeiro bloco de mármore no estado do Espírito Santo, inaugurando a fase de exploração e beneficiamento de rochas ornamentais do Estado.

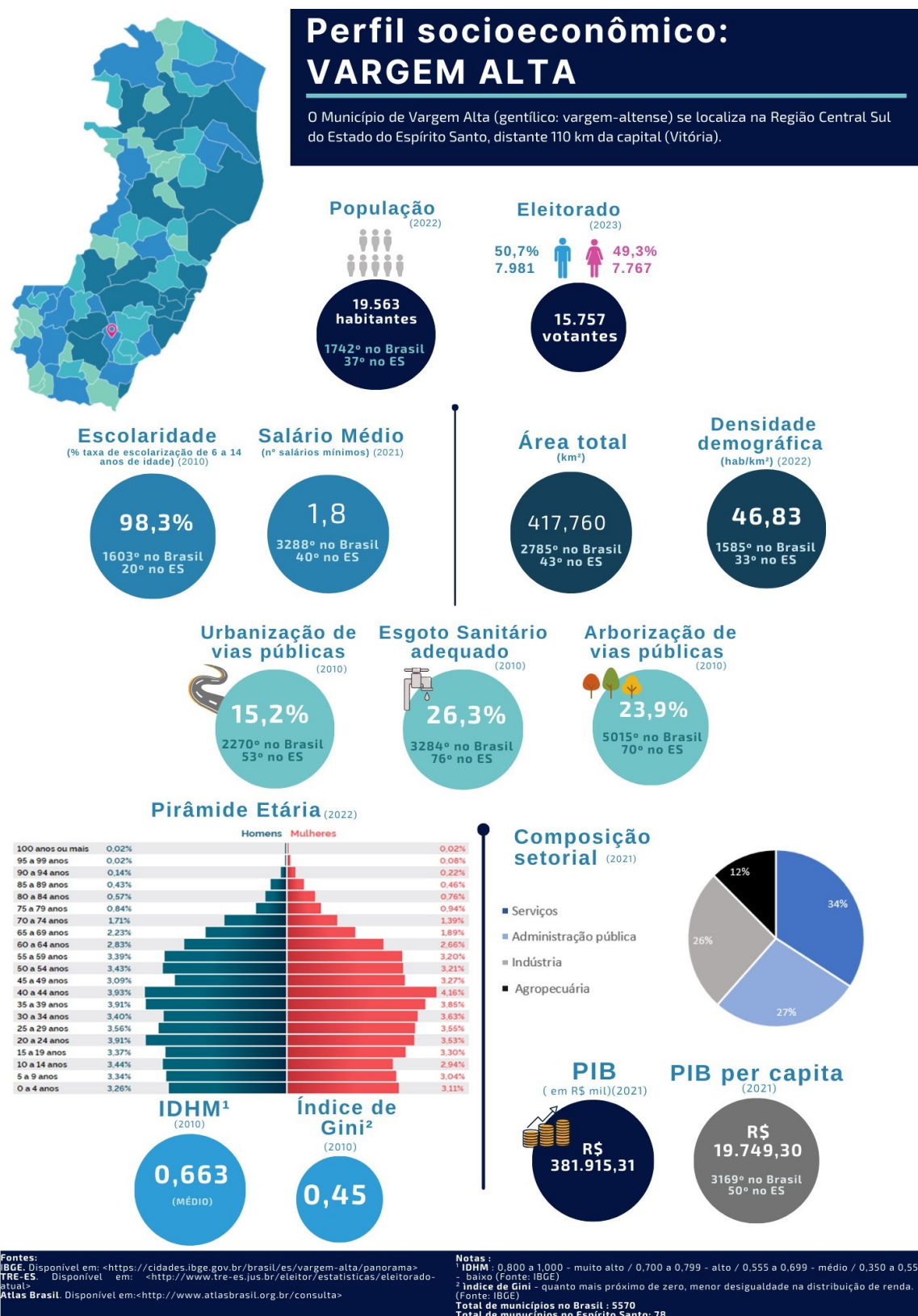
A emancipação se deu em março de 1981 através de plebiscito onde 87 % da população foi favorável à separação do município de Cachoeiro de Itapemirim⁴.

³ Fonte: [IBGE](#).

⁴ A formação administrativa do município se encontra no Apêndice A.


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

1.2.2 Perfil socioeconômico do Município

Figura 2: Perfil socioeconômico do Município



1.2.3 Administração municipal

De acordo com a legislação vigente, temos que o município de Vargem Alta apresenta uma estrutura administrativa concentrada. Assim, a Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das seguintes Unidades Gestoras (UG's): Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Alta, Prefeitura Municipal de Vargem Alta, Câmara Municipal de Vargem Alta, Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Vargem Alta, Fundo Municipal de Saúde de Vargem Alta.

1.2.4 Resultados das contas dos prefeitos nos últimos anos

Quadro 1 - Situação das contas dos chefes do Poder Executivo municipal

Exercício	Responsáveis	Processo TC	Parecer Prévio		
			Número	Data	Resultado
2022	Elieser Rabello	04856/2023-1	00064/2024-9	14/06/2024	Aprovação
2021	Elieser Rabello	06843/2022-9	00113/2023-1	20/10/2023	Aprovação com ressalva
2020	Joao Chrisostomo Altoe	02445/2021-1	00052/2023-8	19/05/2023	Aprovação com ressalva
2019	Joao Chrisostomo Altoe	02998/2020-9	00067/2022-6	19/08/2022	Rejeição
2018	Joao Chrisostomo Altoe	08713/2019-9	00010/2021-8	12/02/2021	Aprovação com ressalva
2017	Joao Chrisostomo Altoe	04314/2018-7	00099/2019-6	09/10/2019	Aprovação com ressalva*
2016	Joao Bosco Dias	05189/2017-3	00116/2018-8	10/10/2018	Rejeição**
2015	Joao Bosco Dias	04250/2016-4	00119/2018-1	16/10/2018	Aprovação com ressalva*
2014	Joao Bosco Dias	05444/2015-8	00085/2016-1	26/10/2016	Aprovação
2013	Joao Bosco Dias	03357/2014-1	00010/2016-1	17/02/2016	Aprovação

Fonte: Sistema e-TCEES. Dados disponíveis em 13/02/2025.

*Nota: Resultado e Parecer Prévio de 2015 e 2017, são relativos ao processo TC 1.463/2018-8 e 1.457/2020-4 - Recurso de Reconsideração.

**Nota: Em relação às contas de 2016, há Embargos de Declaração - Proc. TC 5.453/2019-1 (Parecer Prévio 116/2018-8), constando ACÓRDÃO TC- 803/2019-4 – SEGUNDA CÂMARA, que NÃO CONHECEU do pedido.

1.3 Objetivo da apreciação

O objetivo principal da apreciação é avaliar a atuação do prefeito municipal no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do Município, para ao final opinar pela emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal no sentido de aprovar, aprovar com ressalva ou rejeitar as contas prestadas.



1.4 Metodologia utilizada e limitações

A análise das contas do chefe do Poder Executivo municipal observou as disposições contidas nos Capítulos II e III, do Título IV, do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), bem como atendeu as diretrizes de que trata o art. 5º da Resolução TC 297/2016 e os pontos de controle definidos no Anexo 2 da referida Resolução, exceto quanto: avaliação da programação financeira e orçamentária e o cronograma de desembolso na forma estabelecida na LRF; impactos dos aportes para cobertura de déficit financeiro do Regime Próprio de Previdência Social na previsão e/ou afetação das metas de resultados fiscais; limitação de empenho e movimentação financeira nos casos em que a realização da receita possa não comportar o cumprimento das metas fiscais de resultado primário ou nominal estabelecidas; aplicação dos recursos do Fundeb no exercício; comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos aos valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar; avaliação da transparência na gestão; e verificação da compatibilidade da gestão de recursos humanos com a política previdenciária.

Registra-se, por fim, dada a limitação de recursos humanos, o trabalho desenvolvido para fins de conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município não foi de auditoria financeira ou revisão limitada de demonstrações, tratando-se somente de análise da conformidade das informações contábeis consolidadas, realizada por meio de conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício.

1.5 Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos

O volume de recursos envolvidos na ação de controle externo, observado nestes autos, corresponde a R\$ 333.475.060,06.

1.6 Benefícios estimados da apreciação

Os benefícios estimados da apreciação correspondem ao aumento da confiança nas demonstrações contábeis e fiscais das unidades jurisdicionadas; melhorando a fidedignidade, compreensibilidade, tempestividade, comparabilidade e verificabilidade



das informações apresentadas para fins de prestação de contas e, ainda, o asseguramento de que os resultados divulgados sejam efetivos e possam ser comprovados, ou seja, garantir que estejam suficientemente evidenciados, possibilitando o fomento do controle social.

1.7 Processos relacionados

Proc. TC 3.441/2024-1 (Contas do governador do exercício de 2023); e, proc. TC 4.002/2023-2 (Auditoria operacional para avaliar a governança das políticas para a Primeira Infância).

2. CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL

Esta seção apresenta a conjuntura econômica que prevaleceu no ano 2023, em nível mundial, nacional e estadual. Expõe dados da economia do município, os aspectos socioeconômicos e o ambiente de negócios local. Mostra a visão geral da política fiscal (receita e despesa) municipal e do endividamento. Por fim, relata a situação geral da previdência. Vale registrar que os dados utilizados nesta seção foram obtidos em sites, publicações, consulta ao Painel de Controle do TCEES e ao sistema CidadES durante os meses de abril a junho de 2024, podendo sofrer ajustes após regular fiscalização desta Corte de Contas.

2.1 Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual

A conjuntura econômica no ano de 2023, no país, no mundo e no Espírito Santo, bem como o comportamento das principais variáveis das finanças públicas do estado que impactaram a gestão financeira e orçamentária foram resumidamente o que segue:⁵

Expectativas 2023:

As expectativas iniciais para 2023, foram melhorando ao longo do ano. Para o PIB, projetava-se variação em torno de +0,80% e o resultado foi de +2,9%. A taxa de câmbio, com expectativa inicial de 5,27, fechou o ano em 4,84. A inflação, com expectativa de 5,31%, fechou o ano em 4,62%.

⁵ Extraído do capítulo 2 do relatório técnico das contas do governador de 2023 (Processo TC 3.441/2024).



Economia Mundial:

Em nível mundial, o mundo apresentou uma desaceleração em 2023 em relação a 2022, principalmente a Zona do Euro e o Reino Unido. No Brasil, a balança comercial fechou 2023 com superávit recorde de US\$ 98,8 bilhões, com a liderança da agropecuária e da indústria extrativa. O valor exportado foi de US\$ 339,7 bilhões, um aumento de +1,7%, e as importações registraram US\$ 240,8 bilhões, com recuo de -11,7%, na comparação entre 2022 e 2023. A corrente de comércio (soma das exportações e importações) em 2023 (US\$ 580,5 bilhões) apresentou uma queda de -4,33% em relação a 2022 (US\$ 606,8 bilhões). O preço do barril do petróleo, importante *commodity* para o Espírito Santo, teve queda de -10,3% no preço *brent* e de -10,7% no preço *WTI*.

Economia nacional:

O Produto Interno Bruto (PIB) do Brasil cresceu 2,9% no acumulado de 2023, totalizando R\$ 10,9 trilhões, frente ao crescimento de 3% em 2022. A inflação do país medida pelo IPCA fechou 2023 em 4,62%, dentro do intervalo da meta da inflação determinada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), de 3,25%, com tolerância de 1,5 ponto percentual para cima ou para baixo. A taxa Selic terminou o ano em 11,75% a.a., após começar o ano em 13,75% a.a. O Brasil terminou 2023 com taxa de desemprego de 7,4%.

Economia capixaba:

O PIB do Espírito Santo cresceu +5,7% em 2023 (Brasil: +2,9%), resultado maior que o observado em 2022 (+1,9% no ES e 3% no Brasil). A alta de preços também atingiu o estado e o IPCA na Região Metropolitana da Grande Vitória atingiu +5,10% no acumulado de 2023. A taxa de desocupação no Espírito Santo foi estimada em 5,2%, registrando decréscimo de -2,0 p.p. em relação ao 4º trimestre de 2022.

As exportações capixabas apresentaram variação de +4,44%, entre 2022 e 2023, enquanto as importações cresceram +3,34%. No Brasil, as exportações cresceram +1,66% e as importações caíram -11,67%. A participação do Espírito Santo nas exportações do país aumentou de 2,73% em 2022 para 2,81% em 2022, enquanto as importações cresceram de 3,48% para 4,07%, entre os mesmos períodos.



O minério continua como o principal produto de exportação do Espírito Santo, responsável por 31% do valor das exportações em 2023. O principal destino das exportações em 2023 continua sendo os Estados Unidos, com 30,0% das exportações capixabas. A principal origem das importações continua a China, com 29%.

A produção de petróleo e gás decresceu até 2022 no Espírito Santo após atingir um pico em 2016. Em 2023, a produção total reverteu as quedas observadas nos seis anos anteriores, mas, manteve-se num patamar diminuto, situando-se abaixo da produção do ano de 2010.

Finanças públicas do Estado do Espírito Santo:

A política fiscal (receitas e despesas) do Estado do Espírito Santo continuou equilibrada em 2023: a receita total alcançou R\$ 25,9 bilhões em 2023, um aumento nominal de +7,80% em relação a 2022 (e real de +3,04%), e a despesa total chegou a R\$ 25,1 bilhões em 2023 (+10,15% nominal e +5,29% real frente a 2022), resultando em um superávit orçamentário de R\$ 797,62 milhões para 2023 (-35,48% nominal e -38,33% real frente a 2022).

Ao se analisar a arrecadação mensal de 2023 com o mesmo mês de 2022, observa-se que o primeiro semestre de 2023 teve um desempenho bem pior do que o primeiro semestre de 2022 em comparação aos meses correspondentes no ano de 2022, situação que mudou radicalmente no segundo semestre de 2023, quando iniciaram as compensações pelas perdas da redução das alíquotas do ICMS promovida pela Lei Complementar nº 194/2022⁶.

As receitas próprias do Estado responderam por 69% do total e as receitas de transferências da União equivaleram a 21% em 2023. O ICMS é o principal componente da receita própria estadual, com R\$ 10,7 bilhões arrecadados em 2023. Entre as receitas de transferências da União, os FPE+IPI+CIDE se destacaram com R\$ 2,39 bilhões. Entre as despesas, destaca-se a despesa com investimentos com um surpreendente salto em 2022 e em 2023, ultrapassando a casa dos R\$ 3 bilhões,

⁶ A LC nº 194/2022 estabeleceu a essencialidade dos combustíveis, do gás natural, da energia elétrica, das comunicações e do transporte coletivo, regulando a taxação excessiva do ICMS.



em contraste com o valor de 2019, abaixo de R\$ 1 bilhão, representando um aumento de 300% no período.

A gestão fiscal do governo do ES apresentou resultado primário negativo em 2023 após oito anos seguidos (2015-2022) de superávit. Mais uma vez, o Estado do Espírito Santo alcançou nota A na Capag⁷. Em 2023, a Dívida Consolidada (bruta) estadual reduziu para 33,72% da Receita Corrente Líquida ajustada em relação a 2022 (era 34,22%), enquanto a Dívida Consolidada Líquida, que é o parâmetro utilizado pela LRF para o limite (200%), atingiu -6,64% da RCL ajustada (negativa pelo terceiro ano seguido)⁸. A disponibilidade líquida de caixa do Governo capixaba em 2023 alcançou 31% da RCL (quinta melhor posição no Brasil).

2.2 Economia municipal

A composição setorial da economia do município de Vargem Alta no ano de 2021⁹ reflete a proporção de cada atividade econômica no PIB (Produto Interno Bruto) do município, apresentando quais setores tiveram participações significativas. O setor serviços teve maior peso (34%), seguido por administração pública (27%), indústria (26%) e agropecuária (12%). Entre 2010 e 2021, a distribuição das participações se manteve relativamente estável, com serviços tendo maior peso consecutivamente nos últimos 7 anos.

⁷ A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez.

⁸ O percentual negativo da DCL sobre a RCL ajustada significa que o Estado possui caixa e haveres financeiros suficientes para arcar com sua dívida bruta.

⁹ Último ano divulgado pelo IBGE.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

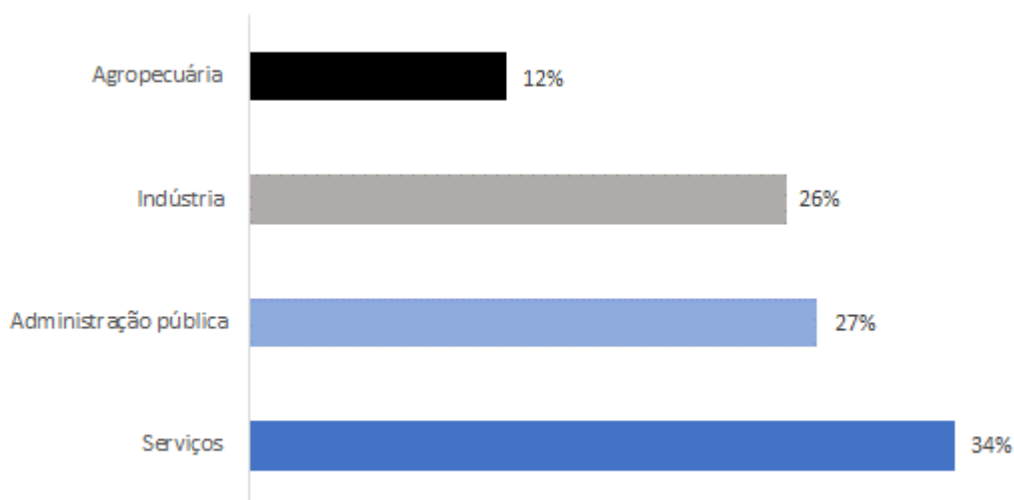


Gráfico 1: Composição setorial do PIB - Vargem Alta (2021)

Fonte: IBGE Cidades

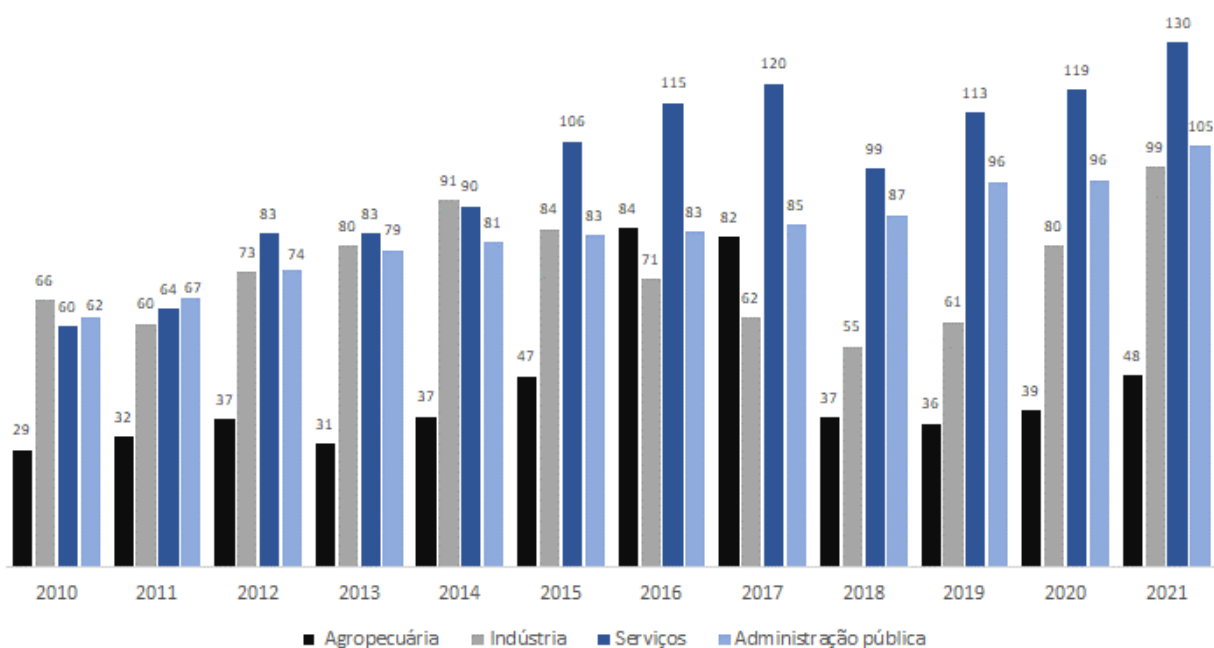


Gráfico 2: Evolução da participação da atividade econômica – Vargem Alta (em R\$ milhões - a preços correntes)

Fonte: IBGE Cidades



O Caged (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados)¹⁰ do Município mostra a admissão de 1.311 empregados, mas 1.182 desligamentos, resultando num saldo positivo de 129 empregos formais em 2023.

O ambiente de negócios é fator fundamental para a atratividade de empreendedores e o desenvolvimento da economia. Quanto mais favorável o ambiente, maior a probabilidade de geração de riqueza, ocasionando mais renda, empregos, confiança dos empresários e mais tributos arrecadados. As ações governamentais têm grande impacto no ambiente de negócios de um município.

O Índice de Ambiente de Negócios (IAN)¹¹ do município de Vargem Alta atingiu 5,6 em 2023, ocupando a 3ª posição no seu *cluster*¹² (maior IAN do *cluster*: 5,98; menor IAN: 4,67). Esse resultado está correlacionado com o desempenho dos quatro eixos de avaliação:

- No eixo de “infraestrutura”, a pontuação foi de 6,6, ocupando a 4ª posição no *cluster*;
- No eixo de “potencial de mercado”, a pontuação foi de 4,8, ocupando a 6ª posição no *cluster*;
- No eixo de “capital humano”, a pontuação foi de 4,7, ocupando a 8ª posição no *cluster*;
- No eixo de “gestão pública”, a pontuação foi de 6,2, ocupando a 5ª posição no *cluster*.

¹⁰ Fonte: Micro dados do Caged – Ministério do Trabalho e do Emprego. Elaboração: [Observatório da Indústria](#).

¹¹ IAN é o Indicador de ambiente de negócios elaborado pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional e Industrial do Espírito Santo (Ideies) da Findes (Federação das Indústrias do Espírito Santo). Foi construído com base em 39 indicadores e organizado em 4 eixos: infraestrutura (base para que as variadas atividades econômicas possam funcionar), potencial de mercado (dinamismo da economia em uma localidade), capital humano (habilidades que favorecem o desenvolvimento de atividades inovadoras) e gestão pública (capacidade do município de cumprir suas obrigações de forma sustentável, sem ultrapassar limites indicados por lei e fornecer os melhores serviços públicos para a população local). O IAN permite um panorama geral do ambiente de negócios do município e auxilia o gestor público a elaborar estratégias de melhoria da qualidade das políticas públicas que afetam o seu território. Disponível em: [Observatório da Indústria](#).

¹² *Cluster* é o conjunto de municípios com características semelhantes em termos de população, microrregião, Índice de Gini e IDHM. O *cluster* de Vargem Alta é composto por: Presidente Kennedy, Santa Leopoldina, Conceição do Castelo, Santa Maria de Jetibá, Brejetuba, Domingos Martins, Afonso Cláudio, Ibitirama, Itapemirim, Vargem Alta, Laranja da Terra, Ibatiba e Mimoso do Sul.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

A nota do IAN de 2023 apresentou melhora frente ao ano de 2022. Isso coloca Vargem Alta na 4ª posição em relação aos 8 municípios que compõem a Região Central Sul (Apiacá, Atílio Vivácqua, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Jerônimo Monteiro, Mimoso do Sul, Muqui e Vargem Alta) e na 39ª posição no estado.

A Figura a seguir mostra a evolução do IAN do município e seus eixos.

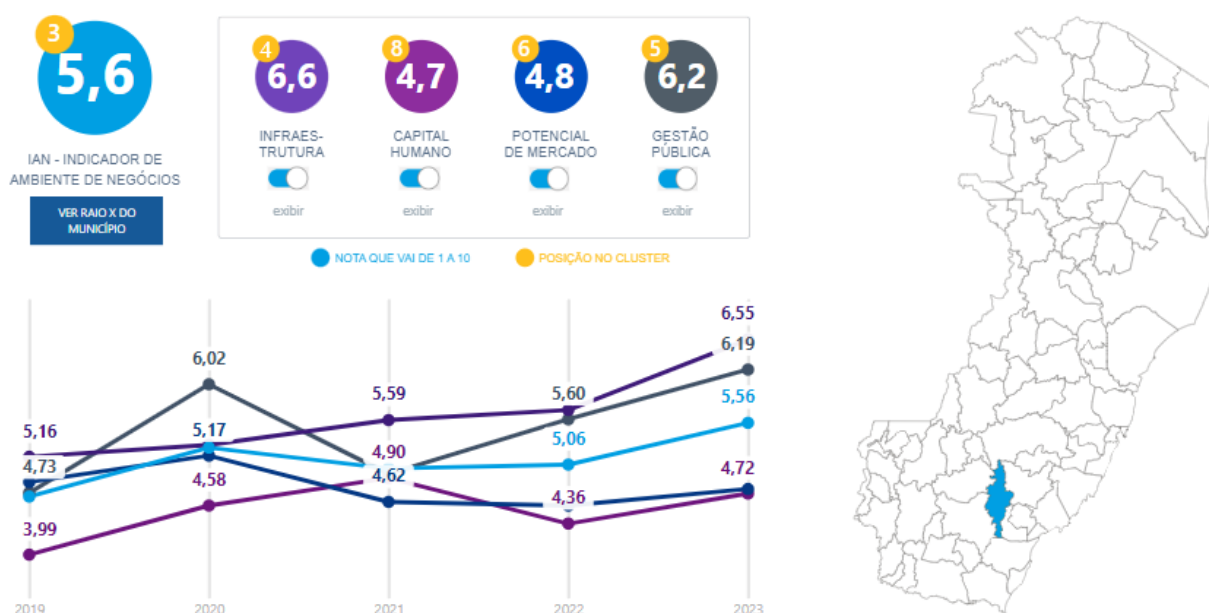


Figura 3: Evolução do IAN e seus eixos – Vargem Alta – 2019/2023

Fonte: [Observatório da Indústria](#)

Dando ênfase ao aspecto socioeconômico, vale a pena destacar o IDHM¹³ (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal) de Vargem Alta. Do censo de 1991, passando por 2000 e chegando no de 2010, o município saiu de um índice de 0,403, passou por 0,555 e chegou em 0,663, obtendo, respectivamente, a classificação “muito baixo”, “baixo” e “médio” desenvolvimento humano.

¹³ O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. O índice varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

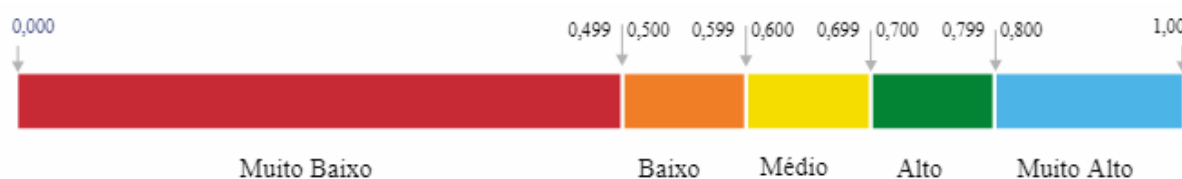


Figura 4: Classificações do IDHM

Fonte: Atlas Brasil

Esses resultados indicam que, ainda que o município possua diversos pontos a serem aperfeiçoados, seu desenvolvimento humano, ou seja, combinações de renda, educação e longevidade¹⁴, teve evolução visível, refletindo em melhoras nas condições de vida no município em 20 anos.

Outro indicador importante é o Índice de Gini, que afere o grau de concentração de renda num grupo¹⁵. Observando-se os resultados entre os censos de 1991, 2000 e 2010¹⁶, Vargem Alta obteve 0,52, 0,52 e 0,45, respectivamente, ou seja, ocorreu estagnação entre 1999 e 2000 e melhoria considerável entre 2000 e 2010.

O salário médio mensal dos trabalhadores formais¹⁷ no município foi de 1,8 salário mínimo em 2021. Isso coloca o município entre as 54 cidades capixabas com salário médio mensal igual ou abaixo da média estadual (1,9)¹⁸, conforme Tabela a seguir.

¹⁴ Fonte: [PNUD](#).

¹⁵ O Índice de Gini aponta a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. Numericamente, varia de zero a um. O valor zero representa a situação de igualdade, ou seja, todos têm a mesma renda. O valor um está no extremo oposto, isto é, uma só pessoa detém toda a riqueza. Em suma: quanto mais próximo de zero, menor a concentração de renda e quanto mais próximo de um, maior a concentração de renda.

¹⁶ Fonte: Atlas Brasil.

¹⁷ Trabalhadores formais são: empregados contratados por empregadores, pessoa física ou jurídica, sob o regime da CLT, por prazo indeterminado ou determinado, inclusive a título de experiência; servidores públicos das três esferas; trabalhadores avulsos; empregados de cartórios extrajudiciais; trabalhadores temporários.

¹⁸ A média entre os 78 municípios capixabas é de 1,9 salário mínimo. Vitória é líder distante com 4,0 salários mínimos mensais em média, seguida de Aracruz com 2,9. Ponto Belo está sozinho na última colocação com 1,5.


Tabela 1 - Média mensal de salários mínimos - trabalhadores formais - 2021

Município	Salário	Município	Salário	Município	Salário
Vitória	4,0	Divino de São Lourenço	1,9	Mimoso do Sul	1,8
Aracruz	2,9	Domingos Martins	1,9	Muqui	1,8
Anchieta	2,7	Fundão	1,9	Pedro Canário	1,8
Iconha	2,7	Ibitirama	1,9	São Gabriel da Palha	1,8
São Domingos do Norte	2,5	Jaguaré	1,9	Sooretama	1,8
Serra	2,5	Mantenópolis	1,9	Vargem Alta	1,8
Itapemirim	2,4	Marataízes	1,9	Afonso Cláudio	1,7
Linhares	2,2	Montanha	1,9	Atilio Vivacqua	1,7
Pinheiros	2,2	Nova Venécia	1,9	Baixo Guandu	1,7
Presidente Kennedy	2,2	Rio Bananal	1,9	Castelo	1,7
Viana	2,2	Rio Novo do Sul	1,9	Dores do Rio Preto	1,7
Cachoeiro de Itapemirim	2,1	Santa Maria de Jetibá	1,9	Ibiraçu	1,7
João Neiva	2,1	Venda Nova do Imigrante	1,9	Itaguaçu	1,7
Muniz Freire	2,1	Água Branca	1,8	Laranja da Terra	1,7
Piúma	2,1	Barra de São Francisco	1,8	Pancas	1,7
Santa Teresa	2,1	Boa Esperança	1,8	São José do Calçado	1,7
Vila Velha	2,1	Brejetuba	1,8	Vila Pavão	1,7
Água Doce do Norte	2,0	Conceição do Castelo	1,8	Vila Valério	1,7
Alegre	2,0	Ecoporanga	1,8	Alto Rio Novo	1,6
Cariacica	2,0	Governador Lindenberg	1,8	Apiacá	1,6
Colatina	2,0	Guarapari	1,8	Bom Jesus do Norte	1,6
Ibatiba	2,0	Irupi	1,8	Guaçuí	1,6
Santa Leopoldina	2,0	Itarana	1,8	Marilândia	1,6
São Mateus	2,0	Iúna	1,8	Mucurici	1,6
Alfredo Chaves	1,9	Jerônimo Monteiro	1,8	São Roque do Canaã	1,6
Conceição da Barra	1,9	Marechal Floriano	1,8	Ponto Belo	1,5

Fonte: IBGE

2.3 Finanças públicas

2.3.1 Política fiscal

A política fiscal tem como objetivo principal garantir a sustentabilidade financeira do respectivo ente federado, visando assegurar o financiamento das políticas públicas e sua capacidade de arcar com o serviço da dívida e demais compromissos financeiros nos curto e longo prazos.

Isso significa garantir, principalmente, o equilíbrio entre receitas e despesas, bem como evitar que se ampliem os riscos de que venha a ocorrer desequilíbrio em exercícios subsequentes. A LRF estabelece em seu artigo 1º, § 1º, que:

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições (...)



A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece as metas de resultado primário e nominal para o exercício e, em seu anexo de riscos fiscais, os eventos que podem comprometer o alcance das metas e o cumprimento dos limites legais, bem como as medidas para mitigar o efeito dos riscos.

A sustentabilidade financeira depende, portanto, de uma política fiscal prudente, na qual as despesas públicas recorrentes sejam financiadas pelas receitas igualmente recorrentes. E que sejam adotadas as medidas necessárias para que os choques provocados pela ocorrência de eventos que, inesperadamente, reduzam a receita ou aumentem as despesas possam ser absorvidos sem afetar a execução das políticas públicas essenciais. O equilíbrio de longo prazo nas contas públicas é condição necessária para o desenvolvimento sustentável e a produção de riqueza coletiva.

A política fiscal do município de Vargem Alta nos últimos anos caracterizou-se por um montante arrecadado superior às despesas compromissadas, alcançando em 2023 os montantes de R\$ 123,5 milhões (39º no *ranking* estadual) e R\$ 122,5 milhões (39º no *ranking* estadual), respectivamente. A cada ano, o Município aumentou nominalmente o montante arrecadado. Em termos reais, os anos iniciais mostram aumento em torno de 3,5% em relação ao ano anterior, com destaque para um aumento de +28,53% em 2022 e o único valor negativo (-3,27%) ocorrido em 2023.

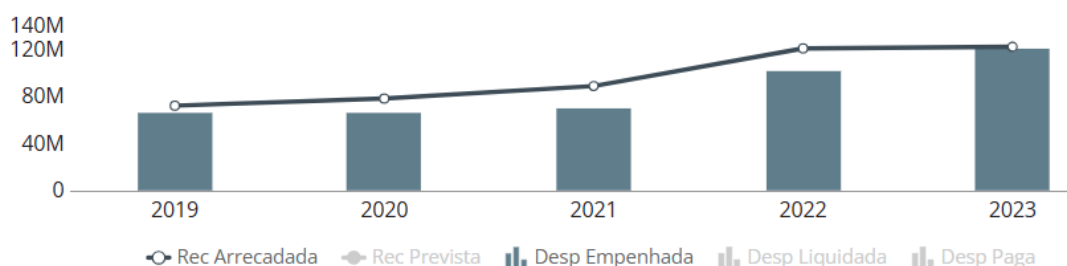


Gráfico 3: Evolução da receita arrecadada e da despesa empenhada – 2019/2023 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

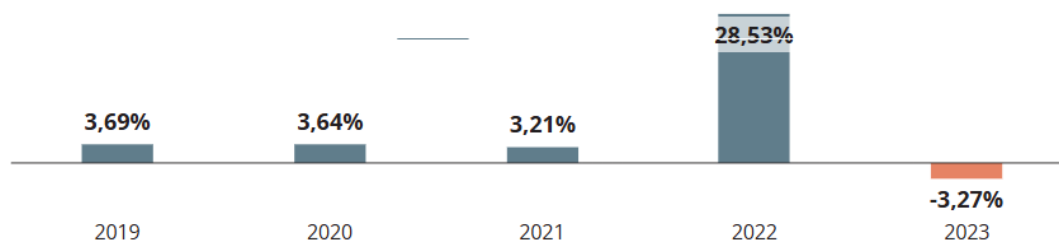


Gráfico 4: Variação real da receita arrecadada em relação ao ano anterior – 2019/2023 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

A composição da receita arrecadada em 2023 mostra que a principal fonte de arrecadação foram as Transferências da União (39%) com R\$ 47,8 milhões, seguida das Transferências do Estado (26%) com R\$ 32,4 milhões e das Receitas próprias (16%) com R\$ 19,2 milhões. As principais receitas nessas origens são respectivamente: o FPM (R\$ 25,35 milhões), o ICMS (R\$ 17,85 milhões) e o ISS (R\$ 3,63 milhões).

Receitas próprias do Município em destaque		Transferências do Estado em destaque		Transferências da União em destaque	
IPTU	739,66K	ICMS	17,85M	FPM	25,35M
ITBI	371,68K	IPVA	1,96M	Convênios	2,59M
ISS	3,63M	Convênios	632,26K	Petróleo	2,55M
		Petróleo	438,82K		

Figura 5: Receitas de destaque por origem – 2023

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

As despesas do Município cresceram nominalmente nos últimos anos. A variação real da despesa paga em relação ao ano anterior mostra um surpreendente crescimento (+11,38%) em 2019 seguido de redução em 2020 e queda em 2021 (-4,42%), com posterior aumento significativo de +36,82% em 2022, com 2023 se assemelhando a 2019 (+11,73%).

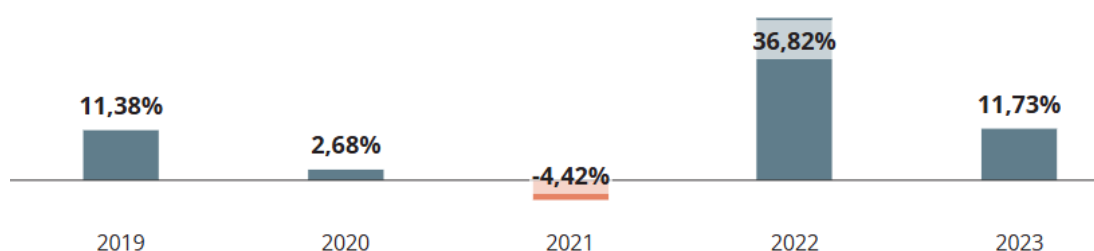


Gráfico 5: Variação real da despesa paga em relação ao ano anterior – 2019/2023 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES



Considerando a natureza econômica da despesa, do total de despesa liquidada em 2023 (R\$ 122,1 milhões), 85,6% foram destinados para despesas correntes (R\$ 104,4 milhões) e 14,4% para despesas de capital (R\$ 17,6 milhões). O maior gasto com despesa corrente é “pessoal e encargos sociais” (51,2%), enquanto os gastos com investimentos correspondem a 100% da despesa de capital, com destaque para “obras e instalações” (R\$ 13,7 milhões).

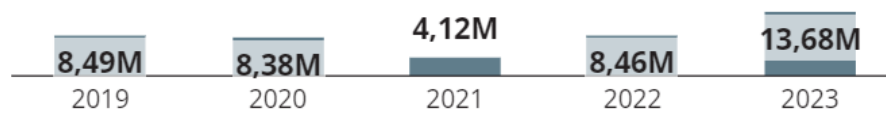


Gráfico 6: Gastos com “obras e instalações” – 2019/2023 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a despesa por função, o Município direcionou 32% para Educação, 20% para Saúde, 19% para Outras Despesas, 14% para Administração, 9% para Urbanismo e 6% para Cultura.

O resultado orçamentário do Município em 2023 foi superavitário em R\$ 992,7 mil (45º no *ranking* estadual), abaixo do superávit de 2022 (R\$ 18,2 milhões).

No campo fiscal, o Resultado Primário¹⁹ possibilita uma avaliação do impacto da política fiscal em execução por um município. Em 2023, o Município apresentou déficit primário de R\$ 1,49 milhão, acima da meta estabelecida (R\$ 15,03 milhões, negativa). Em onze meses, o Município obteve resultado negativo na execução orçamentária em 2023, conforme gráfico a seguir.

¹⁹ Resultado obtido a partir do cotejo entre receitas e despesas orçamentárias de um dado período que impactam efetivamente a dívida estatal. O resultado primário pode ser entendido, então, como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

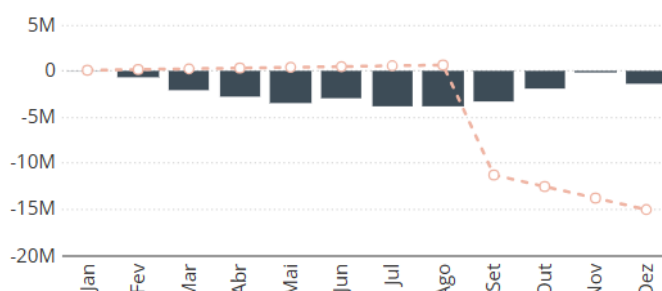


Gráfico 7: Resultado primário acumulado até o mês - 2023 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Cidades/TCE-ES

2.3.2 Capacidade de pagamento (Capag)

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) analisa a capacidade de pagamento para apurar a situação fiscal dos Entes Subnacionais que querem contrair novos empréstimos com garantia da União. O intuito da Capag é apresentar se um novo endividamento representa risco de crédito para o Tesouro Nacional e subsidia a decisão da União quanto a conceder ou não aval para a realização de operações de crédito.

Apenas os estados e municípios com nota A ou B na Capag estão aptos a obter o aval da União. A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez²⁰. Logo, avaliando o grau de solvência, a relação entre receitas e despesa correntes e a situação de caixa, faz-se diagnóstico da saúde fiscal do ente federativo. A última nota²¹ disponível ao município de Vargem Alta foi A.

²⁰ O endividamento é a relação entre a Dívida Consolidada (bruta) e a Receita Corrente Líquida. A poupança corrente é a divisão da despesa corrente pela receita corrente ajustada. E o índice de liquidez, a relação entre as obrigações financeiras e a disponibilidade de caixa.

²¹ Disponível em: [Painel de Controle](#).



2.3.3 Dívida pública

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) elegeu o controle do endividamento público como um dos principais focos de uma gestão fiscalmente responsável. A Dívida Bruta (ou Consolidada) do município de Vargem Alta alcançou R\$ 0,00 em 2023. Deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, no total de R\$ 45,5 milhões, têm-se a Dívida Consolidada Líquida (DCL) no montante de R\$ 45,5 milhões, negativa.

A DCL negativa significa que o Município tem uma situação financeira que suporta o seu endividamento (suas disponibilidades de caixa, acrescidas de suas aplicações financeiras e de seus demais haveres financeiros são superiores e suficientes para fazer frente ao pagamento de sua dívida consolidada), mesmo considerando os compromissos assumidos a vencer em exercícios seguintes (restos a pagar processados). Mês a mês, o Município apresentou uma DCL negativa em 2023, conforme gráfico a seguir:

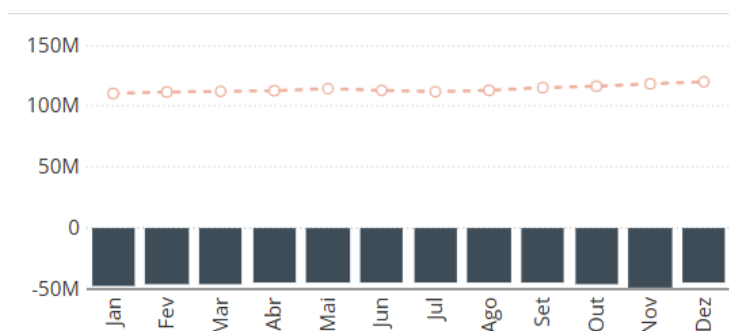


Gráfico 8: Dívida Consolidada Líquida acumulada até o mês - 2023 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Cidades/TCE-ES

2.4 Previdência

O município de Vargem Alta **não** possui segregação de massa. A segregação de massas é a separação dos integrantes do regime próprio em dois grupos. Um grupo faz parte do Fundo Financeiro (regime financeiro de repartição simples) e o outro faz parte do Fundo Previdenciário (regime financeiro de capitalização). O Instituto de Previdência do município administra o regime.



A previdência apresentou, em 2023, um passivo atuarial de R\$ 155,04 milhões que, frente a R\$ 68,34 milhões de ativos do plano, resultou num déficit atuarial de R\$ 86,7 milhões. Em 2023, o índice de cobertura de 0,44 manteve o baixo patamar dos anos anteriores e ainda se encontra em situação delicada e denota que a previdência não possui ativos suficientes para cobrir seus compromissos previdenciários, o que exige cautela. O Regime possui, em 2023, 443 servidores ativos (que vem caindo), 171 aposentados (que vem aumentando) e 40 pensionistas. A relação entre servidores ativos e inativos (aposentados e pensionistas) mostra uma situação crítica²² em 2023 (2,10). O Índice de Situação Previdenciária (ISP)²³ de 2023 manteve a classificação em relação a 2022 (B), inclusive quanto aos indicadores.

3. CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

3.1 Instrumentos de planejamento

De acordo com o art. 165 da Constituição da República, são três os instrumentos de planejamento utilizados pelo poder público: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

O § 1º do mesmo artigo tratou de estabelecer a estrutura e o conteúdo básico do PPA, qual seja, que de forma regionalizada, contenha as **diretrizes, objetivos e metas** da administração pública para as **despesas de capital** e outras delas decorrentes e para as relativas aos **programas de duração continuada**. A elaboração do plano é de competência do Poder Executivo, e a discussão, deliberação e aprovação cabe ao Poder Legislativo. A abrangência do PPA é de quatro anos, portanto, de **médio** prazo, e inclui os três próximos anos da legislatura do gestor que apresenta a proposta do PPA e o primeiro ano da legislatura do próximo governante.

²² Considera-se crítico o resultado até 3.

²³ A classificação do ISP é determinada com base na análise dos seguintes indicadores, relacionados aos seguintes aspectos: 1) Gestão e transparência: Indicador de Regularidade, Indicador de Envio de Informações e Indicador de Modernização da Gestão; 2) Situação financeira: Indicador de Suficiência Financeira e Indicador de Acumulação de Recursos; 3) Situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.



O PPA deverá conter a previsão, para os próximos quatro anos, de todas as receitas anuais e todas as despesas previstas para os programas de trabalho (conjunto de ações) a serem realizados e, a partir deste plano, serão elaboradas a LDO e LOA. É passível de revisão, sendo que a mesma, quando necessária, deve anteceder a elaboração da LDO e da LOA, guardando assim correlação entre os instrumentos.

Cabe destacar, em síntese, a necessidade de os três instrumentos de planejamento operarem em concordância, cabendo ao PPA fixar, em médio prazo, diretrizes, objetivos e metas para administração pública (art. 165, § 1º); à LDO cabe dispor sobre prioridades e metas contidas no PPA (art. 165, § 2º), para cada exercício financeiro; e à LOA conter a programação orçamentária dos órgãos e entidades do governo (art. 165, § 5º) para cada exercício financeiro. A Constituição prevê que as emendas à LDO e à LOA só podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA (art. 166, § 3º, inc. I, e art. 166, § 4º).

Quanto à LDO, as suas atribuições, estabelecidas no art. 165 da Constituição da República, dizem respeito à definição de **metas** e **prioridades** da administração pública, orientando assim o processo de elaboração da LOA.

Por seu turno, a LOA contém a previsão da receita e todos os programas de trabalho e ações de governo, discriminando os projetos e atividades correlatos, a serem executados no exercício financeiro a que se refere. A LOA abrange, na forma da Constituição da República, três orçamentos: o **fiscal** (Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público), o de **investimentos** (empresas em que o poder público detém a maioria do capital social com direito a votos) e o da **seguridade social** (entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público).

Neste sentido, na forma do § 1º do art. 165 da Constituição da República, verificou-se que o PPA do Município vigente para o exercício em análise, é o estabelecido pela Lei nº 1.358/2021.



A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei 1420/2022, elaborada nos termos do § 2º, do art. 165 da CF/88, compreendendo as metas e prioridades do Município, dispôs sobre a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), definindo os programas prioritários de governo e estabelecendo, dentre outras diretrizes, os riscos e metas fiscais a serem observados na execução orçamentária.

Por sua vez, a LOA do Município, Lei 1425/2022, estimou a receita em R\$ 81.580.000,00 e fixou a despesa em R\$ 81.580.000,00 para o exercício em análise, **não** existindo previsão para a abertura de créditos adicionais suplementares, conforme art. 5º e 6º, incisos de I a VI, da LOA, combinados com o art. 36, § 1º, da LDO.

3.2 Gestão orçamentária

3.2.1 Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

3.2.1.1 Programas prioritários – LDO e LOA

Neste item objetiva-se verificar o cumprimento do disposto no art. 165, § 2º da Constituição da República, mais especificamente, sobre o estabelecimento de metas e prioridades na LDO, em consonância com PPA e com vistas a direcionar a LOA.

Para tal, verificou-se se a LDO contém priorização de programas e respectivas ações para o exercício sob análise e se os mesmos foram inseridos na LOA, bem como a execução, o quanto está aderente ao que foi previsto na LDO, em termos de execução orçamentária e financeira (percentual de execução).

Nesse sentido, de acordo com o PPA, foram inseridos 36 programas e 107 ações a serem executados entre 2022 e 2025.


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Os programas de governo previstos no orçamento de 2023 e respectiva realização são os seguintes (inclusos no PPA):

Tabela 2 - Programas de governo previstos

Valores em reais

Programas de Governo - PPA	Dotação Atualizada	Despesas Liquidadas	% Execução
0002 - GERENCIAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1.579.690,59	1.579.660,59	100,00
0008 - GERENCIAMENTO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	225.501,26	225.491,26	100,00
0018 - EDUCAÇÃO EM AÇÃO	1.869.073,37	1.869.073,37	100,00
0009 - ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	1.129.989,41	1.128.796,40	99,89
0050 - EDUCACAO TRANSFORMADORA NO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA	7.227.541,27	7.172.563,99	99,24
0051 - EDUCACAO TRANSFORMADORA NO ENSINO INFANTIL - CRECHE	3.192.672,21	3.162.797,69	99,06
0007 - GESTÃO FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA	2.725.494,18	2.685.496,60	98,53
0024 - DESENVOLVIMENTO CULTURAL, TURÍSTICO E ESPORTIVO	6.186.078,69	6.073.413,33	98,18
0014 - ASSISTENCIA EM ESPECIALIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	11.499.912,15	11.265.197,35	97,96
0049 - EDUCACAO TRANSFORMADORA NO ENSINO FUNDAMENTAL	27.459.289,91	26.850.651,64	97,78
0011 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	1.685.053,37	1.639.585,82	97,30
0029 - PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	425.774,50	412.432,83	96,87
0023 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE	1.692.893,66	1.614.162,05	95,35
0005 - GESTÃO ADMINISTRATIVA	5.743.005,06	5.469.343,87	95,23
0010 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	1.594.914,33	1.505.992,10	94,42
0028 - FORTALECIMENTO E MELHORIAS DAS ATIVIDADES RURAIS	5.111.108,56	4.799.199,88	93,90
0003 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNAMENTAL	3.926.281,89	3.679.079,25	93,70
0046 - GERENCIAMENTO DO SERVIÇO DE AGUA E ESGOTO	1.457.696,35	1.365.252,90	93,66
0030 - FORTALECIMENTO DAS ATIVIDADES AGRÍCOLAS	4.427.105,39	4.122.045,23	93,11
0015 - ATENÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	1.478.908,91	1.369.929,35	92,63
0047 - GERENCIAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA REDE DE TRATAMENTO DE ESGOTO	1.425.330,70	1.314.951,14	92,26
0027 - GERENCIAMENTO URBANÍSTICO	7.559.224,97	6.952.329,08	91,97
0025 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRA, SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR	3.511.680,56	3.227.206,21	91,90
0012 - GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	3.991.640,21	3.634.340,57	91,05
0016 - ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	1.139.930,30	1.031.662,62	90,50
0013 - ATENÇÃO PRIMARIA A SAUDE	7.593.897,11	6.670.541,74	87,84
0045 - GERENCIAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE VARGEM ALTA	7.650.427,90	6.549.860,32	85,61
0001 - GERENCIAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL	2.937.241,40	2.493.237,23	84,88
0004 - DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO	9.846,38	7.797,60	79,19
0026 - GERENCIAMENTO DE OBRAS	2.881.519,21	2.177.543,04	75,57
0022 - EDUCACAO TRANSFORMADORA NA EDUCAÇÃO INCLUSIVA	0,00	0,00	0,00
0006 - MAIS TRANSPARÊNCIA	0,00	0,00	0,00
0048 - PRESERVAÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL DAS BACIAS E MANANCIAIS	0,00	0,00	0,00
0054 - GOVERNO DIGITAL	0,00	0,00	0,00
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.000,00	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 04677/2024-5 - PCM/2023 – PPAPROG, PPAPROGATZ, LOAPROGCONS, PROGEXTCONS e Tabulação: Controle da Despesa por Dotação



Verificou-se que, do total de 36 programas, 29 foram definidos na LDO como prioritários na execução orçamentária do exercício sob análise. Os cinco programas de governo mais representativos (dotação atualizada), definidos como prioritários, são os seguintes:

Tabela 3 - Programas de governo prioritários

Valores em reais

Programas Prioritários - LDO	Valor do Programa - LDO	Dotação Atualizada	Despesas Liquidadas	% Execução
0049 - EDUCACAO TRANSFORMADORA NO ENSINO FUNDAMENTAL	16.938.653,00	27.459.289,91	26.850.651,64	97,78
0045 - GERENCIAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE VARGEM ALTA	7.161.000,00	7.650.427,90	6.549.860,32	85,61
0014 - ASSISTENCIA EM ESPECIALIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	7.067.643,32	11.499.912,15	11.265.197,35	97,96
0013 - ATENÇÃO PRIMARIA A SAUDE	6.703.200,00	7.593.897,11	6.670.541,74	87,84
0005 - GESTÃO ADMINISTRATIVA	4.143.000,00	5.743.005,06	5.469.343,87	95,23

Fonte: Proc. TC 04677/2024-5 - PCM/2023 – LDOPROG, LDOPROATZ e Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Como se vê do **Apêndice K**, o total empenhado e liquidado (execução) dos programas definidos como prioritários representou, na média entre os 29 programas, 94,37% da despesa autorizada. Individualmente, observou-se que 6 programas apresentaram o montante de despesa empenhada abaixo de 85% da dotação atualizada, não havendo aderência satisfatória ao previsto na condição de prioridade, sendo que o exercício foi encerrado sem indicação de descumprimento dos demais requisitos legais e constitucionais.

Desta forma, propõe-se apenas dar **ciência** ao chefe do Poder Executivo da necessidade de dar execução aos programas prioritários definidos na LDO, na forma do art. 165, §§ 2º, 10 e 11 da Constituição da República.

3.2.1.2 Programas de duração continuada – PPA e LOA

A Constituição prevê que as alterações e emendas à LDO e à LOA só podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA (art. 166, § 3º, inc. I, e art. 166, § 4º).

Desta forma, como requisito de compatibilidade entre PPA e LOA, neste tópico buscou-se identificar se houve inclusão na LOA de programas de duração continuada e respectivas ações não previstos no PPA.



Conforme tabela abaixo, não foram identificados programas de duração continuada incluídos na LOA sem que tivessem sido previstos no PPA.

Tabela 4 - Programas de Duração Continuada (LOA) Valores em reais

Programas de Duração Continuada – LOA	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas

Fonte: Proc. TC 04677/2024-5 - PCM/2023 – PPAPROG, PPAPROGATZ, LOAPROGCONS, PROGEXTCONS e Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Verificou-se que há evidências de incompatibilidade entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), no que se refere aos programas de duração continuada.

3.2.1.3 Autorizações da despesa orçamentária

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

Tabela 5 - Créditos adicionais abertos no exercício Valores em reais

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
1425/2022-LOA	73.268.079,09	0,00	0,00	73.268.079,09
Total	73.268.079,09	0,00	0,00	73.268.079,09

Fonte: Proc. TC 04677/2024-5 - PCM/2023 – Tabulação: Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R\$ 48.258.723,80 conforme segue.

Tabela 6 - Despesa total fixada Valores em reais

(=) Dotação inicial BALEXOD	81.580.000,00
(+) Créditos adicionais suplementares (Controle do DEMCAD)	73.268.079,09
(+) Créditos adicionais especiais (Controle do DEMCAD)	0,00
(+) Créditos adicionais extraordinários (Controle do DEMCAD)	0,00
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)	25.009.355,29
(=) Dotação atualizada apurada (a)	129.838.723,80
(=) Dotação atualizada BALEXOD (b)	129.838.723,80
(=) Divergência (c) = (a) – (b)	0,00

Fonte: Proc. TC 04677/2024-5 – PCM/2023 – Tabulações: Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais e Controle da Despesa por Dotação



Verifica-se que as fontes para abertura dos créditos adicionais foram as seguintes:

Tabela 7 - Fontes de Créditos Adicionais**Valores em reais**

Anulação de dotação	25.009.355,29
Excesso de arrecadação	17.117.313,35
Superávit financeiro do exercício anterior	31.141.410,45
Operações de Crédito	0,00
Reserva de Contingência	1.000.715,53
Recursos sem despesas correspondentes	0,00
Dotação Transferida	0,00
Total	74.268.794,62

Fonte: Proc. TC 04677/2024-5 - PCM/2023 - Tabulação: Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Considerando-se que a autorização contida na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares foi de R\$ 0,00 e, considerando-se o disposto no art. 6º, incisos de I a VI, da LOA, constata-se o cumprimento à autorização estipulada na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares.

Ao realizar uma análise individualizada por fonte de recursos, conforme tabela seguinte, verificou-se que há insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação na fonte de recurso 5000025. No entanto, a insuficiência se encontra coberta pelo saldo remanescente de excesso de arrecadação da fonte de recursos não vinculados 5000000.

Constata-se ainda que há insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente do superávit financeiro do exercício anterior, nas fontes de recursos 5420030 e 701. No entanto, a insuficiência se encontra coberta pelo saldo remanescente de superávit financeiro do exercício anterior da fonte de recursos não vinculados 5000000.


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Tabela 8 - Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos **Valores em reais**

Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
5000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	2.897.640,78	9.559.480,29	7.583.216,93	4.685.576,15	11.061.119,81	1.501.639,52
5000015 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	549.547,44	250.740,73	2.850.932,44	2.301.385,00	305.629,18	54.888,45
5000025 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE	1.929.330,86	74.596,98	1.629.885,88	-299.444,98	74.596,98	0,00
5400070 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS (70%)	2.137.806,66	48.118,54	2.942.136,05	804.329,39	48.118,54	0,00
5420030 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 30%	0,00	13.941,50	3.560,28	0,00	0,00	-13.941,50
5420070 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 70%	20.174,94	0,00	20.174,94	0,00	17.022,15	0,00
551 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)	0,00	6.318,26	-1.405,20	0,00	10.067,36	3.749,10
552 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	0,00	11.625,76	104.145,12	0,00	11.625,76	0,00
553 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	75.957,07	0,00	133.852,46	57.895,39	133.627,98	0,00
569 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	0,00	43.160,90	3.206,23	0,00	43.160,90	0,00
576 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	2.799.505,38	0,00	3.070.892,12	271.386,74	0,00	0,00
599 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	105.397,84	1.044.741,71	5.134.259,16	5.028.861,32	8.210.272,79	7.165.531,08
600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	353.548,26	2.738.064,13	1.936.468,38	1.582.920,12	7.214.440,90	4.476.376,77
601 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde	265.006,98	36.036,00	1.895.769,54	1.630.762,56	383.355,71	347.319,71
604 - TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.	1.481.583,59	0,00	1.513.728,00	32.144,41	0,00	0,00
605 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS PISOS SALARIAIS PARA PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM	383.780,78	0,00	439.264,40	55.483,62	0,00	0,00


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
621 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	112.705,62	181.518,56	128.593,80	15.888,18	352.177,53	170.658,97
660 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	117.650,69	508.272,38	304.776,74	187.126,05	749.803,91	241.531,53
661 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	49.414,40	482.179,25	342.189,48	292.775,08	563.164,94	80.985,69
700 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO	1.534.080,05	6.437.042,01	3.452.495,40	1.918.415,35	6.767.347,19	330.305,18
701 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS	186.427,94	1.555.261,27	618.377,71	431.949,77	1.461.437,98	-93.823,29
704 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	321.594,39	3.676.039,36	587.457,21	265.862,82	3.685.047,64	9.008,28
705 - TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	93.976,54	943.084,13	162.564,45	68.587,91	962.449,56	19.365,43
706 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	409.074,13	0,00	3.029.493,55	2.620.419,42	0,00	0,00
750 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	0,00	45.013,82	-35.997,71	0,00	45.013,82	0,00
751 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	0,00	837.305,24	496.512,30	0,00	1.027.651,38	190.346,14
755 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	0,00	139.247,00	7.224,27	0,00	144.761,90	5.514,90
802 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	27.427,90	-313.928,25	0,00	614.856,93	587.429,03
899 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	1.293.109,01	2.482.194,73	1.920.486,51	627.377,50	2.835.486,47	353.291,74

Fonte: Proc. TC 04677/2024-5 – PCM/2023 – Tabulações: Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais, Controle da Receita e BALPAT

As fontes de recursos ordinários possuíam, no início do exercício, resultado financeiro de R\$ 11.069.652,04 e obteve excesso de arrecadação de R\$ 7.562.272,88 durante o exercício.



3.2.1.4 Receitas e despesas orçamentárias

No que tange às receitas orçamentárias, verifica-se que houve uma arrecadação de 129,21% em relação à receita prevista:

Tabela 9 - Execução orçamentária da receita

Valores em reais

Unidades gestoras	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	% Arrecadação
071E0100001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Alta	2.600.000,00	2.582.836,35	99,34
071E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Vargem Alta	9.548.104,76	12.474.974,80	130,65
071E0700001 - Prefeitura Municipal de Vargem Alta	76.761.984,21	99.533.797,38	129,67
071E0800001 - Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Vargem Alta	7.661.000,00	8.879.192,72	115,90
I. Total por UG (BALORC)	96.571.088,97	123.470.801,25	127,85
II. Total Consolidado (BALORC)	91.106.388,97	117.715.938,55	129,21
III = II - I. Diferença	-5.464.700,00	-5.754.862,70	1,36
IV. Receitas Intraorçamentárias (BALANCORR)	5.464.700,00	5.754.862,70	

Fonte: Proc. TC 04677/2024-5 - PCM/2023 – Tabulação: Controle da Receita e BALORC

A receita orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 10 - Receita - Categoria econômica (consolidado)

Valores em reais

Categoria da Receita	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Receita Corrente	90.398.957,87	103.728.624,08
Receita de Capital	707.431,10	13.987.314,47
Operações De Crédito / Refinanciamento	0,00	0,00
Totais	91.106.388,97	117.715.938,55

Fonte: Proc. TC 04677/2024-5 - PCM/2023 - BALORC

A execução orçamentária consolidada representa 94,16% da dotação atualizada, conforme se evidencia na tabela a seguir:

Tabela 11 - Execução orçamentária da despesa

Valores em reais

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	% Execução
071E0100001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Alta	2.883.027,05	2.687.351,39	93,21
071E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Vargem Alta	25.704.288,68	24.041.705,97	93,53
071E0700001 - Prefeitura Municipal de Vargem Alta	90.163.738,77	86.699.140,50	96,16
071E0800001 - Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Vargem Alta	8.150.427,90	6.556.648,32	80,45
071L0200001 - Câmara Municipal de Vargem Alta	2.937.241,40	2.493.237,23	84,88
I. Total por UG (BALANCORR)	129.838.723,80	122.478.083,41	94,33
II. Total Consolidado (BALORC)	123.967.950,66	116.723.220,71	94,16
III = II - I. Diferença	-5.870.773,14	-5.754.862,70	-0,17
IV. Despesas Intraorçamentárias (BALANCORR)	5.870.773,14	5.754.862,70	

Fonte: Proc. TC 04677/2024-5 - PCM/2023 – Tabulação: Controle da Despesa por Dotação e BALORC



A despesa orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 12 - Despesa - Categoria econômica (consolidado) Valores em reais

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
Corrente	72.394.384,47	104.488.919,89	99.108.272,03	98.687.128,30	96.467.307,56
De Capital	2.220.200,00	18.979.030,77	17.614.948,68	17.607.644,05	17.149.195,48
Reserva de Contingência	1.100.715,53	100.000,00			
Amortização da Dívida / Refinanciamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva do RPPS	400.000,00	400.000,00			
Totais	76.115.300,00	123.967.950,66	116.723.220,71	116.294.772,35	113.616.503,04

Fonte: Proc. TC 04677/2024-5 - PCM/2023 – Tabulação: Controle da Despesa por Dotação e BALORC

3.2.1.5 Resultado orçamentário

A execução orçamentária evidencia um resultado superavitário no valor de R\$ 992.717,84, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 13 - Resultado da execução orçamentária (consolidado) Valores em reais

Receita total realizada	117.715.938,55
Despesa total executada (empenhada)	116.723.220,71
Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit)	992.717,84

Fonte: Proc. TC 04677/2024-5 - PCM/2023 - BALORC

3.2.1.6 Empenho da despesa

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 167, II da Constituição da República e art. 59 e 60 da Lei 4320/64. O art. 60 da Lei 4.320/64 veda de forma expressa a realização de despesa sem prévio empenho, visto que tal ato deve preceder às demais fases da despesa.

Buscando identificar o cumprimento da regra verificou-se, em análise ao balancete da execução orçamentária, que não houve a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais.

Consultando-se a despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2024, não se verificou evidências de execução de despesa sem prévio empenho com potencial para alterar os resultados orçamentário e financeiro alcançados no exercício (**Apêndice B**).



3.2.1.7 Execução orçamentária na dotação reserva de contingência informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF); art. 5º da Portaria MOG 42/1999; e art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva de Contingência”:

Tabela 14 - Execução na dotação Reserva de Contingência Valores em reais

Balanço Orçamentário	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Proc. TC 04677/2024-5 - PCM/2023 - Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

3.2.1.8 Execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”:

Tabela 15 - Execução na dotação Reserva do RPPS Valores em reais

Balanço Orçamentário	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Proc. TC 04677/2024-5 - PCM/2023 - Tabulação: Controle da Despesa por Dotação



Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS.

3.2.1.9 Despesa executada em relação à dotação atualizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 16 - Execução da Despesa Orçamentária

Valores em reais

Despesa Empenhada (a)	116.723.220,71
Dotação Atualizada (b)	123.967.950,66
Execução da despesa em relação à dotação (a-b)	-7.244.729,95

Fonte: Proc. TC 04677/2024-5 - PCM/2023 – BALORC

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

3.2.1.10 Despesa executada em relação à receita realizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos art. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor total da receita realizada no Balanço Orçamentário deve ser maior ou igual à despesa executada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 17 - Execução da Despesa Orçamentária

Valores em reais

Despesas Empenhadas (a)	116.723.220,71
Receitas Realizadas (b)	117.715.938,55
Execução a maior (a-b)	-992.717,84

Fonte: Proc. TC 04677/2024-5 - PCM/2023 – BALORC



Tabela 18 - Informações Complementares para análise

Valores em reais

Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	31.141.410,45
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais	31.141.410,45
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Dotação Transferida) - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais	0,00

Fonte: Proc. TC 04677/2024-5 - PCM/2023 - BALORC, Tabulação: Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à receita realizada.

3.2.1.11 Aplicação de recursos por função de governo, categoria econômica e natureza da despesa

As tabelas a seguir apresentam os valores orçados e executados por funções de governo, bem como por categoria econômica previstos no orçamento do Município, contemplando, deste modo, um resumo do total da destinação dos recursos aplicados.

Tabela 19 - Aplicação por Função de Governo

Valores em reais

Função de Governo		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
06	SEGURANÇA PÚBLICA	9.846,38	7.797,60	7.797,60	7.309,07
13	CULTURA	7.878.972,35	7.687.575,38	7.687.575,38	7.647.313,83
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	7.650.427,90	6.556.648,32	6.549.860,32	6.548.670,88
18	GESTÃO AMBIENTAL	425.774,50	412.432,83	412.432,83	408.493,11
17	SANEAMENTO	4.678.837,47	4.318.301,96	4.156.872,07	4.125.811,18
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.409.957,11	4.276.734,32	4.274.374,32	4.193.298,53
20	AGRICULTURA	4.427.105,39	4.187.595,23	4.122.045,23	3.855.784,34
12	EDUCAÇÃO	39.748.576,76	39.055.086,69	39.055.086,69	38.318.188,48
10	SAÚDE	25.704.288,68	24.041.705,97	23.971.671,63	23.217.171,45
01	LEGISLATIVA	2.937.241,40	2.493.237,23	2.493.237,23	2.473.128,67
04	ADMINISTRAÇÃO	17.966.502,79	17.084.962,12	16.963.522,62	16.579.095,36
15	URBANISMO	11.921.502,48	10.776.315,17	10.775.498,54	10.423.056,47
02	JUDICIÁRIA	1.579.690,59	1.579.690,59	1.579.660,59	1.574.044,37
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.000,00	0,00	0,00	0,00
19	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00
25	ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00
26	TRANSPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		129.838.723,80	122.478.083,41	122.049.635,05	119.371.365,74

Fonte: Proc. TC 04677/2024-5 - PCM/2023 - Tabulação: Controle da Despesa por Dotação



Tabela 20 - Aplicação por Grupo de Natureza da Despesa

Valores em reais

Grupo de Natureza da Despesa	Despesa			
	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
Pessoal e Encargos Sociais	55.120.178,09	53.447.834,45	53.447.834,45	53.112.066,47
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	55.239.514,94	51.415.300,28	50.994.156,55	49.110.103,79
Investimentos	18.979.030,77	17.614.948,68	17.607.644,05	17.149.195,48
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	500.000,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	129.838.723,80	122.478.083,41	122.049.635,05	119.371.365,74

Fonte: Proc. TC 04677/2024-5 - PCM/2023 - Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Tabela 21 - Aplicação por Modalidade de Aplicação

Valores em reais

Modalidade de Aplicação		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
20	TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
40	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	5.000,00	0,00	0,00	0,00
50	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	386.837,00	383.841,00	383.841,00	383.841,00
71	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	102.694,72	102.694,72	102.694,72	102.694,72
90	APLICAÇÕES DIRETAS	121.617.250,89	114.886.144,50	114.457.696,14	111.779.426,83
91	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA	5.870.773,14	5.754.862,70	5.754.862,70	5.754.862,70
93	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃO, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISC	1.356.168,05	1.350.540,49	1.350.540,49	1.350.540,49
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.000,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		129.838.723,80	122.478.083,41	122.049.635,05	119.371.365,74

Fonte: Proc. TC 04677/2024-5 - PCM/2023 - Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

3.2.1.12 Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties)

O recebimento de recursos pelo Município a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (recursos de *royalties*) possuem fontes específicas para controle do recebimento e aplicação. Nesse sentido, a tabela a seguir evidencia o recebimento e aplicação de tais recursos, no exercício, nas fontes “*royalties* do petróleo Lei nº 12.858/2013 (saúde e educação)”; “*royalties* do petróleo recebidos da União” e “*royalties* do petróleo estadual”.


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Tabela 22 - Aplicação Recursos Royalties (Função/Programa) Valores em reais

Fonte	Descrição	Receita	Despesa			
			Programa	Empenhada	Liquidada	Paga
704	Federal	2.858.457,21	ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNAMENTAL	50.960,00	50.960,00	50.960,00
704	Federal		ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO ADMINISTRATIVA	26.356,36	26.356,36	26.356,36
704	Federal		ADMINISTRAÇÃO - GERENCIAMENTO DE OBRAS	279.819,38	279.819,38	279.819,38
704	Federal		ADMINISTRAÇÃO - FORTALECIMENTO E MELHORIAS DAS ATIVIDADES RURAIS	570.823,37	570.823,37	447.531,23
704	Federal		EDUCAÇÃO - EDUCACAO TRANSFORMADORA NO ENSINO FUNDAMENTAL	45.825,92	45.825,92	45.825,92
704	Federal		CULTURA - DESENVOLVIMENTO CULTURAL, TURÍSTICO E ESPORTIVO	485.744,35	485.744,35	485.744,35
704	Federal		URBANISMO - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRA, SERVIÇOS URBANOS	579.800,32	579.800,32	573.780,75
704	Federal		URBANISMO - GERENCIAMENTO URBANÍSTICO	1.228.145,99	1.228.145,99	1.228.145,99
704	Federal		SANEAMENTO - GERENCIAMENTO URBANÍSTICO	1.314.291,38	1.245.496,10	1.214.435,21
705	Estadual	503.564,45	ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNAMENTAL	108.157,57	108.157,57	108.157,57
705	Estadual		ADMINISTRAÇÃO - FORTALECIMENTO E MELHORIAS DAS ATIVIDADES RURAIS	74.302,00	74.302,00	74.302,00
705	Estadual		EDUCAÇÃO - EDUCACAO TRANSFORMADORA NO ENSINO FUNDAMENTAL	310.323,52	310.323,52	310.323,52
705	Estadual		CULTURA - DESENVOLVIMENTO CULTURAL, TURÍSTICO E ESPORTIVO	156.024,07	156.024,07	156.024,07
705	Estadual		URBANISMO - GERENCIAMENTO URBANÍSTICO	184.408,60	184.408,60	184.408,60
705	Estadual		SANEAMENTO - GERENCIAMENTO URBANÍSTICO	123.965,00	123.965,00	123.965,00
TOTAL		3.362.021,66		5.538.947,83	5.470.152,55	5.309.779,95

Fonte: Proc. TC 04677/2024-5 - PCM/2023 - Tabulações: Controle da Receita e Controle da Despesa por Dotação

Verificou-se, conforme tabela abaixo, que não há evidências de despesas vedadas, em observância ao art. 8º da Lei Federal 7.990/1989.

Tabela 23 - Despesas Vedadas (Royalties Federal e Estadual) Valores em reais

Função	Rubrica	Fonte de Recursos	Execução Orçamentária		
			Empenhado	Liquidado	Pago
TOTAL	-	-	0,00	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 04677/2024-5 - PCM/2023 – Tabulação: Controle da Despesa por Empenho



3.2.1.13 Execução orçamentária dos precatórios

De acordo com o MCASP, precatórios são requisições de pagamento contra a Fazenda Pública decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, disciplinados pelo art. 100 da Constituição da República de 1988. O precatório requisitado pelo Poder Judiciário ao devedor até o dia 02 de abril deve ter seu valor incluso na proposta orçamentária do exercício seguinte (Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça, art. 15 e § 1º; Constituição da República, art. 100, § 5º).

O ente devedor do precatório deve enviar ao Poder Judiciário o recurso incluído em seu orçamento para o pagamento da dívida, por meio de depósito, na forma do regime adotado, geral (fixo) ou especial (Constituição da República, art. 100, § 6º; Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 97, §§ 4º e 5º; Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça).

O regime especial permite que a dívida de precatórios seja paga de forma parcelada. Estão no regime especial os entes em mora no pagamento de precatórios vencidos, relativos à sua administração direta e indireta, em 10/12/2009.

Os entes que não estão no regime especial, estão no regime geral, cujo pagamento da dívida deverá respeitar a data final do vencimento. Nesse sentido, o precatório com ofício expedido à entidade devedora até 02 de abril, deve ser incluído em orçamento e pago até o final do exercício seguinte, por meio de depósito efetuado junto ao Poder Judiciário.

Observa-se que o presente item possui como fundamentos as regras estabelecidas na Constituição da República (art. 100) e o art. 30, § 7º da Lei Complementar 101/00, conforme se transcreve:

§ 7º Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Observou-se que houve inclusão na LOA, de dotação para o pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88, no valor de R\$ 1.049.926,48.



De acordo com o TJES, o regime adotado pelo Município é o comum e, em 2023, pagou R\$ 1.018.445,93 em precatórios. Consta do balancete da execução orçamentária o valor liquidado de R\$ 1.049.926,48.

Tabela 24 - Execução Orçamentária de Precatórios

Valores em reais

Classificação Econômica da Despesa	Valor Liquidado
31909101 - PRECATORIOS – ATIVO CIVIL	0,00
31909123 - PRECATORIOS - INATIVO CIVIL	0,00
31909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS	0,00
31909136 - PRECATORIOS - PENSIONISTA CIVIL	0,00
31909197 - OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS	0,00
31919151 - OBRIGACOES PATRONAIS DE PRECATORIOS	0,00
33909103 - PRECATORIOS JUDICIAS	1.049.155,78
33909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS	770,70
33909197 - OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS	0,00
Total	1.049.926,48

Fonte: Proc. TC 04677/2024-5 - PCM/2023 – Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Portanto, não há irregularidade dignas de nota quanto aos precatórios devidos pelo Município, no que se refere ao aspecto orçamentário.

3.2.1.14 Ordem cronológica de pagamentos

De acordo com as leis 8.666, de 21 de junho de 1993 e 14.133, de 1º de abril de 2021, a inobservância imotivada da ordem cronológica de pagamentos ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

A nova lei de licitações inicialmente iria vigor a partir de 1º de abril de 2023. Porém, a medida provisória 1.167 de 31/03/2023 incluiu a possibilidade de uso até 30 de dezembro de 2023 das três leis anteriores: a antiga Lei de Licitações (Lei 8.666/1993), o Regime Diferenciado de Compras (Lei 12.462/2011) e a Lei do Pregão (Lei 10.520/2002).

Em recente publicação do Ministério da Economia, verificou-se que a União, por meio da Instrução Normativa SEGES/ME 77/2022, identificou a necessidade e regulamentou a ordem cronológica de pagamento em face da nova lei de licitações.



Em âmbito do Município, verificou-se o encaminhamento do Decreto nº 4062/2019 regulamentando a matéria observando-se os critérios da Lei 8.666/1993.

3.2.1.15 Contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

A previdência social, nos termos do art. 1º da Lei Federal 8.213/1991, mediante contribuição, tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção nas situações regulamentadas pela lei. De acordo com o art. 12, os servidores ocupantes de cargo efetivo dos municípios, bem como o das respectivas autarquias e fundações, são vinculados ao Regime Geral de Previdência Social quando não amparados por Regime Próprio de Previdência Social.

Desta forma, de acordo com os art. 12 e 15 da Lei Federal 8.212/1991, são obrigatoriamente contribuintes do regime geral os empregados (servidores públicos não vinculados a regime próprio) e os empregadores (órgãos públicos). As contribuições dos empregados e dos empregadores são devidas mensalmente, aplicando-se alíquota regulamentar sobre a remuneração do segurado.

Considerando-se a legislação sobre a matéria (art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/1964 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal 8.212/1991), objetiva-se neste tópico verificar se o Poder Executivo tem reconhecido a despesa orçamentária pertinente, efetuado a retenção da contribuição dos empregados e recolhido os valores devidos ao regime geral.

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pelo Poder Executivo, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para a autarquia federal.

Tabela 25 - Contribuições Previdenciárias RGPS – Patronal Valores em reais

Regime Geral de Previdência Social	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
	3.934.533,64	3.934.533,64	3.643.155,18	3.838.585,02		

Fonte: Proc. TC 04677/2024-5. PCM/2023 – Tabulação: Controle da Despesa por Dotação. Módulo de Folha de Pagamento/2023 – Consolidação da Folha


Tabela 26 - Contribuições Previdenciárias RGPS – Servidor **Valores em reais**

Regime Geral de Previdência Social	DEMCSE		FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (A/Cx100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido (C)		
	1.460.344,62	1.350.555,32	1.464.856,00		
				99,69	92,20

Fonte: Proc. TC 04677/2024-5. PCA/2023 – DEMCSE. Módulo de Folha de Pagamento/2023 – Consolidação da Folha

Observou-se, das prestações de contas encaminhadas ao sistema CidadES, módulo Folha de Pagamento, competência de dezembro do exercício em análise, que as contribuições previdenciárias patronais (exceto 13º Salário) perfazem R\$ 300.508,04 e, quanto ao 13º Salário, R\$ 240.627,53. Por seu turno, as contribuições previdenciárias dos servidores (exceto 13º) perfazem R\$ 112.929,51 e, quanto ao 13º salário, R\$ 89.499,66.

De acordo com as tabelas acima, no que tange às contribuições previdenciárias patronais, verifica-se que os valores empenhados, liquidados e pagos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, no decorrer do exercício em análise, podem ser considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

Por seu turno, no que tange às contribuições previdenciárias dos servidores, verifica-se que os valores retidos e recolhidos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, no decorrer do exercício em análise, podem ser considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.2.1.16 Parcelamentos de débitos previdenciários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, previstos nas leis federais 8.212 e 8.213/1991, celebrados em função do atraso na quitação, a análise deste tópico limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias com o regime geral de previdência, registradas no passivo permanente, e se essas dívidas estão sendo adimplidas, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício (valores empenhados, liquidados e pagos) e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.



Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários.

Tabela 27 - Movimentação de Débitos Previdenciários - RGPS Valores em reais

Código Contábil	Descrição Contábil	Descrição da Dívida	Saldo Anterior	Baixas no Exercício	Reconhec Dividas no Exercício	Saldo Final
Total			0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 04677/2024-5 - PCA/2023 – DEMDIFD

Com base na análise realizada, verifica-se que não há evidências de falta de pagamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários com o Regime Geral de Previdência Social.

3.2.2 Orçamento de investimento

O orçamento de investimento registra os investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e cujas programações não constam do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Em relação ao município objeto de análise destes autos, verificou-se que ele não se enquadra na situação descrita no parágrafo anterior.

3.3 Gestão financeira

3.3.1 Resultado financeiro

Verificou-se o encaminhamento do Decreto nº 4873/2023 estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, referente ao exercício da prestação de contas.

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.



Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro.

Tabela 28 - Balanço Financeiro (consolidado)

Valores em reais

Saldo em espécie do exercício anterior	47.943.928,85
Receitas orçamentárias	117.715.938,55
Transferências financeiras recebidas	0,00
Recebimentos extraorçamentários	27.361.157,96
Despesas orçamentárias	116.723.220,71
Transferências financeiras concedidas	0,00
Pagamentos extraorçamentários	26.753.161,70
Saldo em espécie para o exercício seguinte (calculado)	49.544.642,95

Fonte: Proc. TC 04677/2024-5 - PCM/2023 - BALFIN

Destaca-se, a seguir, o saldo contábil das disponibilidades apresentado nos termos de verificação.

Tabela 29 - Disponibilidades

Valores em reais

Unidades gestoras	Saldo
071E0100001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Alta	289.774,04
071E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Vargem Alta	10.241.685,37
071E0700001 - Prefeitura Municipal de Vargem Alta	35.185.783,72
071E0800001 - Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Vargem Alta	68.342.072,89
071L0200001 - Câmara Municipal de Vargem Alta	1.652.551,04
Total (TVDISP por UG)	115.711.867,06

Fonte: Proc. TC 04677/2024-5 - PCA/2023 - TVDISP

Por seu turno, verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Controle de Saldos dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

Tabela 30 - Movimentação dos restos a pagar

Valores em reais

Tipo de Restos a Pagar	Saldo Inicial	Movimentos	Saldo Final
RPNP (Restos a Pagar Não Processados)	430.124,52	-1.676,16	428.448,36
RPP (Restos a Pagar Processados)	1.294.114,69	1.384.154,62	2.678.269,31
Total (RPNP + RPP)	1.724.239,21	1.382.478,46	3.106.717,67

Fonte: Proc. TC 04677/2024-5 - PCM/2023 – Tabulação: Controle de Saldos de Restos a Pagar

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos):



Tabela 31 - Resultado financeiro

Valores em reais

Especificação	2023	2022
Ativo Financeiro (a)	115.712.101,85	104.459.092,12
Passivo Financeiro (b)	3.427.271,30	1.818.958,34
Resultado Financeiro apurado no BALPAT (c) = (a) – (b)	112.284.830,55	102.640.133,78
Resultado Financeiro apurado no BALPAT, considerando as operações intras (d)	112.284.830,55	102.640.133,78
Recursos Ordinários	10.841.701,36	11.069.652,04
Recursos Vinculados	101.443.129,19	91.570.481,74
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (e)	112.284.830,55	102.640.133,78
Divergência (g) = (d) – (e)	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 04677/2024-5 - PCA/2023 - BALPAT

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, não há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade.

O superávit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do art. 43, da Lei 4.320/1964.

Convém anotar que do superávit de R\$ 112.284.830,55, R\$ 68.334.270,42 é pertinente ao Instituto de Previdência.

3.3.2 Transferências ao Poder Legislativo

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da Constituição da República/1988.

A Constituição da República de 1988 disciplinou sobre os municípios, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado.

Em seu art. 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores.



Com base na documentação que integra a prestação de contas, apuraram-se os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimo (planilha detalhada no **Apêndice C** deste relatório), no decorrer do exercício em análise, conforme demonstrado sinteticamente na tabela a seguir:

Tabela 32 - Transferências para o Poder Legislativo

Valores em reais

Descrição	Valor
Receitas tributárias e transferências de impostos - Ex. Anterior	58.648.992,43
% Máximo de gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	7,00
Limite máximo permitido para transferência	4.105.429,47
Valor efetivamente transferido	4.105.429,44

Fonte: Proc. TC 04677/2024-5 - PCM/2023 - Gestão Fiscal do Legislativo (Repasse de Duodécimo ao Poder Legislativo)

Portanto, verifica-se que o Poder Executivo não transferiu recursos ao Poder Legislativo acima do limite permitido.

3.4 Gestão fiscal e limites constitucionais

Apresenta a verificação da conformidade da gestão fiscal, no tocante ao cumprimento dos limites constitucionais de saúde e educação e os principais parâmetros e limites da LRF, bem como a atendimento a “Regra de Ouro” das finanças públicas (art. 167, III, da Constituição Federal).

3.4.1 Metas anuais estabelecidas na LDO

As metas são direcionadoras da política fiscal de cada ente da Federação, sendo estabelecidas em função da necessidade ou não de redução do endividamento, em busca da sustentabilidade fiscal e com base na conjuntura econômica presente e futura, permitindo o controle do nível de endividamento em patamares responsáveis e dentro dos limites fixados.

A presente seção contempla a verificação do cumprimento das metas fiscais de Resultado Primário e Nominal para o exercício, conforme estabelecida na respectiva LDO.



3.4.1.1 Resultados primário e nominal

A política fiscal dos entes públicos abrange a administração das receitas, do orçamento e da despesa pública, assim como dos ativos e passivos.

Neste contexto, o resultado primário, obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias, tem como objetivo principal indicar a capacidade que o Município tem em gerar receitas suficientes para custear as despesas correntes e de investimentos, sem que haja comprometimento da capacidade de administrar a dívida existente.

As receitas primárias (não-financeiras) são as resultantes basicamente da arrecadação de tributos e prestação de serviços. As despesas primárias são aquelas necessárias à prestação dos serviços públicos (deduzidas das despesas financeiras).

Por seu turno, o resultado nominal possibilita acompanhar a evolução da dívida fiscal líquida, indicando a necessidade ou não de financiamento do setor público junto a terceiros.

O art. 9º prevê a limitação de empenho e movimentação financeira, nos trinta dias subsequentes, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar as metas de resultado primário ou nominal estabelecidos para o exercício.

O acompanhamento da evolução do cumprimento ou não das metas estabelecidas na LDO, para os resultados primário e nominal, é feito por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), na forma estabelecida pela LRF e a meta estabelecida na LDO para resultados primário e nominal do Município e o resultado obtido da execução do orçamento estão detalhados na tabela a seguir:

Tabela 33 - Resultados Primário e Nominal

Valores em reais

Rubrica	Meta LDO	Execução
Receita Primária		113.787.143,90
Despesa Primária		115.280.453,31
Resultado Primário	-15.033.900,00	-1.493.309,41
Resultado Nominal	-14.718.300,00	1.371.565,69

Fonte: Proc. TC 04677/2024-5 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Resultado Primário e Nominal)



As informações demonstram o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Primário e o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

3.4.2 Educação

3.4.2.1 Aplicação mínima constitucional

Nesta análise verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 25% dos recursos provenientes das receitas resultantes de impostos, compreendidas as receitas de transferências constitucionais, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), nos termos do art. 212, *caput*, da Constituição Federal.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o Município, no exercício em análise, aplicou 34,54% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme planilha de apuração, **Apêndice D** deste relatório, resumidamente demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 34 - Aplicação em MDE

Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas de Impostos	6.527.522,16
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	55.761.654,46
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	62.289.176,62
Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino	21.517.369,58
% de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	34,54

Fonte: Proc. TC 04677/2024-5 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Despesa com Educação)

Portanto, o Município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

3.4.2.2 Remuneração dos profissionais da educação básica

Para a análise sobre a destinação de recursos para pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 212-A, XI, da Constituição da República (alterado pela Emenda Constitucional 108/2020), o qual determina que proporção não inferior a 70% das receitas recebidas no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) devem ser destinada ao pagamento de profissionais da educação básica em efetivo exercício.



Com base na documentação que integra a prestação de contas anual, constatou-se que o Município destinou 99,51% das receitas provenientes do Fundeb, conforme demonstrado na planilha de apuração, **Apêndice D**, apresentado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 35 - Fundeb - Profissionais da Educação Básica

Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas Recebidas do FUNDEB	18.091.232,38
Valor Aplicado após Deduções (Despesa Empenhada)	18.002.038,14
% de aplicação	99,51

Fonte: Proc. TC 04677/2024-5 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Despesa com Educação)

Portanto, o Município cumpriu o limite de aplicação de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica.

3.4.3 Saúde

3.4.3.1 Aplicação mínima constitucional

Nesta análise verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 15% (quinze por cento) dos recursos provenientes da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais²⁴, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), nos termos do art. 198, § 3º, I, da Constituição Federal e do art. 7º, *caput*, da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o Município, no exercício em análise, aplicou 20,28% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde, conforme demonstrado na planilha de apuração, **Apêndice E** deste relatório, e evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 36 - Aplicação em ações e serviços públicos de saúde

Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	6.527.522,16
Receitas provenientes de transferências	53.343.815,32
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	59.871.337,48
Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde	12.141.392,00
% de aplicação	20,28

Fonte: Proc. TC 04677/2024-5 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Despesa com Saúde)

²⁴ Arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e o art. 159, *caput*, I, "b", e § 3º, todos da Constituição da República.



Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

3.4.4 Despesa com pessoal

A LRF normatizou, por meio dos arts. 18 a 23, nos termos da Constituição Federal, a definição e os limites para despesas com pessoal, buscando garantir uma gestão fiscal responsável das contas públicas.

Na verificação do cumprimento do limite da despesa com pessoal, utiliza-se como parâmetro a Receita Corrente Líquida Ajustada, sobre a qual incidem os percentuais previstos na LRF.

Apurou-se a RCL Ajustada do Município para efeito de cálculo do limite da despesa com pessoal, no exercício de 2023, que, conforme **Apêndice G** deste relatório, totalizou R\$ 98.472.165,55.

3.4.4.1 Limite do Poder Executivo

Constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas, que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Executivo atingiram 44,30% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha **Apêndice G**, sintetizada na tabela a seguir:

Tabela 37 - Despesas com pessoal – Poder Executivo

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	98.472.165,55
Despesa Total com Pessoal – DTP	43.619.748,38
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	44,30

Fonte: Proc. TC 04677/2024-5 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Despesa com Pessoal)

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Executivo em análise.

Em relação ao demonstrativo homologado pelo responsável na PCA (documento 72), cumpre registrar que fora deduzido na linha de despesas não computadas com “Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados” o valor de R\$ 388.570,62, pois o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Vargem Alta (Ipreva) recebeu o



montante de R\$ 904.816,29 como aporte para cobertura de déficit financeiro, mas executou apenas o montante de R\$ 516.245,67 como recursos não vinculados.

3.4.4.2 Limite consolidado do ente

No que se refere às despesas totais com pessoal, consolidando o Poder Executivo e o Poder Legislativo, constatou-se que essas despesas atingiram 46,32% em relação à receita corrente líquida ajustada, conforme evidenciado no **Apêndice H**, e demonstrado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 38 - Despesas com pessoal – Consolidado

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	98.472.165,55
Despesa Total com Pessoal – DTP	45.612.888,40
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	46,32

Fonte: Proc. TC 04677/2024-5 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Despesa com Pessoal)

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal consolidado em análise.

3.4.5 Controle da despesa total com pessoal

Para controle da despesa total com pessoal, o art. 21 da LRF considera “nulo de pleno direito” a realização dos seguintes atos:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

[...]

Em consulta ao arquivo “PESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício de 2023 (Proc. TC 04677/2024-5), constatou-se que o(a) atual chefe do Poder Executivo declarou que não praticou ato que provoque aumento da despesa com pessoal, desatendendo: às exigências dos arts. 16 e 17 da LRF e o disposto no art. 37, *caput*, XIII e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.



Desta forma, com base na declaração emitida, considerou-se que o chefe do Poder Executivo, no exercício analisado, não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF.

3.4.6 Dívida consolidada líquida

Nesta análise verifica-se o cumprimento do limite de comprometimento da Dívida Consolidada previsto no art. 55, I, "b" c/c o art. 59, IV, da LRF.

Os limites globais para a Dívida Consolidada dos entes da Federação foram fixados pelo Senado Federal, por meio da Resolução 40, de 20 de dezembro de 2001. Conforme estabelecido em seu art. 3º, II, para os municípios, o montante total da Dívida Consolidada Líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 vezes a sua Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento²⁵ (120% da RCL).

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, a dívida consolidada líquida representou -45,45% da receita corrente líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 39 - Dívida Consolidada Líquida Valores em reais

Descrição	Valor
Dívida consolidada – DC (I)	0,00
Deduções (II)	45.447.312,43
Dívida consolidada líquida – DCL (I – II)	-45.447.312,43
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	99.985.893,55
% da DCL sobre a RCL Ajustada	-45,45
Limite definido por Resolução – Senado Federal	119.983.072,26
Limite de Alerta – inciso III do § 1º do art. 59 da LRF	107.984.765,03

Fonte: Proc. TC 04677/2024-5 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Dívida Consolidada Líquida)

De acordo com o apurado, verifica-se que a dívida consolidada líquida não extrapolou os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

²⁵ CF, art. 166-A, §1º.



3.4.7 Operações de crédito

3.4.7.1 Limite global

Segundo o art. 29, III, da LRF, operações de crédito são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

A Constituição da República outorgou a competência ao Senado Federal para dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal (art. 52).

Por meio do art. 7º, I, da Resolução 43, de 21 de dezembro de 2001, o Senado Federal definiu que o montante global das operações realizadas pelos Estados em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida (ajustada para cálculo dos limites de endividamento).

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, o montante das operações de crédito realizadas representou 0,00% da receita corrente líquida ajustada, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 40 - Operações de Crédito

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	99.985.893,55
Total Considerado para fins de Apuração do Limite (Valor)	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)	15.997.742,97
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)	14.397.968,67
Total considerado para fins de apuração do limite (Percentual)	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (% sobre a RCL Ajustada)	16,00
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (% sobre a RCL Ajustada)	14,40

Fonte: Proc. TC 04677/2024-5 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Operações de Crédito)

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito internas e externas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.



3.4.7.2 Por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO)

As operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias, são definidas pelo art. 38, *caput*, da LRF como operações de crédito destinadas a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

O Senado Federal definiu, conforme art. 10 da Resolução 43/2001, que o saldo devedor dessas operações não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida ajustada, observando-se ainda, as disposições contidas nos arts. 14 e 15 daquela resolução.

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, o montante das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária realizadas, representou 0,00% da receita corrente líquida ajustada, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 41 - Operações de Crédito – ARO

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	99.985.893,55
Operações de Crédito - ARO (Valor)	0,00
Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (Valor)	6.999.012,55
Operações de Crédito - ARO (Percentual)	0,00
Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (% sobre a RCL Ajustada)	7,00

Fonte: Proc. TC 04677/2024-5 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Antecipação de Receitas Orçamentárias)

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

3.4.8 Garantias e contragarantias

Segundo o art. 40, *caput* e § 1º, da LRF, os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, condicionada ao oferecimento de contragarantia em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida.

Através do art. 9º, *caput*, da Resolução 43/2001, o Senado Federal definiu que o saldo global das garantias concedidas pelos municípios não poderá exceder a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida (ajustada para cálculo dos limites de endividamento).



Apresenta-se, nas tabelas a seguir, com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, o saldo global das garantias concedidas, e das contragarantias recebidas apurados ao final do exercício em análise:

Tabela 42 - Garantias Concedidas

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	99.985.893,55
Total das Garantias Concedidas	0,00
Percentual do Total das Garantias sobre a RCL Ajustada	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)	21.996.896,58
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)	19.797.206,92

Fonte: Proc. TC 04677/2024-5 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Garantia e Contragarantia)

De acordo com o apurado, verifica-se que as garantias concedidas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

Tabela 43 - Contragarantias Recebidas

Valores em reais

Descrição	Valor
Contragarantias recebidas dos Estados	0,00
Contragarantias recebidas dos Municípios	0,00
Contragarantias recebidas das Entidades Controladas	0,00
Contragarantias recebidas em garantias por meio de Fundos e Programas	0,00
Total das Contragarantias recebidas	0,00
Medidas Corretivas:	

Fonte: Proc. TC 04677/2024-5 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Garantia e Contragarantia)

De acordo com o apurado, verifica-se que as contragarantias recebidas tiveram valor igual ou superior às garantias concedidas, estando em acordo com a legislação supramencionada.

3.4.9 Disponibilidade de caixa e restos a pagar

Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais, o limite de inscrição em restos a pagar citado no art. 25, § 1º, IV, “c”, da LRF está relacionado ao disposto no art. 1º, § 1º, da mesma lei que estabelece como pressuposto da responsabilidade na gestão fiscal a ação planejada e transparente, o cumprimento de metas e a obediência a limites e ao disposto no art. 9º da LRF, que estabelece a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira caso seja verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais. Portanto, a verificação da existência de disponibilidade de caixa para a inscrição de restos a pagar deve acontecer em todos os exercícios.



Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do RGF), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

Desta forma, considerando-se as informações encaminhadas pelo(a) responsável na prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (2º semestre do exercício em análise) são as evidenciadas no **Apêndice I**.

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que, em 31 de dezembro de 2023, o Poder Executivo analisado possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

Com base nos dados do sistema CidadES, o valor deficitário apurado na fonte de recursos vinculados “604”, no valor de R\$ 36.257,60, estava coberto pelo saldo das disponibilidades financeiras oriundas dos recursos não vinculados (ordinários) de montante igual a R\$ 9.229.565,62.

3.4.10 Regra de ouro

Segundo o art. 167, III, da Constituição Federal, é vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Tal princípio, denominado “Regra de Ouro” das finanças públicas, busca coibir o endividamento para custear despesas correntes.



No exercício em análise, em consulta ao “Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital”, integrante da prestação de contas anual, apurou-se o cumprimento do dispositivo legal, conforme tabela abaixo:

Tabela 44 - Regra de Ouro

Valores em reais

Descrição	Valor
Receitas de operações de crédito consideradas – Realizada (I)	0,00
Despesa de capital líquida - Empenhada (II)	17.614.948,68
Resultado para apuração da Regra de Ouro (III = II – I)	17.614.948,68

Fonte: Proc. TC 04677/2024-5 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Receitas de Operação de Crédito e Despesa de Capital)

3.4.11 Alienação de Ativos

O artigo 44 da LRF veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

No exercício em análise, constatou-se o cumprimento do dispositivo legal previsto na LRF, conforme demonstrado na tabela abaixo e no **Apêndice J**.

Tabela 45 - Alienação de Ativos

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita de Alienação de Ativos	
Receitas Realizadas	7.724,27
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	
Despesas Pagas	139.247,00
Pagamento de Restos a Pagar	0,00
Saldo Financeiro a Aplicar	
Exercício Anterior	13.319,97
Exercício Atual [Receitas Realizadas – (Despesas Pagas + Pagamento de Restos a Pagar)]	-131.522,73
Saldo Atual (Exercício Anterior + Exercício Atual)	-118.202,76

Fonte: Proc. TC 04677/2024-5 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Alienação de Ativos)

3.5 Renúncia de receitas

A presente subseção busca avaliar a transparência e a conformidade dos instrumentos utilizados para instituição das renúncias de receitas, em atenção aos critérios constitucionais, em especial, ao disposto no art. 150, § 6º, e art. 165 § 6º, ambos da Constituição Federal, bem como o cumprimento dos requisitos exigidos pelos art. 113 do ADCT e 14 da LRF, por ocasião da concessão ou renovação de incentivos fiscais.



O art. 150, § 6º, da Constituição exige que as renúncias de receitas sejam concedidas somente por lei específica que regule exclusivamente a matéria ou o respectivo tributo. Em paralelo, o art. 113 do ADCT impõe que a proposição legislativa que crie ou altere renúncia de receita deva ser acompanhada da estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro. Na mesma linha, o art. 14 da LRF estabelece que a concessão ou ampliação de benefício tributário seja acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que inicia sua vigência e nos dois seguintes e atenda ao disposto na LDO. Ademais, requer a demonstração de que a renúncia tenha sido considerada na estimativa de receita e que não afetará as metas fiscais previstas na LDO ou, alternativamente, a indicação de medidas de compensação, na forma de aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O art. 165 § 6º, da Constituição exige que o projeto de lei orçamentária seja acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Nesse sentido, a apresentação dos resultados relativos às análises sobre a renúncia de receitas tem como base os documentos apresentados na prestação de contas (Demonstrativo da Renúncia de Receita - DEMRE, Demonstrativo das Imunidades Tributárias - DEIMU e LCARE) e consultas ao portal de transparência do município e está organizada nos seguintes tópicos: análise da conformidade dos requisitos, planejamento, equilíbrio fiscal e transparência das renúncias de receitas.

3.5.1 Análise de conformidade dos requisitos para concessão e ampliação da renúncia de receita

Nesta análise avalia-se a conformidade legal dos benefícios fiscais vigentes no município, destacando aqueles instituídos no exercício a partir dos critérios estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).



Para concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que decorra renúncia de receita, o planejamento demanda que o proponente do projeto indique o atendimento aos requisitos de responsabilidade fiscal exigidos pelo art. 150, §6º da CF, art. 113 do ADCT e art. 14 da LRF, avaliados conforme quadro abaixo:

Quadro 2 – Incentivos fiscais instituídos no exercício

Legislação	Modalidade	Impacto Orçamentário-Financeiro (art. 113 do ADCT e art. 14 caput da LRF)	Compatibilidade com a LDO (art. 14, caput da LRF)	Medidas de Compensação (Incisos I ou II do art. 14 da LRF)	Legislação Específica (art. 150, §6º da CF)
LCM 76/2023	Isenção de Taxa	Não	Não	Não	Sim
LCM 84/2023	Anistia	Sim	Não	Não	Sim

Fonte: Proc. TC 04677/2024-5 - PCA/2023 – LCARE

Considerando as avaliações evidenciadas acima, conclui-se que:

- a) As normas municipais identificadas que tratam de renúncia de receitas, **atenderam ao disposto no art. 150, § 6º, da CF (lei específica) regulando exclusivamente a matéria.**
- b) O encaminhamento do projeto de lei propondo a isenção de taxa, **não apresentou a estimativa do impacto orçamentário-financeiro**, descumprindo as exigências do art. 113 do ADCT e art. 14 caput da LRF;
- c) Os encaminhamentos de novos projetos de lei propondo a instituição ou ampliação de renúncia de receita, **não atendem ao disposto na LDO (compatibilidade)**, descumprindo as exigências do art. 14 caput da LRF, bem como **não demonstraram o atendimento a pelo menos uma das condições previstas nos Incisos I ou II do art. 14 da LRF.**

Diante dos fatos, observa-se a não conformidade relacionada ao encaminhamento e sanção de projeto de lei para ampliação e concessão de incentivo fiscal sem observância dos requisitos legais (art. 113 do ADCT e art. 14 caput e/ou incisos I ou II da LRF).



3.5.2 Planejamento das renúncias de receitas

O planejamento das renúncias de receitas é representado por um conjunto de ações que permite vislumbrar as prioridades e os objetivos da Administração Pública, assim como avaliar a eficiência e relevância da política pública insculpada no investimento indireto adotado através da instituição de benefícios fiscais que ocasionam renúncia de receita.

Avalia-se o planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos orçamentários para o exercício, LDO – Lei Municipal 1.420/2022 e a LOA – Lei Municipal 1.425/2022.

Avaliando o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais da LDO, observou-se que a apresentação do mesmo **não atendeu ao modelo do Manual de Demonstrativos Fiscais**, visto que não indicou corretamente os beneficiários, assim como indicou medidas inadequadas para compensação.

Além disso, aferiu-se que o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia na LDO **não foi feita a previsão de todos os benefícios fiscais já instituídos** na legislação municipal que foram executados no exercício, a partir de uma comparação com DEMRE. Constatou-se que houve execução de benefícios fiscais sem planejamento referente ao disposto pela Lei Complementar Municipal Específica nº 84/2023, referente a concessão de anistia (REFIS), tocantes a taxas, ISSQN e IPTU. Vale salientar tratar-se um caso de falta de previsão para aprovação de novos projetos de lei de benefício fiscal no exercício, o que também se constitui em falha no planejamento.

No que se refere a LOA observou-se que **não apresentou o demonstrativo regionalizado do efeito**, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, não atendendo ao disposto no art. 165, § 6º, da CF e ao mesmo tempo **não demonstrando que a renúncia de receita foi considerada** durante a elaboração do orçamento anual.



3.5.3 Equilíbrio fiscal nas renúncias de receitas

Nesta análise verifica a governança desprendida em busca do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas nos instrumentos de planejamento e orçamento, na concessão ou renovação dos incentivos fiscais e na execução orçamentária do exercício.

O equilíbrio fiscal das renúncias de receitas deve ser evidenciado na instituição de novos projetos de leis que deverão indicar a medida de neutralidade capaz de conter os efeitos estimados a partir do impacto orçamentário e financeiro, além das hipóteses planejadas para o mesmo fim nos instrumentos de planejamento e orçamento do exercício e na execução do orçamento propriamente dita.

Sobre os instrumentos de planejamento, observou-se que o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO apontou que o equilíbrio fiscal seria considerado a partir da compensação produzida em razão de aplicação de leis já instituídas, hipótese que não representa nenhuma das medidas estabelecidas no rol taxativo do inciso II do art. 14 da LRF. **Tal falha pode acarretar risco a manutenção do equilíbrio fiscal.**

No que se refere a concessão ou renovação dos incentivos fiscais no exercício, verificou-se que nos projetos referentes a LCM 76/2023 e LC 84/2023 **não houve qualquer comprovação de que houve observação a obrigação de garantir a manutenção da neutralidade orçamentária na execução da renúncia de receita**, seja porque não houve planejamento na LDO, seja porque não houve qualquer atualização pertinente no Balancete da Execução Orçamentária da Receita Consolidado prevendo o comportamento da receita a partir da instituição de tais incentivos.

Na análise da execução orçamentária do exercício, quanto às renúncias de receitas, verificou-se que o montante global planejado para concessão de benefícios fiscais no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO foi de **R\$ 487.000,00** e cotejando com o volume de **R\$ 112.837,42** declarado no DEMRE quanto a concessão de tais benefícios, demonstrando que a renúncia de receita executada foi inferior ao volume previsto na peça orçamentária.



A seguir apresenta-se os dados da execução orçamentária da receita no exercício para fins de avaliação de risco da concessão de renúncia de receita na manutenção do equilíbrio fiscal.

Tabela 46 - Execução orçamentária da receita

Valores em reais

Receitas Orçamentárias	Previsão Inicial (a)	Receitas Realizadas (c)	Resultado (d)=(c-a)
Total da Receita	76.115.300,00	117.715.938,55	41.600.638,55
Total da Receita – Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.968.000,00	7.683.884,66	2.715.884,66

Fonte: Proc. TC 04677/2024-5 – PCM-PCA/2023 – Balanço Orçamentário Consolidado (BALORC)

Com base nos dados globais da arrecadação do município, observou-se que, apesar das falhas no planejamento, a renúncia de receita não foi capaz de gerar riscos ao equilíbrio fiscal no exercício, visto que o município apresentou superavit na arrecadação tanto na receita total, quanto na receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhorias.

3.5.4 Transparência das renúncias de receitas

Nesta análise verifica-se a transparência do planejamento das renúncias de receitas na LDO e na LOA, bem como a transparência na concessão ou renovação dos incentivos fiscais no exercício.

A transparência é essencial enquanto meio de divulgação e circularização das intenções e ações que refletem o comportamento da Administração Pública. Assim, publicizar informações relevantes da gestão pública é permitir que a sociedade e seus agentes possam participar e controlar os atos administrativos e em especial aquilo que está deixando de ser arrecadado a partir da política de renúncia de receita.

Entende-se que para cumprir a transparência da renúncia de receitas nos instrumentos de planejamento é necessário a divulgação dos Demonstrativos exigidos pela LRF e pela Constituição Federal juntamente com as peças orçamentárias do exercício.



Em consulta ao Portal Transparência do Município, constatou-se:

- a) a **ausência de transparência** do demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia na LOA;
- b) a **falha na transparência** do Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO, em face da falta de demonstração do planejamento fiscal no modelo adotado pelo Manual de Demonstrativos Fiscais.

No que se refere a transparência na concessão ou renovação dos incentivos fiscais no exercício, observou-se que a LCM 76/2023 e 84/2023, não indicaram nas mensagens de encaminhamento pelo proponente dos projetos o atendimento aos requisitos do art. 14 da LRF, sendo que na LCM 76/2023, não se observou a disposição contida no art. 113 do ADCT (estimativa do impacto orçamentário e financeiro).

3.5.5 Considerações finais

Considerando a análise empreendida, foi possível evidenciar as seguintes não conformidades legais:

- a) Encaminhamento e sanção de projeto de lei para ampliação e concessão de incentivo fiscal sem observância dos requisitos legais (3.5.1);
- b) Falha nas ações de responsabilidade fiscal para concessão de renúncia de receitas: planejamento, equilíbrio fiscal e transparência (3.5.2 a 3.5.4)

Em face disso, sugere-se:

- 1) **Dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo acerca do não atendimento das disposições dos arts. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), 14 da Lei Complementar 101/2000 (LRF), no momento da sanção de projetos de leis de concessão e ampliação de benefícios tributários que importaram em renúncia de receita, bem como no momento da implementação desses benefícios.



2) **Dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, das ocorrências registradas nos tópicos 3.5.2, 3.5.3 e 3.5.4, como forma de alerta, para a necessidade de o Município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável, observando a necessária manutenção do equilíbrio fiscal e garantindo a transparência, inclusive quando do encaminhamento de novos projetos de lei.

3.6 Condução da política previdenciária

As contas anuais, objeto de apreciação nos presentes autos, refletem a atuação do chefe do Poder Executivo no exercício das funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, incluindo sua responsabilidade sobre a condução da política previdenciária no ente patrocinador do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), nos termos estabelecidos pelo art. 40 da Constituição Federal, assim como pelo art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O escopo de análise da gestão previdenciária nas contas do chefe do Poder Executivo envolve os seguintes aspectos: estruturação da unidade gestora única do RPPS; manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do regime; existência de programação orçamentária específica contemplando o plano de amortização; validade do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP); entre outros itens abrangidos pelo Anexo II da Resolução TC 297/2016.

A execução do trabalho foi pautada na análise de peças e demonstrativos encaminhados pelo gestor responsável, em contas prestadas pelos demais órgãos e entidades vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social, assim como em informações disponibilizadas pelo Ministério da Previdência do Governo Federal, em consonância com o disposto pela Instrução Normativa TC 68/2020.

Compete ao Núcleo de Controle Externo de Previdência - NPREV a elaboração de relatório técnico específico sobre a condução da política previdenciária no ente patrocinador do RPPS, manifestando-se acerca de circunstâncias que possam



repercutir na apreciação de contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo, nos termos previstos pelo art. 9º, §§ 1º e 2º, da Resolução TC 297/2016²⁶.

O resultado da análise técnico-contábil foi inserido no Relatório Técnico 290/2024-7 (peça 131, destes autos), com a finalidade de subsidiar a emissão do parecer prévio por parte deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em atendimento ao disposto pelo art. 76 da Lei Complementar 621/2012.

Considerando o resultado da análise técnica, no que tange à condução da política previdenciária, foram constatados indícios de não conformidades sob responsabilidade do chefe do Poder Executivo municipal. Ademais, foram identificadas carências nos instrumentos de planejamento orçamentário, conforme demonstrado nos itens a seguir:

3.6.1 Planejamento da política previdenciária

Conforme o item 2.1 do Relatório Técnico 290/2024-7 (peça 131, destes autos), o planejamento da política previdenciária exige programação orçamentária específica que contemple os recursos destinados à execução do plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial, quando instituído em lei pelo ente patrocinador, visto que representa uma despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos previstos pelo art. 165, § 1º, da Constituição Federal.

A Resolução TC 297/2016, com redação dada pela Resolução TC 334/2019, ainda prevê a necessidade de programação específica nos instrumentos de planejamento dos entes contemplando o plano de amortização estabelecido em lei.

²⁶ Art. 9º A instrução dos processos de tomada ou prestação de contas apresentadas pelos ordenadores de despesas e administradores dos regimes próprios de previdência municipal e estadual, observará o seguinte escopo: (...)

§ 1º Serão consideradas nas contas de governo as irregularidades ou impropriedades identificadas na instrução dos processos de que trata o caput deste artigo que possam repercutir na apreciação das contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo; (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)

§ 2º Para os fins do disposto no § 1º, a unidade técnica responsável pela instrução dos processos de prestação de contas dos regimes próprios de previdência elaborará o relatório técnico específico que subsidiará a análise das contas de governo. (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)



Verifica-se que o ente federativo adotou plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do RPPS; instituído, inicialmente, com base na Lei Complementar Municipal 8/2002, alterada pela Lei Complementar Municipal 56/2020, que prevê modelo de alíquotas suplementares, aplicáveis até o exercício de 2054.

Com base no arquivo DELPROG, a Prefeitura Municipal de Vargem Alta não foi capaz de demonstrar a existência de programação orçamentária específica destinada à amortização do déficit atuarial do RPPS, mas apenas dotação genérica relacionada à manutenção de benefícios previdenciários, em desconformidade com o art. 165, § 1º, da Constituição Federal.

Diante do exposto, sugere-se a emissão de alerta ao atual chefe do Poder Executivo, na forma estabelecida pelo art. 9º da Resolução TC 361/2022, para que promova a revisão dos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), com o objetivo de incluir programa específico destinado ao pagamento de despesas de caráter continuado com a execução do plano de amortização do déficit atuarial existente no RPPS, estabelecendo metas anuais para a evolução do índice de cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de forma a viabilizar o acompanhamento de ativos e passivos previdenciários; conforme estabelece o art. 165, § 1º, da Constituição Federal c/c o art. 17 da LRF.

3.6.2 Ausência de equilíbrio atuarial do RPPS, em função de inexistência de revisão do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS

Conforme abordado pelo item 2.1 do **Relatório Técnico 290/2024-7** (peça 131, destes autos), esse indicativo de irregularidade está relacionado à ausência de revisão do plano para amortização do déficit atuarial, ensejando o crescimento do déficit atuarial, em prejuízo ao equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS; contrariando o art. 40 da Constituição Federal; art. 1º da Lei 9.717/1998; art. 69 da LRF; e Art. 55, 56, 57, 67 e 68 da Portaria MTP 1.467/2022.

Como forma de equacionamento do déficit atuarial, o ente federativo estabeleceu, por meio da Lei Complementar 8/2002, plano de amortização que adotava o modelo de alíquota suplementar crescente. Posteriormente, com a Lei Complementar Municipal 56/2020, passou a adotar alíquota suplementar constante.



A avaliação atuarial anterior, posicionada em 31/12/2022, concluiu pela insuficiência do plano de amortização, no exercício, visto que apresentou situação de déficit atuarial de R\$ 86.850.070,69; sendo que desse montante, R\$ 31.499.083,21 não foram cobertos pelo plano de amortização, **exigindo sua revisão no decorrer do exercício de 2023**, nos moldes estabelecidos pela Portaria MTP 1.467/2022; conforme resultados extraídos dos itens 9.2 e 9.3 do DEMAAT/2022 (disponível na PCA/2022 - Proc. TC 4.856/2023-1).

Trata-se de estudo que deveria pautar a adoção de medidas pela administração ao longo do exercício de 2023. No entanto, no Relatório de Gestão (RELGES/RPPS), consta que o Projeto de Lei Complementar 15/2023²⁷, encaminhado à Câmara Municipal pelo Chefe do Poder Executivo de Vargem Alta, em 02/01/2024, alterando a alíquota patronal para 22%, bem como estabelecendo alíquota suplementar de 30,66% até 2054, conforme recomendado pelo DEMAAT/2022, foi reprovado, nos termos do Ofício-CMVA Nº. 002/2023 (RELGES/RPPS, fls. 76 e 77).

Por sua vez, o resultado atuarial (DEMAAT) do exercício, com data focal posicionada em 31/12/2023, reafirmou a insuficiência do plano de amortização em curso, o que exige revisão, nos moldes estabelecidos pela Portaria MTP 1.467/2022; conforme consta nos itens 9.2 e 9.3 do DEMAAT/2023.

Ressalta-se, que em 31/12/2023, o RPPS apresentou situação de déficit atuarial de R\$ 87.465.557,42; sendo que desse montante, R\$ 32.174.864,05 não estão cobertos pelo plano de amortização; necessitando, assim, de revisão, no exercício de 2024.

Cabe ressaltar que a evolução das provisões matemáticas previdenciárias, evidenciada na Tabela 15 do Relatório Técnico 290/2024-7 (peça 131, destes autos), indica que o percentual de cobertura, em 31/12/2019, apresentava uma relação de 47,64% de cobertura das reservas matemáticas por meio dos ativos previdenciários. Porém, em 31/12/2023, o percentual de cobertura foi reduzido a 43,58% das reservas

²⁷ Disponível em:

<https://vargemalta.splonline.com.br/Sistema/Protocolo/Processo2/Digital.aspx?id=3768&arquivo=Arquivo/Documents/PLC/3768-PLC152023->

[202312131508178899.pdf&identificador=33003700360038003A005000&tipoId=P3768#P3768](https://vargemalta.splonline.com.br/Sistema/Protocolo/Processo2/Digital.aspx?id=3768&arquivo=Arquivo/Documents/PLC/3768-PLC152023-202312131508178899.pdf&identificador=33003700360038003A005000&tipoId=P3768#P3768)

Acesso em: 21 nov. 2024



matemáticas. Essa redução do indicador está relacionada com o crescimento do passivo atuarial em percentual superior à constituição de ativos previdenciários, ocasionando a descapitalização do RPPS.

Acerca do tema, o item 7 do Informativo de Jurisprudência 124/2023²⁸ indica o posicionamento, deste Tribunal de Contas, que demonstra a gravidade de situação igual a verificada neste tópico; tendo em vista a ausência de revisão e adequação do plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do RPPS.

7. PREVIDÊNCIA. DÉFICIT ATUARIAL. PLANO DE AMORTIZAÇÃO. REVISÃO. REJEIÇÃO DAS CONTAS. Constitui irregularidade grave, passível de recomendação pela rejeição das contas anuais do chefe do poder executivo, a ausência de revisão e adequação do plano de amortização que promova o equacionamento do déficit atuarial de regime próprio de previdência social.

Parecer Prévio TC-044/2023, TC2443/2021, relator conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, publicado em 15/05/2023

Diante do exposto, sugere-se a **citação** do chefe do Poder Executivo, autoridade responsável pela preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, possibilitando-lhe a apresentação de justificativas relacionadas aos indícios de inexistência de revisão do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS.

Em sede de conclusiva restou **mantida a não conformidade**, porém no **campo da ressalva**, conforme registro feito na **subseção 9.1** da ITC, tendo em vista o acolhimento parcial das razões de justificativa, uma vez que o indicativo de não conformidade ainda não foi interrompido, com impactos nos exercícios de 2023, 2024 e 2025.

3.7 Riscos à sustentabilidade fiscal

A adequada identificação, análise e gestão de riscos fiscais pode ajudar a assegurar o equilíbrio das contas públicas no médio e no longo prazo. A guerra da Rússia e Ucrânia em 2022, a pandemia da Covid-19 iniciada em 2020, a queda no preço do petróleo em 2014/2015 e a crise financeira mundial em 2008 são eventos que expõem a vulnerabilidade das contas governamentais a riscos em diferentes níveis de

²⁸ Disponível em: <https://www.tcees.tc.br/wp-content/uploads/formidable/44/Informativo-de-Jurisprudencia-n.-124-1.pdf>. Acesso em: 26 nov. 2024.



governo, e em diversas partes do mundo. No Espírito Santo, além desses eventos de repercussão mundial, registram-se eventos climáticos (secas e inundações) e a paralização da Samarco em 2015 que afetaram o desempenho fiscal de diversos municípios do estado.

Os riscos fiscais ensejam desafios e justificam um acompanhamento para a avaliação mais pormenorizada deles, seja para evitar que se consumem, seja para tornar a mensuração do risco fiscal mais fidedigna à realidade. A adequada identificação e análise dos riscos fiscais permite antecipar as repercussões a fim de mitigar as suas consequências tanto no âmbito fiscal quanto em seus reflexos sociais.

3.7.1 Limite 85% e 95% da EC 109/2021

A Emenda Constitucional nº 109, 15 de março de 2021²⁹ trouxe uma grande novidade: a cláusula de emergência fiscal para os entes subnacionais (estados, DF e municípios), que se verifica tendo como indicador a relação entre despesas correntes e receitas correntes, considerada a medida da poupança corrente do ente.

Caso as despesas correntes atinjam 95% das receitas correntes, num período de 12 meses, é facultado ao Estado, ao DF e aos municípios, mediante seus poderes e órgãos autônomos, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação de diversas despesas (pessoal, obrigatória, financiamento, subsídios e subvenções, incentivo ou benefício tributário). Antes de se atingir os 95%, mas depois de ter atingido os 85%, as medidas podem ser implementadas no todo ou em parte de imediato por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata (submetido, em regime de urgência, à apreciação do Legislativo), facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

O atingimento do limite de 85% faculta (“sugere”) ao ente subnacional a adoção prudencial de algumas medidas de contenção para evitar o atingimento do limite

²⁹ A EC nº 109/2021 altera o arcabouço jurídico das regras fiscais: cria estado de emergência fiscal para União, Estados/DF e Municípios; disciplina o estado de calamidade pública de âmbito nacional; determina plano de redução de benefícios e incentivos fiscais; suspende condicionalidades legais para a concessão de auxílio emergencial residual; e possibilita o uso do superávit financeiro para pagamento de dívida até 2023.



máximo de 95%, a partir do qual aplica-se o previsto no [§ 6º do art. 167-A da Constituição Federal](#).

O texto normativo apenas **faculta** aos entes federados subnacionais aplicar medidas de ajuste fiscal, expressas em vedações se e enquanto a relação entre despesas correntes e receitas correntes, nos dozes meses, no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, superar 95%.

Apesar de as medidas de correção serem facultativas, na hipótese de o limite superar a relação de 95%, **veda-se** a concessão/obtenção de garantias e a realização de operações de crédito com outro ente (usualmente a União), **até que todas as medidas** tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos do estado, DF ou município, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas.

Dessa forma, o acompanhamento da relação despesa corrente/receita corrente, imposto pela EC nº 109/2021 vai ao encontro da sustentabilidade fiscal. Tomando como base os valores apurados³⁰ pelo Painel de Controle do TCE-ES³¹ para a despesa corrente e a receita corrente no ano de 2023, o município de **Vargem Alta** obteve o resultado de **95,54%**.

3.7.2 Índice de Situação Previdenciária do RPPS (ISP-RPPS)

O ISP-RPPS é calculado somente para os entes federativos que possuem Regimes Próprios de Previdência Social, conforme dados da legislação encaminhada pelos entes federativos na forma prevista na alínea “a” do inciso XVI do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, e registrada no CADPREV na data base da apuração do indicador.

A classificação do ISP é determinada com base na análise dos seguintes indicadores, relacionados aos seguintes aspectos: 1) Gestão e transparência: Indicador de Regularidade, Indicador de Envio de Informações e Indicador de Modernização da Gestão; 2) Situação financeira: Indicador de Suficiência Financeira e Indicador de

³⁰ A apuração da relação entre a receita corrente e a despesa corrente considera 12 (doze) meses móveis no mesmo formato da apuração da Receita Corrente Líquida - RCL e da despesa total com pessoal apurada para fins dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Para fins de cálculo, foram utilizados os dados das receitas correntes e despesas correntes, exceto intraorçamentárias (Nota Técnica 005/2021 da Secretaria Geral de Controle Externo do TCE-ES).

³¹ Fonte: [Painel de Controle](#).



Acumulação de Recursos; 3) Situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.

O Indicador de Regularidade visa verificar a conformidade dos entes federativos quanto ao cumprimento dos critérios exigidos para a emissão do CRP (Certificados de Regularidade Previdenciária).

O Indicador de Envio de Informações visa verificar o grau de transparência dos entes federativos em relação ao envio das informações exigidas com base no parágrafo único do art. 9º da Lei nº 9.717, de 1998.

O Indicador de Modernização da Gestão visa identificar os RPPS que adotaram melhores práticas de gestão previdenciária com base nas informações relativas à obtenção de certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS.

O Indicador de Suficiência Financeira visa avaliar o grau de cobertura das despesas do RPPS pelas receitas do regime e corresponderá à razão do valor anual de receitas pelo valor anual de despesas previdenciárias.

O Indicador de Acumulação de Recursos visa avaliar a capacidade do RPPS de acumular recursos para o pagamento dos benefícios previdenciários e corresponderá à razão do acréscimo ou decréscimo anual das aplicações de recursos pelo total de despesas previdenciárias do exercício.

O Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários visa avaliar a solvência do plano de benefícios e corresponderá à razão entre os valores das provisões matemáticas previdenciárias e o total das aplicações financeiras e disponibilidades do RPPS.

O [Índice de Situação Previdenciária \(ISP\) de 2023](#) manteve a mesma classificação em relação a 2022 (B), inclusive quanto aos indicadores.

3.7.3 Índice de Vulnerabilidade Fiscal (IVF)

O Índice de Vulnerabilidade Fiscal (IVF), criado pelo TCEES em 2021, tem o objetivo de avaliar e apresentar o grau de vulnerabilidade das finanças municipais à ocorrência de eventos, denominados riscos fiscais, que possam afetar negativamente a trajetória



das contas públicas, comprometendo o alcance das metas estabelecidas, ou, na ausência ou inconsistência dessas metas, comprometer a sustentabilidade fiscal do município.

O objetivo do IVF **não** é identificar os riscos fiscais³² dos municípios, que dependem de suas características específicas e de suas estruturas orçamentária e patrimonial, mas sim revelar até que ponto eles estão preparados, do ponto de vista da robustez das finanças municipais, para lidar com riscos, caso eles ocorram. Espera-se também estimular os municípios para que eles adotem ou aprimorem suas práticas de gestão de risco fiscal.

O IVF leva em conta a margem entre receitas e despesas recorrentes, o nível do ativo financeiro, a dívida consolidada bruta (endividamento) e a situação da previdência. Atribuiu-se uma “nota” de baixa, média ou alta³³ vulnerabilidade para cada um desses indicadores. Da combinação das notas, extrai-se o resultado final, indicando, do ponto de vista das finanças públicas, o grau de vulnerabilidade a riscos fiscais (diminuição inesperada da receita ou do ativo, ou aumento inesperado da despesa ou passivo).³⁴

A nota geral do IVF do município em **2019** foi **58 (média vulnerabilidade)**, mantendo **58 (média vulnerabilidade)** em **2020**, atingindo **42 (baixa vulnerabilidade)** em **2021**, mantendo **42 (baixa vulnerabilidade)** em **2022** e alcançando **58 (média vulnerabilidade)** em **2023**.

³² Risco Fiscal se refere à ocorrência de eventos que podem afetar negativamente os níveis de receita ou despesa, ou ainda o valor dos ativos ou passivos, em magnitude tal que possam inviabilizar o alcance das metas e objetivos estabelecidos no orçamento ou outros instrumentos de planejamento. Em suma: os riscos fiscais afetam negativamente a receita ou o ativo, ou ainda aumentem a despesa ou o passivo.

³³ “Baixa = 1”, “Média = 2” e “Alta = 3”. Como são 4 indicadores, a nota geral pode variar entre 4 a 12, sendo a primeira terça parte com nota geral de 4 a 6 (“Baixa”), a segunda terça parte com nota geral entre 7 e 9 (“Média”) e a terceira terça parte variando de 10 a 12 (“Alta”). A nota geral foi transformada em escala de 100, via regra de três, para facilitar a comunicação: alta vulnerabilidade (nota geral entre 83 a 100); média vulnerabilidade (nota geral entre 58 a 75); e baixa vulnerabilidade (nota geral entre 33 a 50).

³⁴ Ver detalhes do IVF no [Painel de Controle](#).



Tabela 47 - Índice de Vulnerabilidade Fiscal (IVF)

Município	ÍNDICE DE VULNERABILIDADE FISCAL (IVF)				
	2019	2020	2021	2022	2023
Vargem Alta	58	58	42	42	58

Fonte: Painel de Controle do TCEES

3.7.4 Considerações finais

Do exposto acima, pode-se apontar as seguintes situações que exigem atenção para uma favorável gestão de riscos pelo município:

- Extrapolação do limite de 95% da EC nº 109/2021 no exercício de 2023.
- Piora no nível de vulnerabilidade fiscal entre 2023 e o ano anterior.

Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo das ocorrências registradas neste tópico sobre possíveis riscos à sustentabilidade fiscal, como forma de alerta, principalmente tendo em vista que o município extrapolou o limite de 95% da EC nº 109/2021 no exercício de 2023.

3.8 Opinião sobre a execução dos orçamentos

Com o intuito de fundamentar o parecer prévio do TCEES acerca da execução dos orçamentos do Município e demais operações realizadas com recursos públicos municipais, foram analisados e consignados na **seção 3**, pontos de controle importantes relativos à gestão orçamentária, financeira, fiscal, renúncia de receitas e condução da política previdenciária.

Em análise preliminar, identificou-se, na **subseção 3.6.2**, não conformidade sujeita a esclarecimentos por parte do prefeito, mediante citação.

Ato contínuo, na fase conclusiva, a não conformidade registrada na inicial, **Relatório Técnico 316/2024-8** (peça 133), foi devidamente reexaminada na **subseção 9.1 da ITC**.

A ocorrência identificada na subseção 3.6.2 do RT 316/2024-8 foi mantida, mas com a observação de que seria passível de ressalva, em função das ponderações consignadas na análise na subseção 9.1 da ITC.



Assim, tendo em vista a manutenção da ocorrência irregular analisada em sede de conclusiva na subseção **9.1** da ITC, propõe-se ao TCEES emitir **opinião com ressalva** sobre a execução dos orçamentos e gestão dos recursos públicos municipais no parecer prévio sobre as Contas do Prefeito referentes ao exercício de 2023.

4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO

O artigo 124 do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), estabelece que o parecer prévio deve demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro.

Para cumprir esse objetivo, foi procedida a análise da **relevância e da representação fidedigna** das informações contábeis consolidadas que compõem a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo Municipal.

Vale ressaltar, no entanto, dada a limitação de recursos humanos, que a verificação desses atributos da informação contábil não foi efetuada por meio de auditoria financeira ou revisão limitada de demonstrações contábeis. O trabalho ficou restrito a análises de conformidade e conciliações entre os demonstrativos contábeis e os demais relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício.

4.1 Consistência das demonstrações contábeis

Segundo a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP 11, as demonstrações contábeis devem apresentar adequadamente a situação patrimonial, o desempenho e os fluxos de caixa da entidade que reporta, cuja finalidade é proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão, a prestação de contas e a responsabilização da entidade quanto aos recursos que lhe foram confiados.

A norma também destaca que essa apresentação adequada exige a representação fidedigna dos efeitos das transações, outros eventos e condições, de acordo com as definições e critérios de reconhecimento para ativos, passivos, receitas e despesas como estabelecido nas demais NBCs TSP.



Objetivando verificar se as demonstrações contábeis que compõem a prestação de contas representam fidedignamente a situação patrimonial da entidade, foi realizada por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, no Balanço Financeiro e no Balanço Orçamentário, tal como demonstrado a seguir.

4.1.1 Integridade entre a demonstração das variações patrimoniais e o balanço patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 48 - Resultado Patrimonial Valores em reais

Exercício atual	
DVP (a)	-40.469.373,24
Balanço Patrimonial (b)	-40.469.373,24
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Proc. TC 04677/2024-5 - PCM/2023 - BALPAT, DEMVAP

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

4.1.2 Consolidação do balanço patrimonial

Consolidação das demonstrações contábeis é o processo de agregação dos saldos das contas de mais de uma entidade, excluindo-se as transações recíprocas, de modo a disponibilizar os macros agregados do setor público, proporcionando uma visão global do resultado.

Os critérios de consolidação a serem utilizados para a adequada elaboração das demonstrações contábeis estão dispostos no § 1º do artigo 50 da LRF, nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), editado pela Secretaria do Tesouro Nacional. Ressalta-se também que foi criado no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público



(PCASP) um mecanismo para a segregação dos valores das transações que devem ser incluídas ou excluídas na consolidação.

Em 2023, as demonstrações contábeis consolidadas do Município foram elaboradas de forma automatizada no sistema CidadES, tendo por base as informações encaminhadas pelos entes jurisdicionados. O procedimento visou assegurar que os valores refletidos naquelas demonstrações contábeis refletem com exatidão as informações contábeis encaminhadas mensalmente pelos jurisdicionados em suas prestações de contas.

Para a elaboração das Demonstrações Contábeis Consolidadas do Município no sistema CidadES foram utilizados os critérios de consolidação aplicáveis por meio do mecanismo previsto no PCASP.

O procedimento de consolidação do Balanço Patrimonial foi evidenciado, na Unidade Gestora Consolidadora para fins de acompanhamento, no ponto de controle “Contas Patrimoniais Intraorçamentárias – Saldo Final”, conforme tabela a seguir.

Tabela 49 - Contas Patrimoniais Intra

Valores em reais

Descrição	Saldo Final
Ativo Total [grupos 1.X.X.X.2.XX.XX]	55.290.693,37
Passivo Total [grupos 2.X.X.X.2.XX.XX]	55.290.693,37
Divergência	0,00

Fonte: Proc. TC 04677/2024-5 - PCM/2023 - BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

O procedimento de consolidação automatizado aplicado pelo sistema CidadES no Balanço Patrimonial identificou que as contas contábeis de natureza patrimonial, cujo 5º nível igual a 2 (“intra”), **obedecem** às disposições do PCASP, do Manual de Demonstrativos Contábeis (MCASP) editado pela Secretaria do Tesouro Nacional e ao disposto no §1º do artigo 50 da LRF no que tange à sistemática de consolidação, uma vez que o total dos saldos finais devedores das contas contábeis “intra” dos grupos 1.X.X.X.2.XX.XX (R\$ 55.290.693,37) **não diverge** do total dos saldos finais credores das contas contábeis “intra” dos grupos 2.X.X.X.2.XX.XX (R\$ 55.290.693,37) no Balancete de Verificação (Mês 13 Consolidado).



4.1.3 Caixa e equivalentes de caixa

De acordo com o MCASP, a definição de Caixa e Equivalentes de Caixa compreende numerário em espécie e depósitos bancários disponíveis, além das aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor. Inclui, ainda, a receita orçamentária arrecadada que se encontra em poder da rede bancária em fase de recolhimento.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, para verificar a representação fidedigna, bem como a relevância dos valores registrados no elemento patrimonial Caixa e Equivalentes de Caixa, foi realizada a análise por meio do confronto entre o saldo contábil (conciliado com os saldos bancários das disponibilidades financeiras, ao final do exercício) evidenciado no Termo de verificação das disponibilidades, em 31 de dezembro de 2023 (documento TVDISP), constante das prestações de contas das Unidades Gestoras, com o saldo contábil registrado no Balanço Patrimonial Consolidado do Município no exercício findo em 31 de dezembro de 2023.

Tabela 50 - Saldos Contábeis das Disponibilidades Valores em reais

Unidades Gestoras	TVDISP (excluindo intra)
071E0100001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Alta	289.774,04
071E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Vargem Alta	10.241.685,37
071E0700001 - Prefeitura Municipal de Vargem Alta	35.185.783,72
071E0800001 - Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Vargem Alta	2.174.848,78
071L0200001 - Câmara Municipal de Vargem Alta	1.652.551,04
TOTAL	49.544.642,95

Fonte: Proc. TC 04677/2024-5 - PCA/2023 – TVDISP (conta contábil 1.1.1.0.0.00.00)

Tabela 51 - Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldos Contábeis) Valores em reais

Contas Contábeis	Balanço Patrimonial (Consolidado) (a)	TVDISP (excluindo intra) (b)	Diferença (a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	49.544.642,95	49.544.642,95	0,00

Fonte: Proc. TC 04677/2024-5 – PCA-PCM/2023 – TVDISP, BALPAT



Após a análise, verificou-se que o Balanço Patrimonial Consolidado do Município apresenta conformidade com a posição patrimonial da conta Caixa e Equivalente de Caixa do Município, no exercício findo em 31 de dezembro de 2023, confrontado com os saldos contábeis conciliados destes ativos discriminados por UG no arquivo TVDISP.

4.1.4 Dívida ativa

De acordo com o MCASP, a dívida ativa é o conjunto de créditos tributários e não tributários em favor da Fazenda Pública, não recebidos no prazo para pagamento definido em lei ou em decisão proferida em processo regular, inscrito pelo órgão ou entidade competente, após apuração de certeza e liquidez. É uma fonte potencial de fluxos de caixa e é reconhecida contabilmente no ativo.

Já a NBC TSP 01³⁵ destaca que a entrada de recursos de transação sem contraprestação deve ser reconhecida como ativo quando: (a) for provável que os benefícios econômicos futuros e o potencial de serviços associados com o ativo fluam para a entidade; e (b) o valor justo do ativo puder ser mensurado de maneira confiável.

Em sintonia com essa definição de ativo, o MCASP ressalta também o ativo deve ser reconhecido quando satisfizer a definição de ativo e puder ser mensurado de maneira que observe as características qualitativas, levando em consideração as restrições sobre a informação contábil.

Cabe destacar que os montantes inscritos em dívida ativa apresentam, por certo, grande probabilidade de conterem em seu escopo créditos que não se realizarão em função de cancelamentos, prescrições, ações judiciais, entre outros. Assim, faz-se necessário que os créditos a receber que apresentem probabilidade de não realização sejam ajustados a valor recuperável, realizado por intermédio de uma conta redutora denominada “Ajuste de perdas de créditos”.

Neste sentido, o MCASP prescreve que os riscos de recebimentos de direitos são reconhecidos em contas de ajustes, a qual será reduzida ou anulada quando deixarem de existir os motivos que a originaram.

³⁵ NBC TSP 01 – Receita de Transação sem Contraprestação, item 31



No mesmo sentido, a NBC TSP EC³⁶ dispõe que os ativos mensurados pelo custo histórico podem ter seu valor ajustado, na medida em que o seu potencial de serviços ou capacidade de gerar benefícios econômicos diminuiu devido a mudanças nas condições econômicas ou em outras condições.

O saldo contábil da dívida ativa deve corresponder à representação fidedigna do que pretende representar, ou seja, sua evidenciação deve ser completa, neutra e livre de erro material, cumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna³⁷.

A NBC TSP EC destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Dessa forma, objetivando verificar a representação fidedigna do estoque de dívida ativa evidenciado no Balanço Patrimonial Consolidado, bem como a relevância dos valores, foi realizado o procedimento de verificação dos saldos, por meio do confronto entre o saldo contábil relativo a dívida ativa registrada nos créditos a receber a curto e longo prazo com os saldos constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento DEMDAT, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 52 - Dívida Ativa Tributária e não Tributária

Valores em reais

Saldo anterior – DEMDAT (excluindo intra)	6.664.397,21
Acréscimos no exercício – DEMDAT (excluindo intra)	1.726.581,43
Baixas no exercício – DEMDAT (excluindo intra)	573.704,65
Saldo para o próximo exercício - DEMDAT (a) (excluindo intra)	7.817.273,99
Saldo contábil – BALPAT Consolidado (b)	7.817.273,99
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Proc. TC 04677/2024-5 – PCA-PCM/2023 – DEMDAT, BALPAT

Com base na análise, verificou-se que o estoque de dívida ativa tributária e não-tributária, registrada nos créditos a receber a curto e longo prazo, está em consonância com os saldos constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento DEMDAT integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

³⁶ NBC TSP EC, item 7.15

³⁷ NBC TSP EC, item 3.10



Adicionalmente, foram analisados os saldos relativos a constituição de perdas estimadas em créditos de dívida ativa (ajuste de perdas), curto e longo prazos, por meio dos registros no Balancete de Verificação Anual Consolidado:

Tabela 53 - Ajuste para perdas de créditos de dívida ativa Valores em reais

Descrição da Conta Contábil	Saldo no BALVERF
1.1.2.9.1.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	103.679,53
1.1.2.9.1.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	55.633,20
1.1.2.9.2.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.2.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.3.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.3.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.4.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.4.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.5.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.5.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.1.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	1.350.000,00
1.2.1.1.1.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	760.767,38
1.2.1.1.2.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.2.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.3.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.3.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.4.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.4.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.5.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.5.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.2.1.99.01 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	0,00
1.2.1.2.1.99.07 (-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS APURADOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	0,00

Fonte: Proc. TC 04677/2024-5 - PCM/2023 - BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Em relação ao reconhecimento do ajuste para perdas estimadas em créditos de dívida ativa, verificou-se que os créditos inscritos em dívida ativa, evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado, foram ajustados a valor realizável, por meio da utilização da conta redutora de ajustes para perdas estimadas. Ressalva-se, no entanto, que não foram realizadas análises sobre a metodologia adotada para fins de mensuração e registro do ajuste para perdas estimadas.

4.1.5 Ativo imobilizado

O ativo imobilizado é o item tangível que é mantido para o uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para fins administrativos, inclusive os decorrentes de operações que transfiram para a entidade os



benefícios, riscos e controle desses bens, cuja utilização se dará por mais de um exercício.

É importante destacar que o ativo imobilizado é registrado em dois subgrupos que são: os bens em operação como máquinas, equipamentos, móveis, terrenos, edificações e benfeitorias, instalações etc., classificados³⁸ em: 1.2.3.1.1.00.00 e 1.2.3.2.1.00.00, respectivamente Bens móveis e Bens imóveis. E os bens em andamento, que são os ativos que estão na fase de implantação, ou ainda, não estão prontos para entrar em operação, como: construção de uma nova edificação, estudos e projetos, implantação de uma nova linha produtiva operacional etc., classificados em: 1.2.3.1.1.07.00, Bens móveis em andamento; e 1.2.3.2.1.06.00, Bens imóveis em andamento.

A NBC TSP 07³⁹ estabelece que após o reconhecimento do ativo imobilizado, a entidade deverá optar pelo modelo do custo ou pelo modelo da reavaliação como sua política contábil e aplicar tal política a toda a classe correspondente.

A mesma NBC TSP 07⁴⁰ e o MCASP destacam que os elementos do ativo imobilizado que tiverem vida útil econômica limitada, ficam sujeitos a depreciação sistemática durante esse período. A apuração da depreciação deve ser feita mensalmente, a partir do momento em que o item do ativo se tornar disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento na forma pretendida pela administração. A norma contábil ressalva ainda que a depreciação do ativo se inicia quando esse está disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento, na forma pretendida pela administração.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, visando a verificação da representação fidedigna dos elementos do imobilizado na situação patrimonial em 31 de dezembro de 2023, bem como a

³⁸ PCASP Estendido 2021

³⁹ NBC TSP 07, item 42

⁴⁰ NBC TSP 07, itens 66 e 71



relevância dos valores, procedeu-se à conciliação dos registros, por meio do confronto entre o saldo contábil relativo os bens móveis e imóveis registrada no imobilizado com as informações constantes do inventário anual de bens, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, realizado em 31 de dezembro de 2023, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 54 - Imobilizado

Valores em reais

Descrição	Balanço Patrimonial (Consolidado) (a)	Inventário (excluindo intra) (b)	Diferença (a-b)
Bens Móveis (conta contábil 1.2.3.1.1.01.00)	28.971.608,37	28.971.608,37	0,00
Bens Imóveis (conta contábil 1.2.3.2.1.00.00)	228.362.027,22	228.362.027,22	0,00
Total	257.333.635,59	257.333.635,59	0,00

Fonte: Proc. TC 04677/2024-5 – PCA-PCM/2023 – BALPAT, INVMOV, INVIMO

Efetuada o procedimento, constatou-se que os saldos contábeis dos elementos do ativo imobilizado (bens móveis e imóveis), evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, estão em conformidade com a posição patrimonial registrada nos inventários anuais sintéticos de bens móveis e imóveis, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, que integram as prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Adicionalmente, foram analisados os saldos relativos à Depreciação Acumulada, cujos registros devem ocorrer de acordo com o PCASP nas contas contábeis redutoras do ativo imobilizado: 1.2.3.8.1.01.00 – Depreciação Acumulada de bens móveis, 1.2.3.8.1.07.00 - Depreciação Acumulada de bens móveis (Ativos de Concessão), 1.2.3.8.1.02.00 – Depreciação Acumulada de bens imóveis e 1.2.3.8.1.08.00 - Depreciação Acumulada de bens imóveis (Ativos de Concessão).

Tabela 55 - Depreciação Acumulada

Valores em reais

Descrição	Saldo no BALVERF
(-) Depreciação Acumulada de Bens Móveis (contas contábeis 1.2.3.8.1.01.00 e 1.2.3.8.1.07.00)	6.430.608,70
(-) Depreciação Acumulada de Bens Imóveis (contas contábeis 1.2.3.8.1.02.00 e 1.2.3.8.1.08.00)	39.329.645,27

Fonte: Proc. TC 04677/2024-5 - PCM/2023 - BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)



Após análise verificou-se a existência de registros de depreciação, evidenciado nas contas contábeis redutoras do ativo imobilizado. Ressalva-se, no entanto, que não foram realizadas análises sobre a metodologia adotada para fins de mensuração e registro da depreciação.

4.1.6 Reconhecimento patrimonial dos precatórios

Conforme definição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, os precatórios correspondem a ordens judiciais contra o ente público federal, estadual, municipal ou distrital, determinando o pagamento de importância por parte da fazenda pública, sendo constituído por intermédio de decisão judicial transitada em julgado.

As entidades de direito público, conforme prescreve o § 5º do artigo 100 da CRFB, são obrigadas a incluir em seus orçamentos a verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado constantes de precatórios judiciários apresentados até 2 de abril, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

Para efeito desse mandamento constitucional, o Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução CNJ 303/2019⁴¹, considera a data de 2 de abril como o momento de requisição do precatório, para aqueles apresentados ao tribunal entre 3 de abril do ano anterior e 2 de abril do ano da elaboração da proposta orçamentária.

No Estado do Espírito Santo, os pagamentos dos precatórios são centralizados no Tribunal de Justiça. Para tanto, o tribunal, conforme previsão expressa no § 1º do artigo 15 da supracitada Resolução, deverá comunicar à entidade devedora até 31 de maio de cada ano, exceto em caso de regulamentação diversa por lei específica, por ofício eletrônico, ou meio equivalente, os precatórios apresentados até 2 de abril, com seu valor atualizado, visando à inclusão na proposta orçamentária do exercício subsequente.

⁴¹ Art. 15. Para efeito do disposto no § 5º do art. 100 da Constituição Federal, considera-se momento de requisição do precatório, para aqueles apresentados ao tribunal entre 3 de abril do ano anterior e 2 de abril do ano de elaboração da proposta orçamentária, a data de 2 de abril. (redação dada pela Resolução n. 448, de 25.3.2022)



Dessa forma, os precatórios apresentados até 2 de abril do ano da elaboração da proposta orçamentária, deverão ser reconhecidos no saldo contábil do passivo circulante do Balanço Patrimonial Consolidado que compõe a Prestação de Contas do Prefeito do Município em análise, exercício 2023, pois a expectativa de pagamento da obrigação é de até doze meses após a data de encerramento do exercício. Aqueles que ultrapassarem essa data, deverão ser reconhecidos no passivo não circulante, uma vez que não constarão de proposta orçamentária do exercício que se inicia após a data-base das Demonstrações Contábeis Consolidadas Anuais do Município.

Segundo a Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC, o saldo contábil dos precatórios (pessoal, benefícios previdenciários, fornecedores, contas a pagar e outros) dever ser evidenciado de forma completa, neutra e livre de erro material, cumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna.

A norma contábil destaca ainda que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Dessa forma, objetivando a verificação da representação fidedigna, bem como a relevância dos valores de precatórios inscritos, reconhecidos como obrigações no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, efetuou-se a comparação dos valores registrados no arquivo ESTPREC.XML⁴² com os registros de precatórios no Balancete de Verificação, que compõem a Prestação de Contas do Prefeito do Município em análise, exercício 2023.

⁴² O arquivo ESTPREC.XLM, que contém o estoque de precatórios das entidades devedoras existente no final do exercício de referência da Prestação de Contas, consta obrigatoriamente da prestação de contas anual do gestor do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo – Sentenças Judiciais – Precatórios Municípios.


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Tabela 56 - Saldo de Precatórios

Valores em reais

<u>Conta Contábil</u>	<u>Saldo</u>
211110400 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	0,00
211110500 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	0,00
211110700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
211210400 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL	0,00
211210500 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
211210700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
211310300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
211310400 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213110500 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
213110600 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213110700 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS- REGIME ESPECIAL	0,00
213110800 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213111100 - DEMAIS PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS	0,00
218810800 – PRECATÓRIOS	0,00
221110300 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	0,00
221110400 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	0,00
221110700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
221210200 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL	0,00
221210300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
221219800 - OUTROS PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
221310200 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
221310300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223110400 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
223110500 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223110600 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS- REGIME ESPECIAL	0,00
223110700 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223111100 - DEMAIS PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS	0,00
228810800 – PRECATÓRIOS	0,00
Total	0,00

Fonte: Proc. TC 04677/2024-5 - PCM/2023 - BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Tabela 57 - Comparativo ESTPREC e BALVERF

Valores em reais

<u>Conta Contábil</u>	<u>Saldo</u>
Saldo Contábil de Precatórios no BALVERF (a)	0,00
Saldo de Precatórios no ESTPREC (UG TJES- Sentenças Judiciais – Precatórios Municípios) (b)	1.575.210,15
Divergência (a-b)	-1.575.210,15

Fonte: Proc. TC 04677/2024-5 – PCM-PCA-PCM/2023 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil) e ESTPREC



Nota 1: o valor do “Saldo de Precatórios no ESTPREC” deverá ser modificado, manualmente, na instrução inicial (componente [SaldoAtualPecat_ESTPREC] no Ambiente de Análise de Contas), tendo como referência o somatório dos valores da coluna “ValorAtualizado” do arquivo ESTPREC, aplicável ao município em análise.

Nota 2: Pode ser constatado um registro a maior nas contas do passivo, uma vez que no ESTPREC consta apenas os precatórios originários no Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Com base no procedimento realizado, verificou-se que o saldo contábil dos precatórios (pessoal, benefícios previdenciários, fornecedores, contas a pagar e outros) não representa adequadamente a real situação patrimonial do Balanço Patrimonial Consolidado do Município do exercício findo em 31 de dezembro de 2023. A divergência apontada na tabela acima é relevante, segundo o critério de limite de acumulação de distorções definido para a análise, resultando no seguinte achado:

4.1.6.1 Subavaliação no passivo relativa ao reconhecimento de precatórios no final do exercício

Com base no procedimento realizado, verificou-se que o saldo contábil dos precatórios (pessoal, benefícios previdenciários, fornecedores, contas a pagar e outros) não representa adequadamente a real situação patrimonial do Balanço Consolidado do Município, do exercício findo em 31 de dezembro de 2023, uma vez que há divergência material em relação ao registro no arquivo ESTPREC, configurando uma subavaliação do passivo no montante de R\$ 1.575.210,15, descumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna, em desacordo com a NBC TSP EC, item 3.10, prejudicando a transparência, bem como a prestação de contas e a tomada de decisão pelos usuários da informação.

Considerando-se que a distorção é relevante mas não ultrapassa a materialidade global definida para esta análise, propõe-se apenas dar **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo para a necessidade de adotar as medidas necessárias para a efetiva conciliação do registro patrimonial de precatórios pendentes de pagamento, a fim de representar com fidedignidade a situação patrimonial do Município, em conformidade com a NBC TSP EC, item 3.10.



4.1.7 Provisões matemáticas e previdenciárias

O art. 1º, inc. I, da Lei Federal 9.717/1998 estabelece que a avaliação atuarial definirá o custeio para cobertura do déficit, devendo ser contabilizado, a fim de garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social:

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

I - realização de avaliação atuarial inicial e **em cada balanço** utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios.

A avaliação atuarial inicial e suas respectivas revisões, conforme depreende-se da Instrução de Procedimentos Contábeis da Secretaria do Tesouro Nacional – IPC 14⁴³, são a base de cálculo da provisão matemática previdenciária, que é gerada pela expectativa da concessão de benefícios ou pelo fato de o benefício haver sido concedido, referentes aos planos financeiros e previdenciários.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, visando a verificação dos registros das Provisões Matemáticas e Previdenciárias evidenciadas no Balanço Patrimonial Consolidado, foi realizado o confronto entre o saldo contábil desse passivo com os dados constante da Avaliação Atuarial (DEMAAT), integrante da prestação de contas da Unidade Gestora do Instituto de Previdência do Município que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

⁴³ IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS.


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Tabela 58 - Registro das Provisões Matemáticas Previdenciárias Valores em reais

Conta Contábil	BALVERF	DEMAAT
2.2.7.2.0.00.00 PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO	155.038.700,99	155.038.700,99
2.2.7.2.1.00.00 PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	155.038.700,99	155.038.700,99
2.2.7.2.1.01.00 FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.01 APOSENTADORIAS/PENSÕES/CONCEDIDAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.03 (-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.04 (-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.05 (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.99 (-) OUTRAS DEDUÇÕES	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.00 FUNDOS EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.01 APOSENTADORIAS/PENSÕES A CONCEDER DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.02 (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.03 (-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR E FUTURO APOSENTADO/ PENSIONISTA PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.04 (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.99 (-) OUTRAS DEDUÇÕES	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.00 FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	78.059.820,77	78.059.820,77
2.2.7.2.1.03.01 APOSENTADORIAS/PENSÕES CONCEDIDAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	79.237.314,77	79.237.314,77
2.2.7.2.1.03.03 (-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	11.832,38	11.832,38
2.2.7.2.1.03.04 (-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.05 (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	1.165.661,62	1.165.661,62
2.2.7.2.1.03.99 (-) OUTRAS DEDUÇÕES	0,00	0,00
2.2.7.2.1.04.00 FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	76.978.880,22	76.978.880,22
2.2.7.2.1.04.01 APOSENTADORIAS/PENSÕES A CONCEDER DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	112.871.995,66	112.871.995,66
2.2.7.2.1.04.02 (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	17.087.409,05	17.087.409,05
2.2.7.2.1.04.03 (-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR E FUTURO APOSENTADO/ PENSIONISTA PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	12.033.386,65	12.033.386,65
2.2.7.2.1.04.04 (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	6.772.319,74	6.772.319,74
2.2.7.2.1.04.99 (-) OUTRAS DEDUÇÕES	0,00	0,00
2.2.7.2.2.00.00 PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - INTRA OFSS	0,00	0,00
2.2.7.2.2.01.00 FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	0,00	0,00
2.2.7.2.2.01.01 (-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	0,00	0,00
2.2.7.2.2.02.00 FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	0,00	0,00
2.2.7.2.2.02.03 (-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFÍCIOS A CONCEDER	0,00	0,00
2.2.7.2.2.05.00 OBRIGAÇÃO ATUAL DE COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - INTRA OFSS	0,00	0,00
2.2.7.2.2.05.01 OBRIGAÇÃO ATUAL DE COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	0,00	0,00
2.2.7.2.2.05.02 OBRIGAÇÃO ATUAL DE COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFÍCIOS A CONCEDER	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 04677/2024-5 – PCM-PCA/2023 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil),
DEMAAT, BALATU



Com base no procedimento realizado, verificou-se que o Balanço Patrimonial Consolidado do Município evidencia a conformidade entre os registros das provisões matemáticas previdenciárias com o Balanço Atuarial (BALATU) proposto pelo estudo de avaliação atuarial (DEMAAT).

4.2 Auditoria financeira

As demonstrações contábeis que integram as presentes contas anuais não foram objeto de auditoria financeira.

4.3 Opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas

O artigo 124 do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), estabelece que o parecer prévio deve demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro.

Conforme dito na introdução desse tópico, o trabalho desenvolvido não foi de asseguaração, auditoria ou revisão, mas limitado às análises de conformidade e conciliações entre os demonstrativos contábeis e os demais relatórios que compõe a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo do exercício de 2023.

Dessa forma, a análise foi efetuada e constatou-se que há incorreções contábeis (subseção 4.1.6.1) que isoladamente estão acima do limite de acumulação de distorções definido para este trabalho, no entanto, o valor identificado não é relevante em relação às demonstrações contábeis como um **todo**. Esse montante encontra-se abaixo do nível mínimo agregado de distorção (materialidade global)⁴⁴ aceitável para esta análise, sendo, portanto, insuficiente para ensejar uma conclusão modificada adversa e conseqüentemente sugestão de emissão de parecer prévio pela rejeição das contas.

⁴⁴ A materialidade global no contexto das normas de auditoria, é o valor a partir do qual o somatório das distorções identificadas e não corrigidas é considerado relevante em relação às demonstrações financeiras, a ponto de influenciar as decisões econômicas dos usuários dessas demonstrações. Portanto, é o valor a partir do qual o somatório das distorções identificadas e não corrigidas demanda a modificação da opinião do auditor ou o nível mínimo agregado de erro ou classificação indevida em uma demonstração contábil, que servirá de parâmetro para a conclusão do auditor.



Essa conclusão se sustenta, por analogia, nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis à Auditoria Independente de Informação Contábil Histórica aplicadas à Auditoria do Setor Público⁴⁵ emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria emitidas pela International Federation of Accountants (IFAC) e recepcionadas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI), em especial na NBC TA 705, segundo a qual o auditor deve modificar a opinião no seu relatório quando conclui, com base na evidência de auditoria obtida, que as demonstrações contábeis como um **todo** apresentem distorções relevantes.

Assim, com base na análise efetuada, conclui-se que não há conhecimento de fato que indique que as demonstrações contábeis consolidadas não representem adequadamente, em seus aspectos relevantes, a **situação financeira, orçamentária e patrimonial** do Município no exercício findo em 31 de dezembro de 2023. Não obstante, com fundamento no artigo 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2012, entende-se pertinente que se dê ciência ao atual chefe do Poder Executivo municipal das proposições relacionadas a subseção 4.1.6.1, como forma de alerta.

5. RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL

5.1 Política pública de educação

5.1.1 Monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação 2015-2025

A educação é direito fundamental de todos e pilar do desenvolvimento do país, estando prevista na Constituição Federal de 1988 (art. 205) como dever do Estado, da família e da sociedade. Internacionalmente, na Agenda 2030, o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 4 é voltado para a Educação de Qualidade.

⁴⁵ Resolução CFC Nº 1.601/2020

Art. 3º (...)

IX – de Auditoria de Informação Contábil Histórica Aplicável ao Setor Público – NBC TASP – são as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis à Auditoria de Informação Contábil Histórica Aplicadas à Auditoria do Setor Público convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria emitidas pela International Federation of Accountants (Ifac) e recepcionadas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI).



A Constituição Federal (art. 211) estabelece que a União, os Estados e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino, sendo que os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil; enquanto o Estado atuará prioritariamente no ensino fundamental e médio. Apesar das responsabilidades previstas na Constituição e na legislação, a falta de alinhamento entre os entes federados para políticas públicas eficientes na educação brasileira gerou a necessidade de uma legislação específica sobre o tema.

O Plano Nacional de Educação (PNE), com os Planos Estaduais (PEE) e Planos Municipais (PME), são instrumentos que visam suprir essa lacuna, estabelecendo diretrizes, metas e estratégias para o desenvolvimento da educação no país.

O Plano Nacional de Educação (PNE) vigente, que abrange o decênio 2014–2024, foi instituído pela Lei 13.005/2014 e possui 20 metas, amparadas por mais de 250 estratégias.

Os Municípios devem elaborar seus Planos Municipais de Educação (PME), em consonância com o PNE, conforme previsto na Lei 13.005/2014⁴⁶. Esses planos visam garantir a coerência e o alinhamento das políticas educacionais em todos os níveis de governo, com vigência prevista para o Decênio 2015–2025. Nesse sentido, cabe destacar que as metas do PME do município de Vargem Alta ora analisadas se apresentam em parcial consonância com as metas do PNE⁴⁷, havendo divergências nas métricas dos indicadores 6A e 6B do Plano Municipal.

Destaca-se que a equipe técnica do TCEES realizou a verificação das metas de competência prioritária do município e que possuíam dados atualizados até o exercício de 2023. Buscando a uniformização da análise para todos os municípios, tomou-se como base as metas constantes do PNE, analisadas a partir dos dados

⁴⁶ PNE – Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano, contado da publicação desta Lei.

⁴⁷ Como forma de padronização, adotou-se três terminologias para análise do nível de consonância dos indicadores municipais com o PNE: consonância, parcial consonância e baixa consonância, representando, respectivamente, compatibilidade entre 96% e 100% com o PNE, compatibilidade entre 61% e 95% e compatibilidade abaixo de 60%.



municipais. A Nota Técnica com a fonte dos dados e a metodologia utilizada para composição das informações consta no **Apêndice L**.

Meta 1 – Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência do PNE.

O indicador 1A, direcionado às crianças de 4 a 5 anos, visa alcançar 100% do público-alvo e acompanha a proporção de crianças dessa faixa etária matriculadas na escola em relação à população total. Já a Meta 1B, focada nas crianças de 0 a 3 anos, pretende atender 50% do público-alvo. Os indicadores monitoram o percentual de alunos matriculados em creches/escolas e apenas informam se a população tem acesso à educação, não avaliando outros aspectos relacionados à qualidade do ensino⁴⁸.

No que diz respeito ao indicador 1A, percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta a creche/escola, o município de Vargem Alta, em 2023, atendeu 102,2% da população alvo, ultrapassando o percentual previsto no indicador⁴⁹.

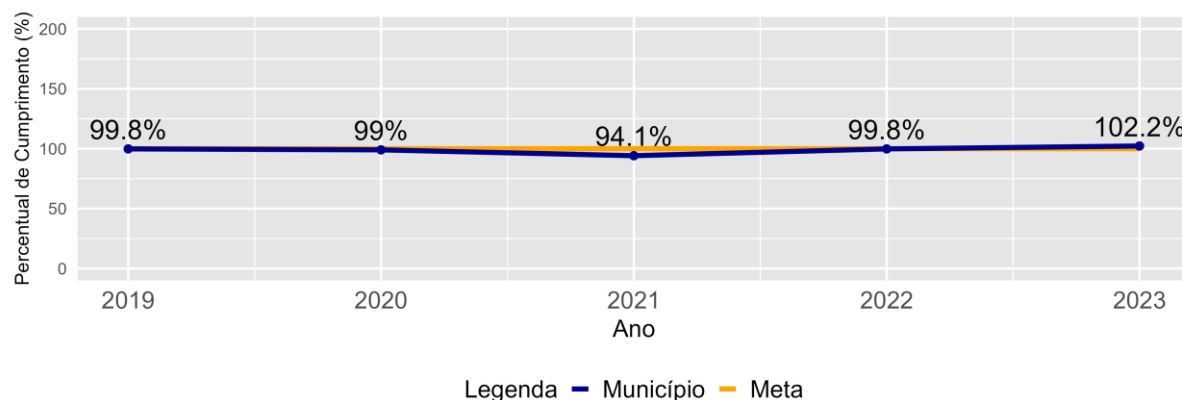


Gráfico 9: Indicador 1A: Evolução do percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta escola/creche

Fonte: Elaborado pelo N Educação, a partir do Censo Escolar (INEP) e projeções N Educação⁵⁰

⁴⁸ PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PNE 2014-2024 – Nota Técnica Meta 1.

⁴⁹ Hipóteses para extrapolação de 100% do indicador incluem o atendimento à educação especial e a possibilidade de um aluno estar matriculado na rede pública e na privada em turnos distintos.

⁵⁰ Conforme detalhamento descrito na Nota Técnica.



Em relação ao indicador 1B, percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a creche/escola, o município de Vargem Alta atendeu 33,7% da população alvo, não atingindo o percentual previsto no indicador.

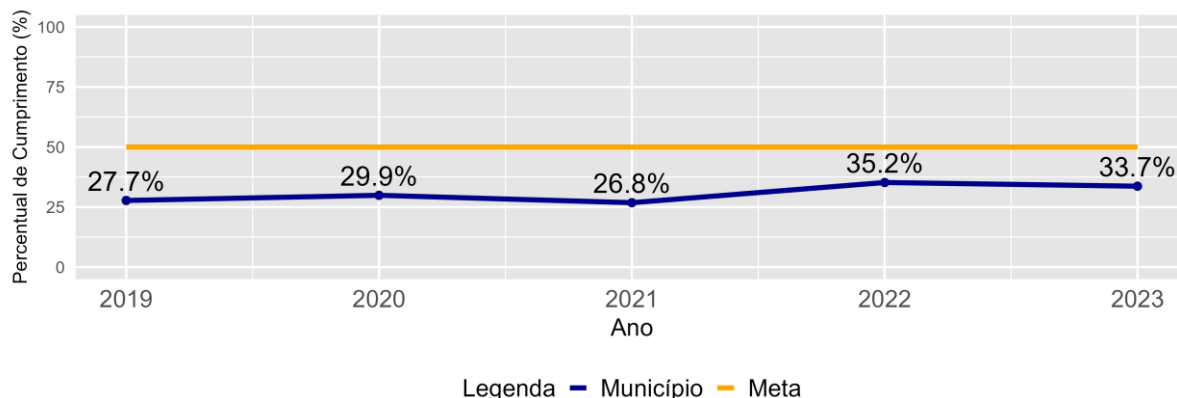


Gráfico 10: Indicador 1B: Evolução do percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta escola/creche

Fonte: Elaborado pelo NEducação, a partir do Censo Escolar (INEP) e projeções NEducação

Meta 2 – Universalizar o ensino fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência do PNE.

De acordo com a Resolução 3/2005 do Conselho Nacional de Educação, o ensino fundamental deve ter duração de 9 anos. A Meta 2 prevê o início do ensino fundamental aos 6 anos e término aos 14. Nos termos da Constituição Estadual, o ensino fundamental é de responsabilidade prioritária dos Municípios⁵¹.

O indicador 2A monitora o percentual de pessoas de 6 a 14 anos que frequentam ou já concluíram o ensino fundamental. Ele informa a proporção de crianças e adolescentes dessa faixa etária que estão na escola em relação ao público-alvo total. É importante destacar que este indicador apenas informa se essa população tem acesso à educação, não avaliando a qualidade do ensino.

⁵¹ Art. 173 Os Municípios atuarão, prioritariamente, no ensino fundamental e pré-escolar.



Em relação ao indicador 2A, o percentual da população de 6 a 14 anos do município de Vargem Alta, que frequenta a escola é de 106,4%, ultrapassando o percentual previsto no indicador⁵².

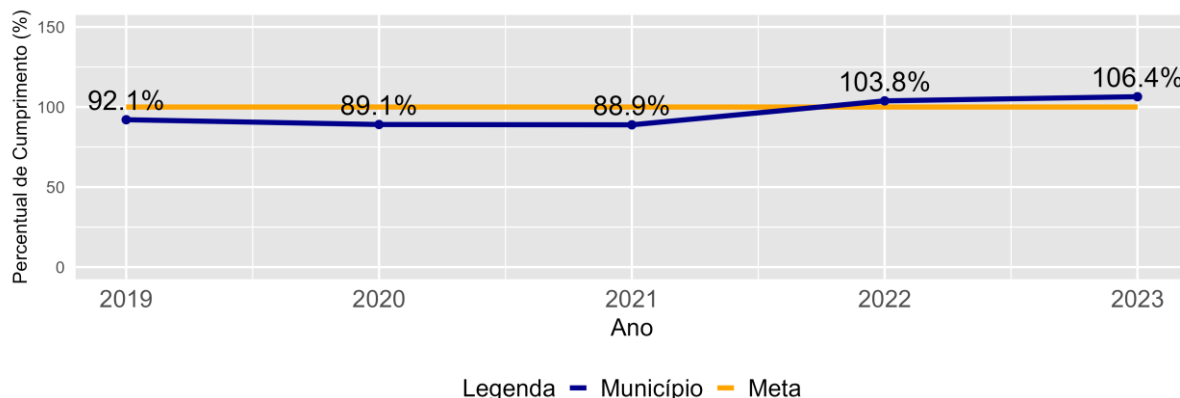


Gráfico 11: Indicador 2A: Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola

Fonte: Elaborado pelo N Educação, a partir do Censo Escolar (INEP) e projeções N Educação

Meta 4 – Universalizar, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Segundo a Constituição Federal (art. 208), o Estado deve garantir atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino. Esse atendimento deve ser inclusivo e oferecer salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Em relação ao indicador 4B, verifica-se que o percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência, TGD (transtorno globais de desenvolvimento) e altas habilidades ou superdotação, do município de Vargem Alta, que estudam em classes comuns da educação básica, foi de 100,0%, atingindo o percentual previsto no indicador.

⁵² Hipóteses para extrapolação de 100% do indicador incluem o atendimento à educação especial e a possibilidade de um aluno estar matriculado na rede pública e na privada em turnos distintos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

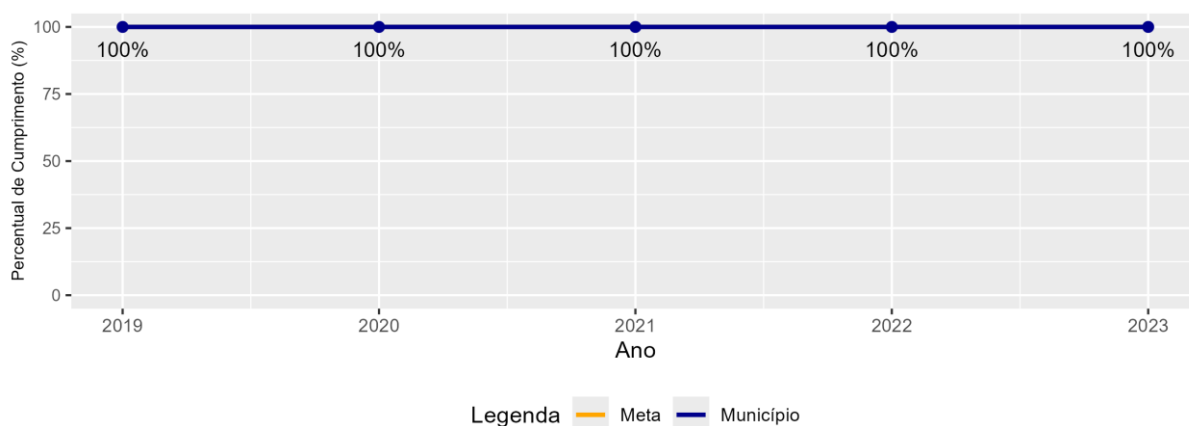


Gráfico 12: Indicador 4B: Percentual de matrículas de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, TGD e altas habilidades ou superdotação que estudam em classes comuns da educação básica

Fonte: Elaborado pelo NEducação, a partir do Censo Escolar (INEP)

Meta 5 – Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do ensino fundamental.

O Decreto 9.765/2019, que instituiu a política nacional de alfabetização, foi revogado pelo Decreto 11.556/2023. Este novo decreto cria o “Compromisso Nacional Criança Alfabetizada”, que firma o compromisso da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras.

O PNE visa monitorar a alfabetização infantil, por meio do indicador 5, que acompanha o nível de proficiência em leitura, escrita e matemática dos alunos do 3º ano do ensino fundamental. No Espírito Santo, o indicador 5 é acompanhado desde 2022 pela Prova de Fluência em Leitura; entretanto a avaliação é aplicada aos alunos do 2º ano do Ensino Fundamental, para verificar a capacidade do estudante de ler palavras e textos fluidamente e com ritmo e compreensão adequados, sendo atribuído um Perfil de Leitor entre Pré-Leitor, Leitor Iniciante e Leitor Fluente.

O resultado dessa avaliação, de 2023, para o Município de Vargem Alta foi de 35,6% de Pré-Leitor, 37,7% de Leitor Iniciante e 26,8% de Leitor Fluente, enquanto a média das escolas municipais foi de 39,38% para Pré-Leitor, 43,13% para Leitor Iniciante e 17,48% para Leitor Fluente.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

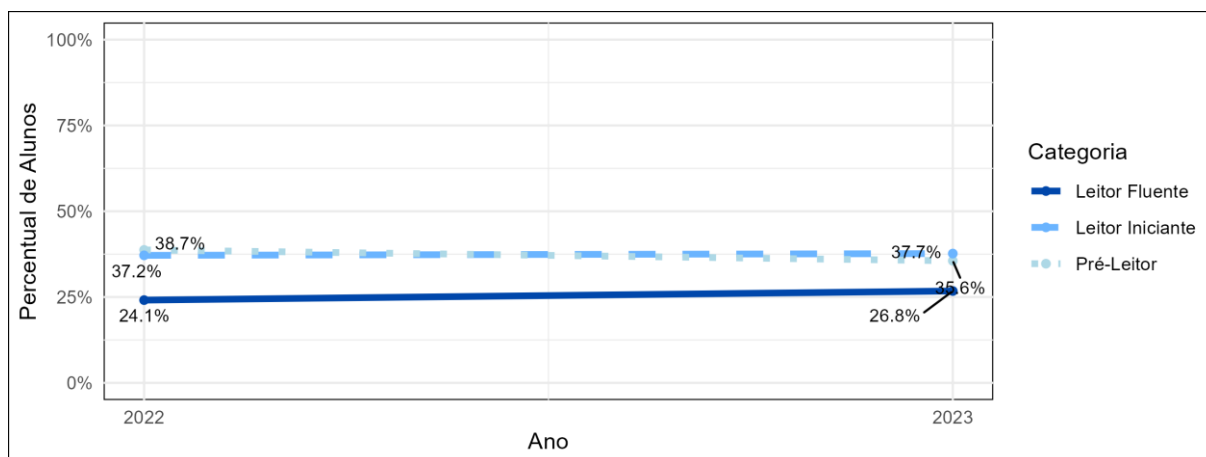


Gráfico 13: Perfil do leitor por meio da prova de fluência em leitura dos anos de 2022 e 2023 no município

Fonte: Elaborado pelo NEducação, a partir do resultado da prova de fluência em leitura dos anos de 2022-2023

Meta 6 – Oferecer educação integral e de tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, tanto as do campo quanto as da cidade, de forma a atender, pelo menos, 25% dos estudantes da educação básica.

O indicador está dividido em: indicador 6A, percentual de alunos da educação básica pública em tempo integral, ou seja, frequentam pelo menos 7 horas de atividades escolares por dia, em relação ao total de matrículas⁵³; indicador 6B, percentual de escolas públicas com ao menos um aluno que permanece no mínimo 7 horas diárias em atividades escolares.

Os dados se baseiam na declaração do tempo de atividades complementares de cada turma, fornecida pelo responsável pelo Censo Escolar em cada escola. Essa coleta, porém, é recente e o Inep está avaliando a confiabilidade das informações sobre educação em tempo integral nos relatórios do Censo Escolar⁵⁴.

O Município de Vargem Alta, em 2023, contava com 14,6% de alunos em escolas públicas municipais com ao menos 7 horas de atividades escolares por dia, não

⁵³ Para calcular o indicador, foram consideradas todas as matrículas do ensino público regular: infantil, fundamental e médio (incluindo médio integrado e concomitante à educação profissional). O tempo total diário de atividades foi calculado somando o tempo de escolarização nas turmas regulares, a duração da atividade complementar do aluno e, quando necessário, o tempo de atendimento educacional especializado. Matrículas com somatório igual ou superior a 7 horas diárias por aluno foram consideradas em tempo integral.

⁵⁴ PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PNE 2014-2024 – Nota Técnica Meta 6



atingindo o percentual previsto no indicador (25%). Já a média das redes municipais foi de 10,9%.

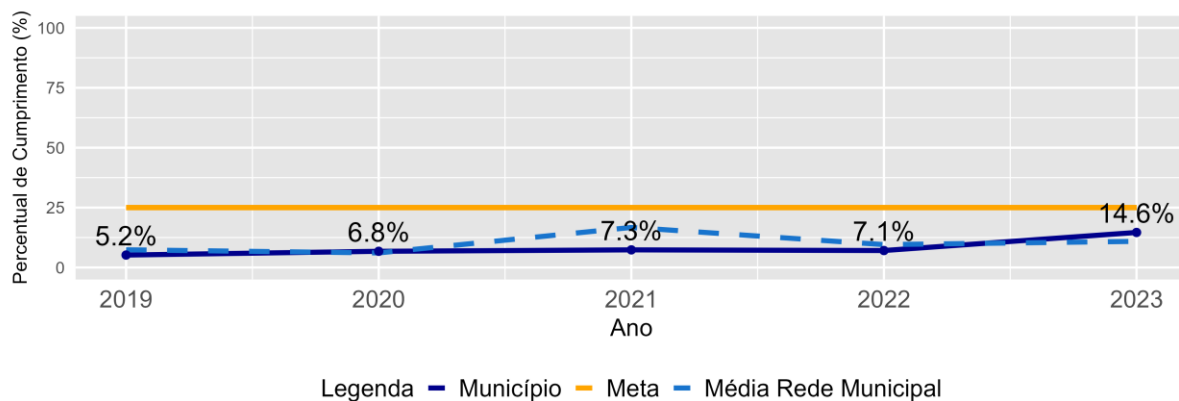


Gráfico 14: Indicador 6A: Percentual de alunos da educação básica pública em tempo integral

Fonte: Elaborado pelo N Educação, a partir do Censo Escolar (INEP)

Quanto ao indicador 6B, em 2023, 21,1% das escolas públicas do município registraram ao menos um aluno em tempo integral, não atingindo o percentual previsto no indicador (50%), cujo prazo final é 2025. Já a média das redes municipais foi de 36,78%.

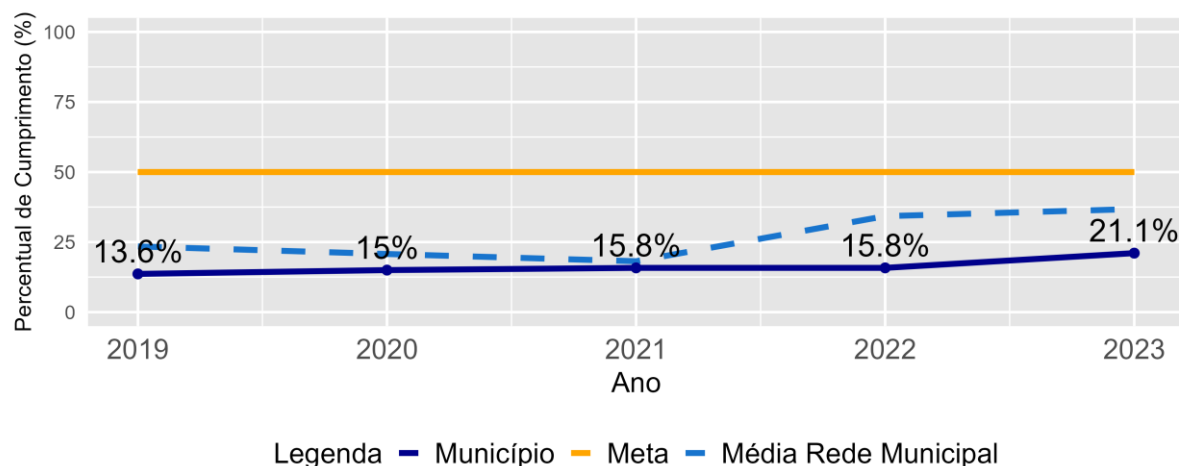


Gráfico 15: Indicador 6B: Percentual de estabelecimentos da educação básica municipal com ao menos um aluno em tempo integral

Fonte: Elaborado pelo N Educação, a partir do Censo Escolar (INEP)

Meta 16 – Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área



de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

A formação continuada no ensino fundamental visa garantir uma educação de melhor qualidade para os alunos. Ela oferece aos professores os conhecimentos e as ferramentas necessárias para se manterem atualizados sobre as melhores práticas pedagógicas, as novas tecnologias e as demandas do mercado de trabalho. Isso permite que eles desenvolvam suas habilidades e competências, o que se traduz em um ensino mais eficaz e engajador para os alunos.

Dentro desse contexto, o indicador 16A representa a proporção de professores da educação básica com pós-graduação lato ou stricto sensu, em relação ao total geral de professores dessa etapa.

Dados do Painel de Controle do TCEES⁵⁵ mostram que o quadro de profissionais da educação no Município de Vargem Alta é composto de 13,0% com ensino médio, 86,5% com ensino superior e 0,4% com outras formações. Diante desse quadro, constata-se que o Município não atingiu o percentual previsto no indicador.

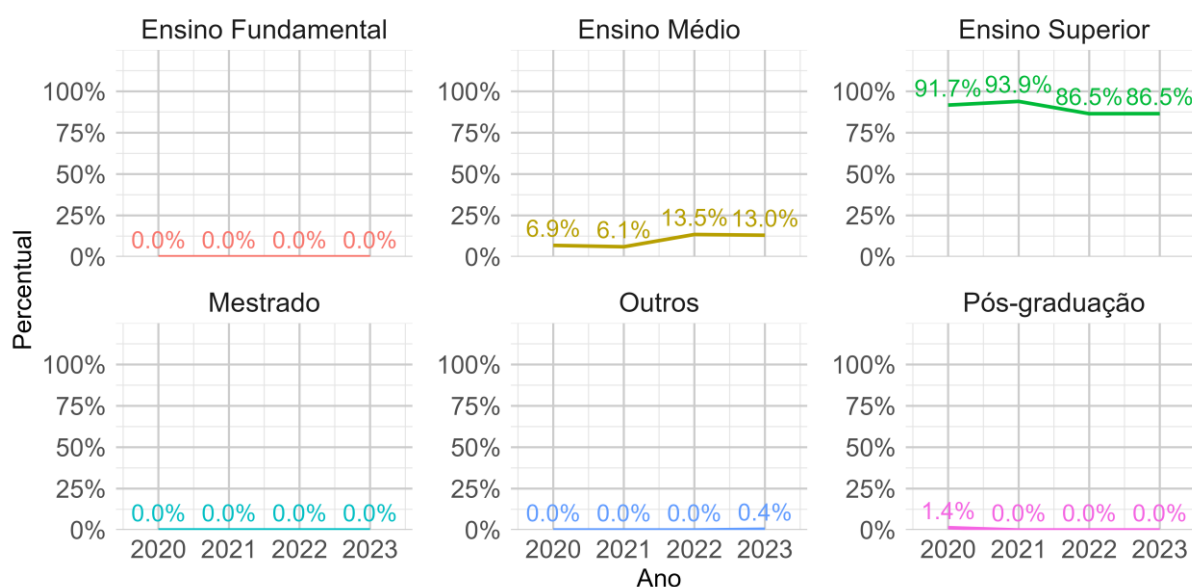


Gráfico 16: Indicador 16A: Formação dos professores da educação básica no município

Fonte: Elaborado pelo NEducação, a partir do Painel de Controle do TCEES, referência Município, dezembro/2023

⁵⁵ Os dados exibidos são declaratórios, tendo como fonte o sistema CidadES-Folha de Pagamento.



Meta 17 – Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

A remuneração dos professores do ensino público é um tema crucial para o desenvolvimento da educação no Brasil, impactando diversos aspectos da qualidade do ensino e da carreira docente.

A importância da Meta reside na potencialização da qualidade do ensino público, pois a melhora da remuneração e das condições de trabalho torna o magistério público mais atrativo para profissionais docentes, ao mesmo tempo, contribui para diminuir a evasão de professores, sobretudo os mais qualificados. Logo, a equiparação da remuneração recebida pelos professores com a de outros profissionais com formação equivalente configura um importante indicador da importância desses profissionais em nossa sociedade.

Dados do sistema CidadES⁵⁶ mostram que os profissionais do magistério municipal com formação apenas no ensino médio recebem, em média, 62,4% a mais, se comparados aos profissionais municipais de outras áreas com a mesma formação. Em relação aos profissionais do magistério municipal com formação em ensino superior, verificou-se que recebem, em média, 8,7% a menos, quando comparados aos profissionais de outras áreas com formação equivalente. Essa situação constata que a equiparação remuneratória não foi alcançada no Município.

⁵⁶ Os dados exibidos são declaratórios, tendo como fonte as remessas mensalmente enviadas e homologadas por meio do sistema CidadES-Folha de Pagamento, conforme Anexo V da IN 68/2020.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

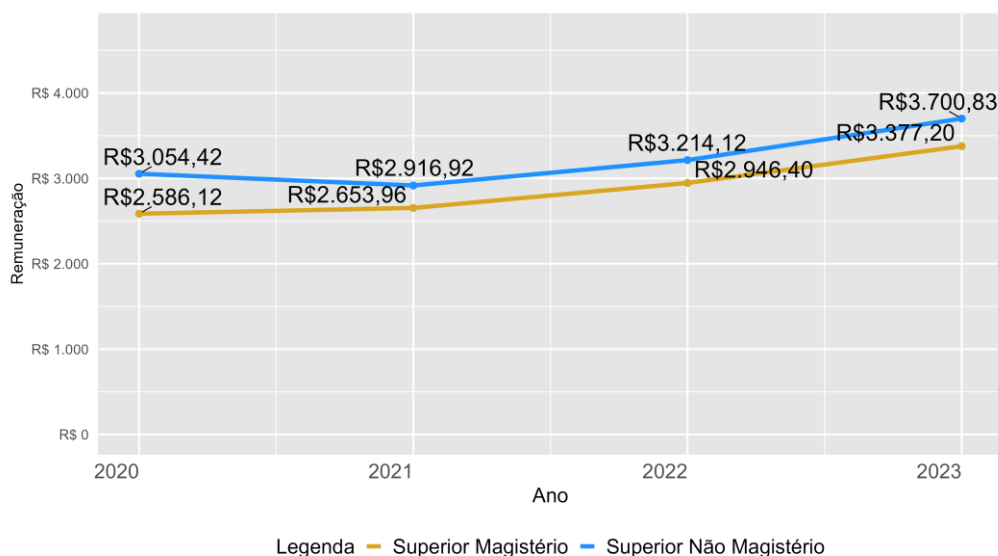
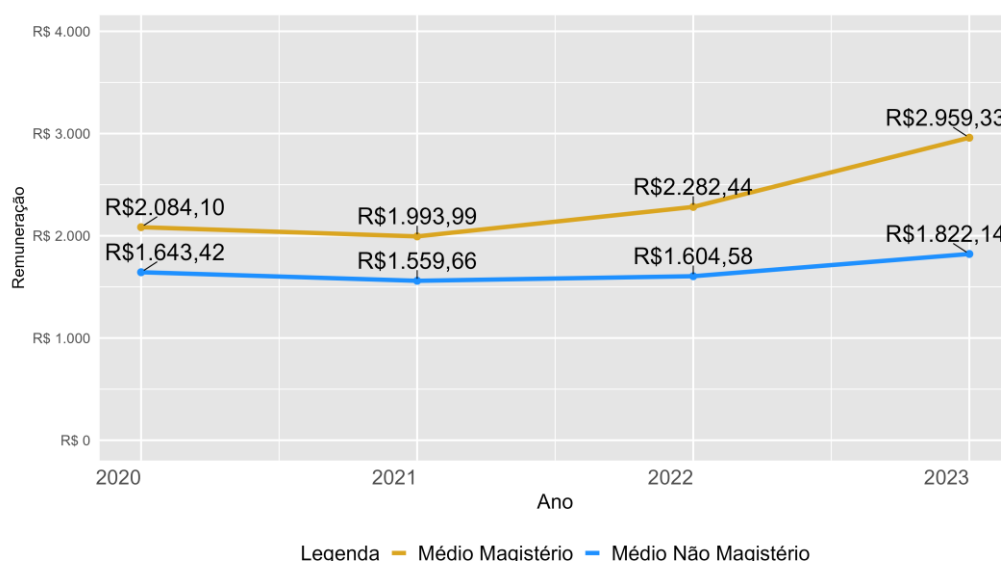


Gráfico 17: Diferença salarial entre os profissionais do magistério municipal e aqueles que não integram o magistério

Fonte: Elaborado pelo N Educação, a partir dos dados do CidadES, referência Município

Meta 18 – Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.



Um plano de carreira bem estruturado para professores do ensino fundamental público é essencial para garantir o desenvolvimento profissional contínuo, a valorização da categoria e, consequentemente, a qualidade da educação em sua totalidade. Dentro desse contexto, verifica-se que o Município possui seu respectivo plano de carreira.

O Gráfico 18 demonstra que na rede de ensino do Município 50,4% dos docentes possuem vínculo efetivo estatutário, 49,6% dos docentes são contratados temporários e não há docentes em outros tipos de vínculos.

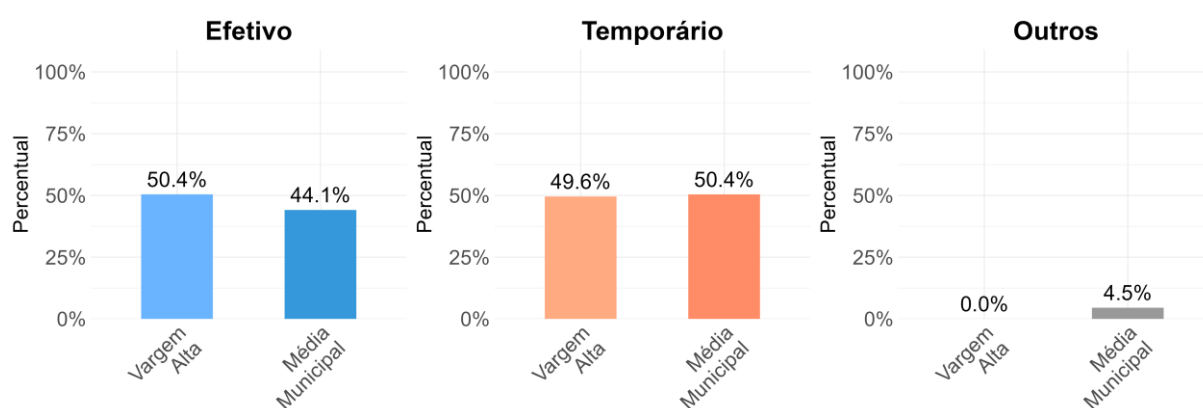


Gráfico 18: Percentual dos vínculos de docentes na rede de ensino do município comparado com o percentual dos vínculos de todos os municípios

Fonte: Elaborado pelo NEducação, a partir do Painel de Controle do TCEES

Dados do Painel de Controle do TCEES mostram que, na rede municipal, há tendência de redução⁵⁷ de professores de vínculo efetivo e tendência de aumento de professores de vínculo temporário, conforme Gráfico 19.

⁵⁷ Analisou-se a inclinação da reta de regressão:

1. acima de 0,1 foi considerado “aumento expressivo”,
2. acima de 0,01 e abaixo de 0,1 foi considerado “aumento”,
3. acima 0 e abaixo de 0,01 foi considerado “leve aumento”,
4. igual a 0 foi considerado “manutenção”, e
5. abaixo de 0 foi considerado “redução”.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

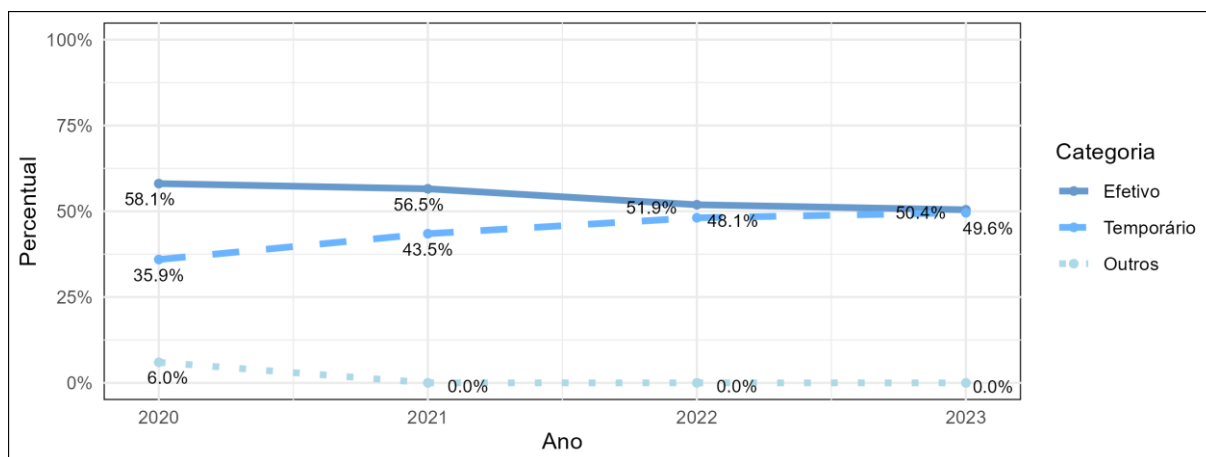


Gráfico 19: Evolução do percentual de professores do município por tipo de vínculo

Fonte: Elaborado pelo NEducação, a partir do Painel de Controle do TCEES

Meta 20 – Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

A avaliação do cumprimento desta Meta fica prejudicada pois o PIB do exercício de 2023 não foi divulgado pelo Instituto Jones dos Santos Neves. No entanto, como a Meta 20 trata de investimento público na educação, difícil negar o impacto que ela possui no alcance das demais metas. Sendo assim, entende-se pertinente demonstrar a evolução do investimento em educação nos últimos anos (em valores correntes de 2023). O Gráfico 20 demonstra que houve aumento do investimento em educação ao longo dos últimos 5 (cinco) anos no município de Vargem Alta.

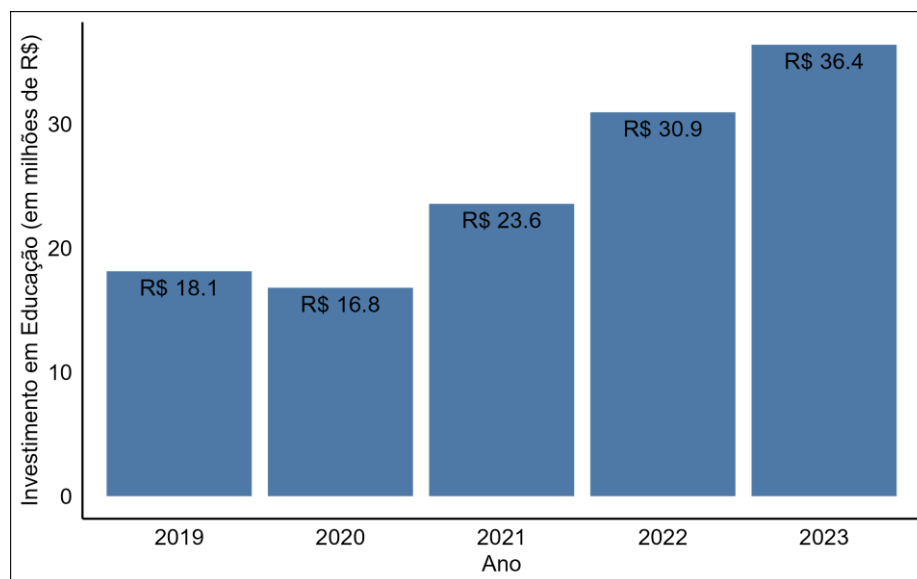


Gráfico 20: Valor total investido em educação no período de 2019 a 2023 (todos os valores atualizados pelo IPCA)

Fonte: Elaborado pelo NEducação, por meio dos gastos com educação do Painel de Controle do TCEES.

5.1.2 Considerações finais

O Plano Municipal de Educação (PME) é um instrumento de suma importância para a educação da população municipal, pois se configura como um norteador das políticas públicas nesse âmbito, definindo objetivos, diretrizes e os rumos da educação no município. É um instrumento fundamental para garantir que o desenvolvimento da educação esteja em consonância com as políticas públicas nacionais e estaduais, além de atender às demandas da população local de forma efetiva e eficiente.

A articulação entre o Plano Nacional de Educação (PNE), Plano Estadual de Educação (PEE) e o Plano Municipal de Educação (PME) permite que as metas e estratégias definidas em cada nível sejam complementares e convergentes, otimizando o uso dos recursos públicos e promovendo uma educação de qualidade para todos os cidadãos brasileiros.

Nesse passo, ressalta-se que o acompanhamento e a avaliação sistemáticos das políticas públicas educacionais no âmbito municipal, propostas por meio do PME, dependem da disponibilidade de dados atualizados, a partir dos quais é possível verificar o alcance das metas e o desempenho da gestão governamental.



No caso do Município de Vargem Alta, verifica-se que, dos oito indicadores que foram possíveis de serem medidos até 2023 (indicadores 1A, 1B, 2A, 4B, 6A, 6B, 16A e 17), três têm alta probabilidade⁵⁸ de ser(em) cumprido(s) e cinco apresenta(m) baixa probabilidade de ser(em) cumprido(s) até o término do PME. Ressalta-se que cabe aos gestores municipais envidarem os esforços necessários e suficientes para que todas as Metas de seu PME sejam alcançadas nos prazos estipulados.

Por fim, propõe-se **dar ciência** ao chefe do Poder Executivo sobre as ocorrências identificadas no monitoramento do Plano Municipal de Educação, como forma de alerta, nos termos do art. 9º, III, da Resolução TC 361/2022.

5.2 Política pública de saúde

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), desde 2020, passou a incorporar nas Contas de Governo as informações sobre a execução de ações e políticas públicas que vão além do cumprimento ou não do mínimo constitucional em ações e serviços públicos de saúde.

Para o exercício de 2023, constam do relatório as informações referentes à elaboração e avaliação/aprovação, pelos gestores e pelos conselhos de saúde, respectivamente, dos instrumentos de planejamento, tendo em vista a importância dos referidos instrumentos para o controle social e para o monitoramento dos resultados alcançados, bem como, a situação do município em relação ao cumprimento das metas do Plano Municipal de saúde.

Constam, também, os sete indicadores de saúde do Previn Brasil, tendo em vista que compõem o novo modelo de financiamento do SUS baseado em resultados, entre outros critérios.

⁵⁸ Foi considerado como “alta probabilidade” aqueles indicadores que alcançaram ao menos 95% de seus objetivos em 2023.



5.2.1 Situação dos instrumentos de planejamento em saúde

De acordo com os dados do Painel da Situação dos Instrumentos de Planejamento disponíveis na Sala de Apoio à Gestão Estratégica (SAGE)⁵⁹, a situação do município de Vargem Alta em relação ao Plano Municipal de Saúde (PMS), Programação Anual de Saúde (PAS), Relatórios Quadrimestrais (RDQA) e Relatórios Anuais de Gestão (RAG) de 2023 é a demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 3 – Situação dos instrumentos de planejamento de 2023

PMS 2022-2025	PAS	1º RDQA	2º RDQA	3º RDQA	RAG
Em análise no Conselho de Saúde	Aprovado	Avaliado	Avaliado	Avaliado	Aprovado

Fonte: portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento

Notas:

1) Consulta realizada em 9/12/2024;

2) Em análise no Conselho de Saúde: indica que a gestão encaminhou o respectivo instrumento para apreciação no CS, que por sua vez ainda não se manifestou quanto à apreciação, sendo que tais informações foram registradas pela gestão no DGMP.

3) Aprovado ou avaliado: demonstram o encaminhamento do respectivo instrumento pela gestão ao CS, que se manifestou favorável pela aprovação, sendo que tais informações foram registradas pela gestão no DGMP (DigiSus Gestor Módulo Planejamento). No caso do RDQA, o status similar é o "avaliado".

No que tange à execução do planejamento em saúde, a situação em relação ao cumprimento das metas do Plano Municipal de Saúde, encontra-se demonstrada na tabela a seguir:

Tabela 59 – Situação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Saúde

Total de metas	Metas atingidas	Metas não atingidas	Não programada
193	102	59	32

Fonte: RAG 2023

Desta forma, conforme RAG 2023, do total de 193 metas propostas, 102 foram atingidas.

⁵⁹ <https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento>



5.2.2 Indicadores do Previne Brasil

O programa Previne Brasil foi instituído pela Portaria nº 2.979⁶⁰, de 12 de novembro de 2019. O novo modelo de financiamento alterou algumas formas de repasse das transferências para os municípios, que passaram a ser distribuídas com base em quatro critérios: capitação ponderada, pagamento por desempenho, incentivo para ações estratégicas e incentivo financeiro com base em critério populacional.

O Previne Brasil equilibra valores financeiros *per capita*, referentes à população efetivamente cadastrada nas equipes de Saúde da Família (eSF) e de Atenção Primária (eAP), com o grau de desempenho assistencial das equipes, somado a incentivos específicos, como ampliação do horário de atendimento (Programa Saúde na Hora), equipes de saúde bucal, informatização (Informatiza APS), equipes de Consultório na Rua, equipes que estão como campo de prática para formação de residentes na APS, entre outros tantos programas.

A Tabela abaixo apresenta os parâmetros e metas definidas nas notas técnicas da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde⁶¹ e os resultados alcançados no 3º quadrimestre de 2023 pelo Brasil, pelo Espírito Santo e pelo município de Vargem Alta⁶², em relação aos 7 (sete) indicadores do Previne Brasil⁶³⁶⁴.

⁶⁰ Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saps/previne-brasil/legislacao/legislacao-especifica/programa-previne-brasil/2019/prt_2979_12_11_2019.pdf/view - Institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

⁶¹ Indicador 1 (Nota Técnica 13/2022); Indicador 2 (Nota Técnica 14/2022); Indicador 3 (Nota Técnica 15/2022); Indicador 4 (Nota Técnica 16/2022); Indicador 5 (Nota Técnica 22/2022); Indicador 6 (Nota Técnica 18/2022) e Indicador 7 (Nota Técnica 23/2022).

⁶² Resultados alcançados no 3º quadrimestre de 2023 disponíveis em <https://sisab.saude.gov.br/paginas/acessoRestrito/relatorio/federal/indicadores/indicadorPainel.xhtml>

⁶³ O parâmetro representa o valor de referência nacional que indica a performance ideal que se espera alcançar para o indicador enquanto a meta considera a necessidade de valorização do desempenho das equipes e serviços de Atenção Primária à Saúde no alcance de resultados em saúde e as limitações identificadas para que todos os municípios alcancem o parâmetro.

⁶⁴ Legenda de cores:

- Indicador 1: <18% vermelho; >=18% e <31% laranja; >= 31% e <45% verde e >=45% azul;
- Indicador 2: <24% vermelho; >=24% e <42% laranja; >= 42% e <60% verde e >=60% azul;
- Indicador 3: <24% vermelho; >=24% e <42% laranja; >= 42% e <60% verde e >=60% azul;
- Indicador 4: <16% vermelho; >=16% e <28% laranja; >= 28% e <40% verde e >=40% azul;



Tabela 60 – Indicadores do Previne Brasil (2023)

Nº	Indicador	Parâmetro	Meta	Resultado do Alcançado 2023 Brasil	Resultado do Alcançado 2023 ES	Resultado Alcançado 2023 Vargem Alta	Alcançado / Não Alcançado 2023 Vargem Alta
1	Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.	100%	45 %	50%	47%	57%	Alcançado
2	Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV.	100%	60 %	68%	69%	96%	Alcançado
3	Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado.	100%	60 %	59%	57%	96%	Alcançado
4	Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS.	>=80 %	40 %	27%	31%	37%	Não alcançado
5	Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por haemophilus influenzae tipo b e Poliomielite inativada.	95%	95 %	75%	80%	90%	Não alcançado
6	Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre.	100%	50 %	32%	34%	55%	Alcançado
7	Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre.	100%	50 %	28%	29%	52%	Alcançado

Fonte: Sisab (consulta realizada em 15/6/2024)

Conforme demonstrado, o município de Vargem Alta alcançou cinco das sete metas do Previne Brasil em 2023.

-
- Indicador 5: <38% vermelho; >=38% e <67% laranja; >= 67% e <95% verde e >=95% azul;
 - Indicador 6: <20% vermelho; >=20% e <35% laranja; >= 35% e <50% verde e >=50% azul;
 - Indicador 7: <20% vermelho; >=20% e <35% laranja; >= 35% e <50% verde e >=50% azul.



5.2.3 Considerações finais

O encaminhamento do Plano Municipal de Saúde para análise do conselho e a aprovação da Programação Anual de Saúde indicam um compromisso organizacional por parte da gestão. No entanto, a elevada quantidade de 59 metas não atingidas de um total de 193 propostas sugere a necessidade de uma revisão crítica e de intervenções mais eficazes na execução das estratégias de saúde.

Nos indicadores do Previne Brasil, Vargem Alta alcançou cinco das sete metas, destacando um desempenho satisfatório nas áreas de pré-natal e exames de sífilis e HIV e atendimento odontológico para gestantes, e no acompanhamento de hipertensos e diabéticos, mas evidenciando necessidade de maior atenção nas áreas de coleta de citopatológicos e vacinação infantil.

Para que ocorra avanço em suas metas de saúde, é essencial que a gestão fortaleça as ações nas áreas que apresentaram baixo desempenho e que busque estratégias de engajamento da população, além de um monitoramento mais rigoroso das ações implementadas. A implementação de medidas corretivas e a promoção de uma maior articulação entre os serviços de saúde serão fundamentais para melhorar os resultados e garantir uma saúde pública efetiva e acessível a todos os cidadãos.

5.3 Política pública de assistência social

Segundo o Art. 194 da CF/1988, a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. Verifica-se, portanto, que as políticas públicas destinadas à Assistência Social devem ser tratadas como um dos três pilares da Seguridade Social e não como programas temporais, de caráter assistencialista, ligados ao governo da ocasião.

Trata-se de um direito do cidadão, de caráter universal, fornecido a quem dela necessitar, independentemente de contribuição prévia, e um dever do Estado, provendo os mínimos sociais para garantir o atendimento às necessidades básicas⁶⁵.

⁶⁵ Art 1º da Lei Federal 8.742/1993.



Nesse contexto, o presente capítulo visa apresentar dados sobre a política orçamentária municipal na área de Assistência Social, bem como os principais indicadores sociais do Município no exercício de 2023.

5.3.1 Análise da política orçamentária de assistência social

Em 2023, o total da despesa liquidada em Assistência Social (função orçamentária 08) pelo Município foi de R\$ 4.274.374,32. O valor é superior ao do ano passado (crescimento nominal de 40%), conforme apresentado no gráfico a seguir⁶⁶:

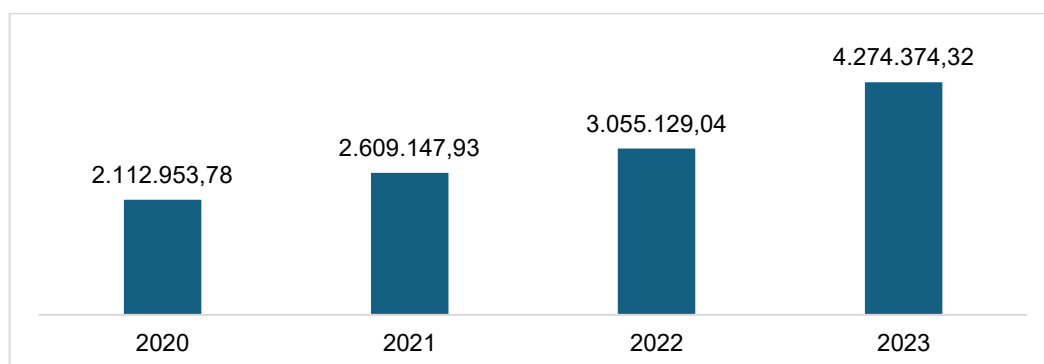


Gráfico 21: Série histórica da despesa liquidada (em valores correntes) na função Assistência Social do Município.

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

No que se refere à aplicação das referidas despesas em termos comparativos, foi elaborada a tabela a seguir em que se apresentam o percentual de gastos com assistência social de cada município do Estado em relação ao seu gasto total, o gasto *per capita*, bem como se elabora um ranking para esses indicadores. Em outras palavras, no primeiro caso, divide-se a despesa liquidada na referida função pelo total de despesas liquidadas no exercício de 2023, para se verificar o “peso” atribuído a essa função dentro do orçamento total dos entes. Já no segundo indicador, divide-se o total de despesa liquidada pela população do Município calculada no último Censo Demográfico de 2022⁶⁷.

⁶⁶ Ressalta-se que 2020 foi o último ano do mandato anterior.

⁶⁷ A despeito da presente análise estar relacionada ao exercício de 2023, não foi encontrada, no site do IBGE, dados referentes à atualização populacional para o referido ano, tendo como base o resultado obtido no último Censo Demográfico realizado em 2022.



Tabela 61 – Percentual de despesa liquidada na Função Assistência Social em relação ao total liquidado pelo Município, gasto *per capita* e posição dos entes municipais em 2023.

Ente Federativo	% da Desp. Liquidada Total	Posição	Gasto Per Capita	Posição
Vargem Alta	3,50%	52º	R\$ 218,49	52º
Média dos 78 Municípios	4,24%	-	R\$ 265,71	-
Mediana	4,08%	-	R\$ 246,47	-

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

Nesse contexto, deve-se pontuar que os municípios capixabas possuem necessidades socioassistenciais distintas, influenciadas por seus respectivos contextos populacionais, culturais, geográficos, do dinamismo econômico etc. Portanto, é natural que cada município aplique os recursos da Assistência Social conforme as demandas existentes.

Já em relação às subáreas de aplicação dentro da Assistência Social, a tabela a seguir apresenta as Subfunções Orçamentárias. Essa classificação das despesas permite que os gastos, em cada uma das funções do governo, sejam detalhados, de modo a se verificar quais as subáreas que foram privilegiadas dentro do orçamento assistencial.

Tabela 62 – Despesa liquidada pelo Município em 2023 na função Assistência Social, por subfunção.

Subfunção	Absoluto (R\$)	Percentual
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	2.834.738,53	66,32%
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.128.796,40	26,41%
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	279.591,00	6,54%
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	31.248,39	0,73%
Total	4.274.374,32	100,00%

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

5.3.2 Indicadores sociais do Município

O presente tópico tem como objetivo apresentar indicadores gerais da situação socioeconômica das pessoas e famílias residentes no Município, especialmente em relação à pobreza e insegurança alimentar. Ressalta-se, no entanto, que tais indicadores não necessariamente refletem o resultado direto das ações realizadas



pela gestão municipal, devendo ser vistos, em sua maior parte, como motivo da existência das políticas públicas de assistência social.

Preliminarmente, insta frisar que o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), sistema público que organiza, de forma descentralizada, os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social no país, subdivide os serviços socioassistenciais oferecidos à população em dois tipos de proteção social: básica e especial.

A proteção social básica é o conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social estruturados para prevenir situações de vulnerabilidade e risco social (Ex: pobreza, privações ou fragilidades de vínculos), por meio do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e do desenvolvimento de potencialidades. Já a especial oferece proteção às famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social por violação de direitos.

Nesse contexto, para identificar e prevenir as situações de vulnerabilidade e riscos sociais, é essencial monitorar indicadores relativos à população em situação de pobreza. No Brasil, uma das principais fontes de informação sobre a pobreza é o Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico – do governo federal. Trata-se de um registro público eletrônico com a finalidade de coletar, processar, sistematizar e disseminar informações para a identificação e a caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda. Com efeito, todas as famílias que são beneficiárias do Programa Bolsa Família ou do Benefício de Prestação Continuada, por exemplo, precisam ter realizado cadastro prévio no CadÚnico e mantê-lo atualizado. Logo, a tendência é que quase a totalidade das famílias em situação de pobreza e extrema pobreza estejam nele inscritas.

A tabela abaixo apresenta o número de pessoas do Município inscritas no CadÚnico e que possuem renda *per capita* mensal de até meio salário-mínimo. Ou seja, trata-se das pessoas que pertencem a famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza.



Tabela 63 - Quantidade de pessoas inscritas no CadÚnico em famílias com renda *per capita* mensal até meio salário mínimo (Pobreza + Baixa Renda) em dezembro de 2023.

Ente Federativo	Total	% da População ⁶⁸ do Município	Posição ⁶⁹
VARGEM ALTA	5.767	29,48%	16º
ESPÍRITO SANTO	1.277.505	33,32%	-

Fonte: Elaboração NOPP, a partir de dados do Vis Data, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Outro indicador social que esta seção apresenta para demonstrar a realidade da demanda do Município por serviços socioassistenciais, especialmente para população de baixa renda, é o estado nutricional das crianças de zero a cinco anos. Ele pode indicar insegurança alimentar na primeira infância, demonstrando a necessidade de provisão de alimentos ou renda que garantam maior segurança alimentar.

A métrica escolhida foi o percentual de crianças de zero a cinco anos, em condição de magreza ou magreza acentuada⁷⁰ no indicador “IMC x Idade”⁷¹, cuja fonte dos dados utilizada é o Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – Sisvan, do Ministério da Saúde. Trata-se de um sistema de coleta, processamento e monitoramento de dados do estado nutricional da população, cujo público-alvo são os indivíduos que procuram, por demanda espontânea, um serviço de saúde da rede de atenção básica e/ou são acompanhados por uma equipe de Programa Saúde da Família, bem como crianças e gestantes beneficiárias do Programa Bolsa Família⁷².

A seguir, apresenta-se a quantidade de crianças do Município que se encontram na referida situação, comparando-o com o universo de crianças atendidas e os resultados do Estado, da Região Sudeste e do país no exercício de 2023.

⁶⁸ Como denominador desse indicador foi utilizada a população residente apurada pelo Censo Demográfico de 2022.

⁶⁹ Quanto mais bem posicionado no Ranking, menor o percentual da população em situação de pobreza ou extrema pobreza. Ressalta-se, porém, que municípios que façam atualizações com maior frequência no cadastro ou realizem busca ativa podem ser prejudicados em detrimento dos municípios que não o façam.

⁷⁰ Os conceitos e metodologia de cálculo do Sisvan seguem os padrões da Organização Mundial da Saúde (OMS) indicados na obra “WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Who child growth standards:** length/height-for-age, weight-for-age, weight-for-length, weight-for-height and body mass index-for-age. Methods and development. WHO (nonserial publication). Geneva, Switzerland: WHO, 2006”.

⁷¹ O indicador de dados antropométrico escolhido, Índice de Massa Corporal (IMC), avalia a proporção entre o peso e a altura, a partir do seguinte cálculo: $IMC = \text{Peso (Kg)} / \text{Altura (m)}^2$.

⁷² Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/folder/10006000051.pdf>



Tabela 64 - Quantidade de crianças de zero a cinco anos, acompanhadas no Sisvan, em situação de magreza e magreza acentuada, em todo o exercício de 2023.

Município	Qde de Crianças em Situação de Magreza e Extrema Magreza	Qde Total de Crianças Acompanhadas	% de Magreza	Posição ⁷³
Vargem Alta	46	722	6,37%	47º
Espírito Santo	5.401	117.952	4,58%	-
Sudeste	100.663	2.297.865	4,38%	-
Brasil	351.961	7.022.056	5,01%	-

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados do Sisvan).

5.3.3 Considerações finais

Ante o exposto, a partir dos dados aqui apresentados, a população e seus representantes podem conhecer as informações gerais e indicadores básicos da atuação do poder público municipal na área da assistência social, bem como uma visão geral da situação dos cidadãos com maior vulnerabilidade.

Já os gestores, por sua vez, podem utilizar o presente relatório para, juntamente com outras análises que avaliem a eficiência, eficácia e efetividade das ações municipais, corrigir ou aprimorar a condução da política de assistência social em nível municipal.

6. FISCALIZAÇÃO EM DESTAQUE

6.1 Auditoria Operacional pela Primeira Infância

A primeira infância, que compreende os primeiros seis anos de vida, é crucial para o desenvolvimento humano e impacta toda a vida. Segundo o Marco Legal Primeira Infância (Lei Federal 13.257/2016), as políticas públicas para essa fase devem ser intersetoriais, abrangendo todos os direitos da criança.

A referida Lei determina que União, Estados e Municípios criem Comitês Intersetoriais para garantir a proteção e a promoção dos direitos da criança na primeira infância. Também exige a elaboração de Planos para a Primeira Infância, que articulem diferentes setores como educação, saúde e assistência social. Por fim, a Lei

⁷³ Quanto mais bem posicionado no Ranking, menor o percentual de crianças em situação de magreza ou magreza acentuada.



estabelece a coleta sistemática de informações sobre os valores do orçamento aplicados em programas e serviços destinados a esse público.

Ciente da relevância do tema, o TCEES realizou em 2023 uma auditoria operacional ([proc. TC 4.002/2023-2](#)) para avaliar a governança das políticas para a Primeira Infância nas 78 Prefeituras Municipais capixabas e no Governo do Estado, com ênfase em aspectos estruturantes relativos a Planos pela Primeira Infância, intersetorialidade e orçamento. A seguir, são apresentados, de modo resumido, os principais resultados da fiscalização em relação a cada um desses aspectos.

➤ Planos pela Primeira Infância

A fiscalização evidenciou que, passados sete anos da promulgação da Lei 13.257/2016, considerada o Marco Legal da Primeira Infância, a gestão municipal ainda não havia instituído o Plano Municipal para a Primeira Infância (PMPI).

Portanto, a equipe de fiscalização apresentou ao Tribunal proposta de RECOMENDAÇÃO para que o município elaborasse, em cumprimento ao art. 3º da Lei Federal 13.257/2016, o PMPI, no prazo de até um ano, seguindo as boas práticas sugeridas por instituições tais como a Rede Nacional para a Primeira Infância - RNPI (Guia para a Elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância, 2017), a Unicef (Cartilha Plano Municipal para a Primeira Infância) e o Plano Estadual para Primeira Infância - PEPI, além de aprovar o PMPI por meio de Lei Municipal.

➤ Intersetorialidade

Para garantir os direitos da criança na primeira infância, diversas ações intersetoriais são necessárias. Com efeito, o Comitê Intersetorial para a Primeira Infância (CIPI) tem como objetivo articular as ações voltadas à primeira infância.

A referida fiscalização identificou que o município não possui normativo que instituiu o CIPI ou comitê equivalente, mas ele está em fase de estudos/implementação.



Sendo assim, a equipe de fiscalização apresentou ao Tribunal proposta de RECOMENDAÇÃO para que o município concluísse a instituição do CIPI no prazo de até 3 meses, devendo-se garantir a participação, pelo menos, das secretarias e dos conselhos municipais de saúde, educação e assistência social. Deve-se garantir, ainda, a competência do CIPI para elaborar o PMPI, assim como para promover e monitorar suas ações.

➤ **Orçamento**

Foi identificado que no plano plurianual (PPA) vigente do Município não há priorização da primeira infância e que os programas e ações específicos para essa faixa etária não estão suficientemente discriminados, dificultando a identificação e impedindo a consolidação dos gastos.

A falta de detalhamento das despesas impede a correta identificação e contabilização dos gastos, o que viola o art. 11 da Lei 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância). Sem essa informação, não é possível estimar com segurança o percentual do orçamento dedicado ao público da primeira infância, dificultando, ainda, o monitoramento e a avaliação da política pública. Para que a primeira infância seja efetivamente priorizada, é necessário que haja recurso garantido no orçamento, possibilitando a continuidade das ações para as crianças.

Ante o exposto, a equipe de fiscalização apresentou ao Tribunal proposta de RECOMENDAÇÃO para que o município revisasse, no prazo de até um ano, a Lei que aprovou o PPA vigente, com vistas a declarar a prioridade dos programas e ações voltados à Primeira Infância, conforme dispõe o caput do art. 227 da CF/1988. Outra RECOMENDAÇÃO proposta foi que o município identificasse, no PPA 2026-2029 e nos posteriores, os Programas e Ações voltados à Primeira Infância, de maneira expressa e devidamente codificada.

Caso as recomendações sugeridas sejam implementadas, espera-se alcançar o objetivo final do trabalho de fiscalização que, mais do que promover a criação de comitês, planos ou identificação de ações orçamentárias, tem como alvo a melhoria na qualidade de vida das crianças capixabas.



7. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal, em seu art. 74, determina que deverá ser mantido pelos Poderes sistemas de controle interno, estabelecendo conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No parágrafo primeiro, ficou estabelecido que “os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”.

Por meio da Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013, esta Corte de Contas dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o “Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”, e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores.

Consta da Instrução Normativa TC 68/2020, previsão para encaminhamento pelo prefeito, da seguinte documentação correlata:

- Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC 227/2011);



- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c art. 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261/2013 e c/c art. 4º da Resolução TC 227/2011);
- Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do art. 4º, da Resolução TC 227/2011.

Constata-se que o sistema de controle interno foi instituído pela [Lei municipal nº 1.029/2013](#), sendo que a Câmara Municipal não se subordina à unidade de controle interno do Executivo Municipal (Resolução do Poder Legislativo nº 76/2013).

O documento intitulado “Manifestação do Órgão Central de Controle Interno sobre a Prestação de Contas Anual de Governo” – RELOCI, trazido aos autos (peça 57) como parte da documentação exigida pela Instrução Normativa TC 68/2020, informa os procedimentos e pontos de controle avaliados ao longo do exercício e ao final registra o opinamento pela regularidade com ressalva acerca das contas apresentadas.

8. MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

9. ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO

No exercício de suas atribuições, a área técnica procedeu à elaboração do **Relatório Técnico 316/2024-8** (peça 133), sugerindo a citação do chefe do Poder Executivo em razão de não conformidade registrada na subseção **3.6.2** de acordo com o que estabelece o art. 126 do RITCEES.



Por meio da Decisão Segex 1.270/2024-1 (peça 134), o Tribunal de Contas determinou a citação do Sr. ELIESER RABELLO, para se manifestar sobre os achados identificados, no prazo improrrogável de até 30 dias. O que ocorreu, por meio do Termo de Citação 421/2024-1 (peça 135), cuja manifestação encontra-se acostada aos autos como Resposta de Comunicação 128/2025-3 (peça 138) e documentação complementar (peças 139 e 140).

Ato contínuo, os autos vieram ao NCCONTAS para análise e emissão de instrução técnica conclusiva, que em função da especificidade da matéria foram analisados de forma detalhada pelo Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Previdência – NPREV, como segue:

9.1 Ausência de equilíbrio atuarial do RPPS, em função de inexistência de revisão do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS.

Refere-se à subseção **3.6.2** do RT 316/2024-8 (peça 133), refletida no item 3.2.3.1 do RT 290/2024-7 (peça 131). Análise realizada pelo NPREV.

- **Situação encontrada**

Trata-se de indicativo de não conformidade relacionado à **ausência de revisão do plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial**, ocasionando a elevação do resultado atuarial negativo, em prejuízo ao equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Conforme se observa da Lei Complementar Municipal nº 56/2020, o ente federativo estabeleceu plano de amortização, baseado no modelo de alíquota suplementar constante, como forma de equacionamento do déficit atuarial do RPPS.

Contudo, a avaliação atuarial anterior, posicionada em 31/12/2022, que deveria orientar a adoção de medidas pela administração ao longo do exercício de 2023, concluiu que **o plano de amortização vigente era insuficiente**. O déficit atuarial alcançou R\$ 86.850.070,69, montante superior ao valor atual das contribuições suplementares futuras, revelando saldo negativo de R\$ 31.499.083,21. Esses resultados estão detalhados nos itens 9.2 e 9.3 do DEMAAT/2022, disponível na PCA/2022 (Proc. TC 4856/2023-1).



De acordo com o relatório de gestão (RELGES/RPPS) apresentado pelo IPREVA, o chefe do Poder Executivo **encaminhou** o Projeto de Lei Complementar 15/2023, com o objetivo de alterar a alíquota patronal para 22% da base de cálculo das contribuições previdenciárias, bem como estabelecer uma alíquota suplementar de 30,66%, até o exercício de 2054, conforme recomendado pelo DEMAAT/2022. No entanto, o referido **projeto de lei foi reprovado pela Câmara Municipal**, conforme informado pelo Ofício-CMVA Nº. 002/2023 (RELGES/RPPS, fls. 76 e 77).

Em sequência, a reavaliação atuarial realizada no exercício, posicionada em 31/12/2023, **reafirmou** a insuficiência do plano de amortização em curso, assim como sua incapacidade para equacionamento do déficit atuarial do RPPS, reiterando a necessidade de revisão do plano de custeio do RPPS, nos moldes estabelecidos pela Portaria MTP 1.467/2022; conforme consta nos itens 9.2 e 9.3 do DEMAAT.

Dessa forma, em 31/12/2023, o RPPS apresentou déficit atuarial de R\$86.850.070,69, montante superior ao valor atual das contribuições suplementares futuras, revelando um saldo negativo de R\$ 32.174.864,05; superior portanto ao saldo negativo apurado na avaliação atuarial posicionada em 31/12/2022, que já orientava a necessidade de revisão do plano de amortização ao longo do exercício de competência de 2023.

- **Justificativa apresentada**

Conforme exposto na Defesa/Justificativa 01602/2024-6 (peça 144), o responsável reconhece a necessidade de revisão do plano de amortização, mas alega que o Poder Executivo adotou medidas para corrigir essa situação. Entre essas medidas, citou o envio de Projeto de Lei à Câmara Municipal propondo o aumento da alíquota patronal para 22% e a implementação de uma alíquota suplementar de 30,66% até 2054, conforme apurado pelo TCEES.

Embora aprovado pelas comissões, o projeto foi rejeitado em plenário em 29/12/2023, nos termos do Ofício-CMVA nº 002/2024. Após a rejeição do projeto, a Prefeitura demonstrou interesse para o equacionamento do déficit atuarial, efetuando aportes financeiros em 2023, além da realização de reuniões com especialistas para avaliar a possibilidade de contratação de consultoria técnica especializada, com o objetivo de



elaborar estudos detalhados sobre possíveis reformas no regime previdenciário municipal. No entanto, tais contratações não avançaram devido a expectativas relacionadas ao concurso público, tornando desvantajosa a execução de novos cálculos antes da obtenção de resultados mínimos desse processo seletivo.

Dessa forma, a defesa alega que a rejeição do projeto de lei pela Câmara Municipal constitui fator externo à vontade do gestor (Anexo I), inviabilizando a adoção de novas ações legislativas em 2023 (Anexo II). A comunicação oficial da rejeição ocorreu apenas em 2024, embora o município tenha atuado de forma diligente para minimizar os impactos do déficit. Como exemplo, citou sua participação em reuniões técnicas organizadas pelo TCEES, nas quais foram discutidas propostas para reforma previdenciária, aprimoramento do plano de amortização do déficit atuarial e alternativas para fortalecer a sustentabilidade do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Além disso, a defesa informa a realização de ajustes no planejamento da política previdenciária para incluir programação orçamentária específica destinada ao pagamento das despesas com a amortização do déficit atuarial do RPPS, conforme previsto nas Leis Municipais nº 1.528/2024 e nº 1.530/2024. Com a aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025, o plano de amortização foi incorporado aos instrumentos de planejamento orçamentário, mediante a estruturação de dotações específicas, em atendimento às recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES).

No que se refere à revisão do plano de benefícios, a defesa alega que a Prefeitura Municipal e o Instituto de Previdência (IPREVA) estão promovendo a atualização da Lei Complementar Municipal nº 56/2020, em observância à Emenda Constitucional nº 103/2019. As propostas legislativas devem ser encaminhadas à Câmara Municipal até o segundo trimestre de 2025, com previsão de implementação progressiva a partir do segundo semestre do mesmo ano.

O responsável ainda defende que o RPPS recebeu recursos suficientes para o pagamento de benefícios previdenciários durante o exercício de 2023, com a constituição de reservas que contribuíram para mitigar o déficit atuarial. A defesa também afirma que todas as contribuições previdenciárias (patronal, suplementar, dos servidores e aportes financeiros) foram integralmente adimplidas.



Com base na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), especialmente no artigo 20, o responsável invoca a necessidade de se considerar as dificuldades práticas enfrentadas pelo gestor ao avaliar a adoção de eventuais sanções ou recomendações por parte deste Tribunal de Contas.

Embora reconheça que o equilíbrio atuarial do RPPS demanda ajustes, a administração alega que a análise financeira do RPPS, no exercício de 2024, apresenta resultados positivos. Informou que o resultado financeiro líquido acumulado foi superavitário em R\$ 1.902.385,22, demonstrando a diligência da gestão para preservação da sustentabilidade financeira do RPPS, mesmo diante do déficit atuarial.

Por fim, destacou que o Acórdão TCE-ES nº 01063/2024-6 reconhece as limitações legais quanto à utilização de recursos vinculados a reservas capitalizadas e alíquotas suplementares, o que restringe as possibilidades de destinação orçamentária.

- **Análise das justificativas apresentadas**

Conforme se observa das considerações técnicas, a situação de insuficiência do plano de amortização do RPPS de Vargem Alta (IPREVA), exigia **imediata revisão das alíquotas suplementares definidas pela Lei Complementar Municipal nº 56/2020**, nos moldes exigidos pela Portaria MTP 1.467/2022. O artigo 54 dessa norma prevê que o plano de custeio proposto na avaliação atuarial, caso indique a necessidade de majoração das contribuições, **deverá ser implementado** por meio de lei do ente federativo, **com prazo máximo até 31 de dezembro do exercício seguinte**.

No sentido de atender à recomendação do estudo de avaliação atuarial, posicionado em 31/12/2022, o Projeto de Lei Complementar 15/2023 buscava efetivar as alterações necessárias à Lei Complementar 8/2002. No entanto, de acordo com o sistema de processo eletrônico da Câmara Municipal, o projeto somente foi encaminhado pelo Poder Executivo, em **06/12/2023**, para apreciação legislativa.



Ao analisar a tramitação processual, verifica-se a presença de documentação que lastreou a proposição legislativa, incluindo: o **relatório de avaliação atuarial**, com data-base em 31/12/2022; o parecer atuarial, com recomendações sobre o plano de custeio a ser implementado em lei, além de medidas para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS; o **estudo de viabilidade financeira, fiscal e orçamentária** do plano de custeio suplementar.

Adicionalmente, constatou-se a **estimativa do impacto orçamentário-financeiro**, devidamente atestada pelo gestor municipal. O **parecer favorável da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Vargem Alta** também foi emitido em relação às alterações nas alíquotas suplementares; demonstrando que o projeto de lei estava bem instruído para justificar a aprovação da medida legislativa com o objetivo de atender obrigações legais impostas ao ente patrocinador do RPPS.

Diante da documentação apresentada, que sustenta a aprovação legislativa para a imediata revisão do plano de amortização recomendada pela avaliação atuarial, não se justifica a reprovação da proposição. Cabe destacar que o **Projeto de Lei Complementar 15/2023** foi encaminhado à Câmara Municipal apenas em **06/12/2023**, próximo ao encerramento do exercício legislativo, o que pode ter influenciado sua rejeição pelo Poder Legislativo, conforme demonstrado a seguir:



Fonte: Site da Prefeitura de Vargem Alta, Consulta em 21/02/25⁷⁴

⁷⁴

<https://vargemalta.splonline.com.br/Sistema/Protocolo/Processo2/Digital.aspx?id=3768&arquivo=Arquivo/Documents/PLC/3768-PLC152023-202312131508178899.pdf&identificador=33003700360038003A005000&tipoId=P3768#P3768>



Dessa forma, mesmo diante da necessidade urgente de aprovação legislativa para revisão do plano de amortização, **não foi possível compreender o fundamento que justificou a rejeição do projeto de lei junto ao Poder Legislativo**, ainda que a medida tenha prejudicado a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do regime, conforme estabelece o art. 40 da Constituição Federal.

Considerando as justificativas apresentadas, destaca-se que, apesar das medidas administrativas e legislativas citadas pelo chefe do Poder Executivo – como a estruturação de dotações específicas para atender às recomendações do TCEES, a atualização da legislação previdenciária, o encaminhamento de projeto de lei para aumento da alíquota patronal, a tentativa de contratação de consultoria para avaliação do déficit atuarial, a proposição de ajustes na política previdenciária e a realização de reuniões com gestores municipais para mitigar o déficit – tais ações são **responsabilidades inerentes à administração municipal** no equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS. Portanto, **não se trata de iniciativas excepcionais**, mas sim de obrigações essenciais do ente patrocinador do regime, conforme o art. 69 da LRF.

Além disso, **tais circunstâncias não eximem o gestor municipal da responsabilidade de demonstrar, de forma eficaz, a necessidade e a urgência da aprovação do projeto pelo Legislativo Municipal**. A readequação do plano de amortização do RPPS de Vargem Alta é imprescindível e obrigatória, conforme definido pelas normas gerais de gestão previdenciária.

Verifica-se que o **ente municipal não implementou o plano de amortização** recomendado pela avaliação atuarial, mantendo alíquotas suplementares inadequadas ao longo do exercício analisado. Esse cenário sugere uma possível omissão estratégica da Administração Municipal, ao **postergar os ajustes** necessários para evitar um aporte suplementar imediato, **liberando recursos para outras políticas públicas em detrimento da previdência**.



A ausência de revisão do plano de amortização agrava a situação atuarial do ente e compromete os resultados da avaliação atuarial do próximo exercício. **O plano vigente, portanto, não dimensiona corretamente o passivo nem assegura o equilíbrio do RPPS de Vargem Alta.**

Quanto à alegação de adimplemento integral das contribuições previdenciárias (patronal, suplementar, servidores e aportes financeiros), cabe observar que esta providência é inerente às responsabilidades da administração municipal perante o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS e **não** representa uma ação extraordinária. O prefeito municipal é **responsável direto pelo equilíbrio financeiro e atuarial** do RPPS, nos termos do art. 69 da LRF.

Sobre a interpretação do Acórdão TCE-ES 01063/2024-6, que supostamente reconheceria limitações legais à utilização de recursos vinculados a reservas capitalizadas e alíquotas suplementares, **é necessário esclarecer que tal decisão, proferida no Incidente de Prejulgado (Proc. TC 916/2023-1), visa fortalecer a sustentabilidade do RPPS.** O acórdão estabelece diretrizes sobre o uso dos recursos do plano de amortização e rendimentos financeiros, proibindo sua aplicação em despesas correntes antes da amortização emergencial do déficit atuarial. O objetivo é **resguardar as reservas previdenciárias para o cumprimento de compromissos futuros**, garantindo que os recursos arrecadados sejam suficientes para custear os benefícios previdenciários presentes e para equacionar o déficit atuarial, e não simplesmente impor restrições orçamentárias.

Em relação ao argumento da defesa sobre a aplicação dos princípios da **LINDB**, não foram apresentados elementos que demonstrem dificuldades concretas enfrentadas pelo gestor municipal devido à ausência de revisão do plano de amortização do déficit atuarial. Dessa forma, **subsiste a responsabilidade objetiva do chefe do Poder Executivo permanece diante das eventuais não conformidades identificadas em suas contas.**

O equilíbrio atuarial do RPPS de Vargem Alta é uma obrigação do ente municipal, conforme estabelece o arts. 2º, §1º, da Lei 9.717/1998 e art. 25, §1º e §2º, da Portaria MTP 1.467/2022, motivo que justifica a **responsabilidade direta do prefeito municipal sobre a gestão do regime previdenciário. Sua atuação deveria ter**



priorizado, entre outras medidas, a articulação junto ao Poder Legislativo para garantir a aprovação das adequações necessárias à legislação municipal, possibilitando a revisão tempestiva das alíquotas suplementares conforme indicado pelos estudos atuariais.

A necessidade de revisão do plano de amortização torna-se ainda mais evidente diante dos dados do **Painel de Controle de Previdência do TCEES**, que indicam um passivo atuarial de **R\$ 155,04 milhões em 2023**, enquanto os ativos disponíveis somam apenas **R\$ 68,34 milhões**. Esse descompasso reforça a urgência de ajustes nas alíquotas suplementares para garantir a sustentabilidade do **IPREVA**.

Ademais, a evolução das provisões matemáticas previdenciárias, conforme demonstrado na **Tabela 15 do RT 290/2024-7**, revela uma deterioração da cobertura das reservas matemáticas. Em **31/12/2019**, os ativos previdenciários cobriam **47,64%** das reservas, percentual que caiu para **43,58% em 31/12/2023**. Esse declínio resulta do crescimento do passivo atuarial em ritmo superior à constituição de ativos, evidenciando a progressiva descapitalização do RPPS.

Tabela 15) Evolução das Avaliações Atuariais**Em R\$ 1,00**

DRAA	2020	2021	2022	2023	2024
Data base	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2023
a) Ativos - PP	43.579.576,91	49.170.544,82	50.157.862,85	55.900.306,34	67.573.143,57
b) Prov. Mat.	(91.469.234,05)	(101.803.035,31)	(104.064.164,14)	(142.750.377,03)	(155.038.700,99)
Cobertura= a/b	47,64%	48,30%	48,20%	39,16%	43,58%
Resultado = a-b	(47.889.657,14)	(52.632.490,49)	(53.906.301,29)	(86.850.070,69)	(87.465.557,42)
Evolução (%)	-	9,90%	2,42%	61,11%	0,71%
Método de Fin.	PUC	PUC	PUC	PUC	PUC
Atuário	Wilma G. Torres	Richard Dutzmann	Richard Dutzmann	Richard Dutzmann	Richard Dutzmann

Fonte: RT 4/2024-7 (Proc. TC 4856/2023-1); e Demonstrativo DRAA – Sistema Cadprev.

Tal situação revela o **alto risco assumido pela política previdenciária municipal**, uma vez que a sustentabilidade atuarial do RPPS **depende de plano de amortização adequado para o equacionamento do déficit atuarial**.

Importante ainda destacar que o plano de custeio suplementar do IPREVA, definido pela Lei Complementar Municipal 56/2020, embora considerado insuficiente pelas avaliações atuariais posicionadas em 31/12/2022 e 31/12/2023, ainda permanece vigente na legislação municipal, demonstrando que o indicativo de **não conformidade ainda não foi interrompido**, com impactos nos exercícios de 2023, 2024 e 2025.



Diante do exposto; considerando que o chefe do Poder Executivo apresentou projeto de lei para a revisão do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS; e, considerando que a rejeição do referido projeto decorre de atuação deficiente do chefe do Poder Executivo junto ao Legislativo Municipal; sugere-se a manutenção do presente indicativo de não conformidade, em forma de **RESSALVA**.

Por fim, sugere-se expedir **ALERTA** dirigida ao município de Vargem Alta, na pessoa de seu prefeito ou eventual sucessor no cargo, para a necessidade de adequação da legislação municipal que estabelece o plano de custeio do RPPS, com o objetivo de implementar o plano de amortização apurado pela avaliação atuarial anual, conforme estabelece o art. 1º da Lei 9.717/1998 c/c art. 54 da Portaria MTP 1.467/2022.

10. CONCLUSÃO

A prestação de contas anual trata da atuação do prefeito municipal responsável pelo governo no exercício de 2023, como chefe do Poder Executivo no exercício das funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do Município. Alcança ainda os efeitos de eventuais atos de gestão praticados pelo prefeito na execução dos orçamentos das unidades orçamentárias nas quais atua como ordenador de despesas.

A análise realizada de acordo com o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016 e consignada no **Relatório Técnico 316/2024-8** (peça 133), reproduzida nesta instrução, teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

No que tange à conformidade da execução orçamentária e financeira, conforme detalhado na seção 3, tratou-se sobre os aspectos relevantes dos instrumentos de planejamento; gestão orçamentária, financeira, fiscal e limites constitucionais; bem como renúncia de receitas, condução da política previdenciária e riscos à sustentabilidade fiscal.

Em relação à análise das demonstrações contábeis consolidadas, conforme destacado na seção 4, o trabalho diz respeito à sua integridade. Oferece uma conclusão sobre a conformidade das demonstrações contábeis consolidadas com as normas contábeis; ou se as demonstrações apresentam inconformidades perante tais



normas que resultam em distorções ou omissões relevantes que possam prejudicar a tomada de decisão e avaliação nelas baseadas.

Com a identificação de achados no relatório técnico, os autos foram submetidos à citação, cuja análise encontra-se registrada na **seção 9**, desta ITC, com a seguinte conclusão:

- **MANTER** a não conformidade registrada na subseção **3.6.2** do RT 316/2024-8, porém, no **campo da ressalva**, tendo em vista as ponderações feitas ao longo da análise consignada na subseção **9.1** da ITC:

9.1 Ausência de equilíbrio atuarial do RPPS, em função de inexistência de revisão do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS (subseção 3.6.2 do RT 316/2024-8, acerca dos fatos abordados no item 3.2.3.1 do RT 290/2024-7, peça 131 destes autos).

Critério: Art. 40 da Constituição Federal; art. 1º da Lei 9.717/1998; art. 69 da LRF; e Art. 55, 56, 57, 67 e 68 da Portaria MTP 1.467/2022.

Ante o exposto, conclui-se que as contas anuais, referentes ao exercício financeiro de 2023, prestadas pelo prefeito municipal de Vargem Alta, Sr. ELIESER RABELLO, estão em condições de serem **aprovadas com ressalva** pela Câmara Municipal.

A conclusão sobre as Contas do Prefeito Municipal **fundamenta-se** na:

i - Opinião sobre a execução orçamentária e financeira

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do Município detalhados na seção 3, conclui-se que, em razão dos efeitos da não conformidade analisada de forma conclusiva na **subseção 9.1** da ITC, **não** foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com



recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual.

Desse modo, propõe-se ao TCEES emitir **opinião com ressalva** sobre a execução dos orçamentos e gestão dos recursos públicos municipais no parecer prévio sobre as contas do prefeito referentes ao exercício de 2023.

ii - Opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas

Com base nas análises de conformidade e conciliações entre os demonstrativos contábeis e os demais relatórios explicitados na seção 4, conclui-se que não foram observados indicativos de que as demonstrações contábeis consolidadas do município deixaram de apresentar adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição financeira, orçamentária e patrimonial em 31 de dezembro de 2023.

Desse modo, propõe-se ao TCEES emitir **opinião sem ressalva** sobre as demonstrações contábeis consolidadas, no parecer prévio sobre as contas do prefeito referentes ao exercício de 2023.

11. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

11.1 Parecer Prévio pela aprovação das contas anuais com ressalva

Diante do exposto, na forma do art. 80, inciso II, da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, inciso II, do RITCEES, propõe-se ao Tribunal de Contas emitir **PARECER PRÉVIO** pela **APROVAÇÃO COM RESSALVA** das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, prestadas pelo prefeito municipal de Vargem Alta, Sr. ELIESER RABELLO, tendo em vista o registro de **opinião com ressalva** sobre a execução orçamentária e financeira, ocasionada pelos efeitos do achado analisado de forma conclusiva na **subseção 9.1** da ITC, nos seguintes moldes.



Parecer Prévio sobre as contas do prefeito municipal de Vargem Alta

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo é de parecer que as contas anuais, referentes ao exercício financeiro de 2023, prestadas pelo prefeito municipal de Vargem Alta, Sr. ELIESER RABELLO, em condições de serem **aprovadas com ressalva** pela Câmara Municipal.

Opinião sobre a execução orçamentária e financeira

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do Município, conclui-se que, devido aos efeitos das não conformidades consignadas nos autos, **não** foram plenamente observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial o que estabelece a lei orçamentária anual.

Opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas

Com base nas análises de conformidade e conciliações entre os demonstrativos contábeis e os demais relatórios apresentados, conclui-se que não foram observados indicativos de que as demonstrações contábeis consolidadas do município deixaram de apresentar adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2023.

Fundamentação do Parecer Prévio

Fundamentos para a opinião sobre a execução dos orçamentos

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião modificada (opinião com ressalva) sob a ótica da execução dos orçamentos do Município consta na seção 3, especialmente na subseção 3.8 da Instrução Técnica Conclusiva.

Ocorrência ressalvada, subseção 9.1 da ITC:

9.1 Ausência de equilíbrio atuarial do RPPS, em função de inexistência de revisão do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS (subseção 3.6.2 do RT 316/2024-8, acerca dos fatos abordados no item 3.2.3.1 do RT 290/2024-7, peça 131 destes autos).

Critério: Art. 40 da Constituição Federal; art. 1º da Lei 9.717/1998; art. 69 da LRF; e Art. 55, 56, 57, 67 e 68 da Portaria MTP 1.467/2022.

Ressalta-se, ainda, a existência de propostas de encaminhamento de **ciências**, descritas na subseção 11.2 da ITC.

Fundamentos para a conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião não modificada (opinião sem ressalva) sob a ótica das demonstrações contábeis consolidadas consta na seção 4, especialmente na subseção 4.3 da Instrução Técnica Conclusiva, em que se conclui que não há evidências de distorções relevantes capazes de comprometer a representação adequada da situação financeira, patrimonial e orçamentária nas demonstrações contábeis consolidadas em 31 de dezembro de 2023.

Registre-se ainda, proposta de encaminhamento de **ciência**, como forma de alerta, descrita na subseção 11.2 da ITC.



Ato contínuo, submetem-se também à apreciação as seguintes proposições:

11.2 Ciência

Com fundamento no art. 9º da Resolução TC 361/2012, propõe-se ao Tribunal de Contas expedir **CIÊNCIA** dirigida ao município de Vargem Alta, na pessoa de seu prefeito, Sr. ELIESER RABELLO, ou eventual sucessor no cargo, sobre as ocorrências registradas nos autos, como forma de **ALERTA**, atentando-se para:

Descrição da proposta
A necessidade de observância das disposições dos arts. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), 14 da Lei Complementar 101/2000 (LRF), no momento de proposição e sanção de projetos de leis de concessão e ampliação de benefícios tributários que importaram em renúncia de receita, bem como no momento da implementação desses benefícios (subseção 3.5.1).
A necessidade de o Município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável, observando a necessária manutenção do equilíbrio fiscal e garantindo a transparência, inclusive quando do encaminhamento de novos projetos de lei (subseções 3.5.2 a 3.5.4).
Os possíveis riscos à sustentabilidade fiscal, especialmente tendo em vista que o Município extrapolou o limite de 95% da EC nº 109/2021 no exercício de 2023 (subseção 3.7.4).
A necessidade de adotar as medidas para a efetiva conciliação do registro patrimonial de precatórios pendentes de pagamento, a fim de representar com fidedignidade a situação patrimonial do Município, em conformidade com a NBC TSP EC, item 3.10 (subseção 4.1.6).
A necessidade de se observar o artigo 165, §§ 2º, 10 e 11 da Constituição da República, tendo em vista que a não observância desses dispositivos resulta na proposição e sanção de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) sem definição dos programas prioritários para o exercício de referência da PCA e, consequentemente, a execução do orçamento sem controle de prioridades, podendo provocar a descontinuidade de programas de caráter continuado iniciados em exercícios anteriores ou mesmo o início de novos programas de menor importância em detrimento de outros mais relevantes (subseção 3.2.1.1).
A necessidade de promover a revisão dos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), com o objetivo de incluir programa específico destinado ao pagamento de despesas de caráter continuado com a execução do plano de amortização do déficit atuarial existente no RPPS, estabelecendo metas anuais para a evolução do índice de cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de forma a viabilizar o acompanhamento de ativos e passivos previdenciários; conforme estabelece o art. 165, § 1º, da Constituição Federal c/c o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (subseção 3.6.1).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Descrição da proposta

O monitoramento do Plano Municipal de Educação – PME, considerando que, dos oito indicadores que foram possíveis de serem medidos até 2023 (indicadores 1A, 1B, 2A, 4B, 6A, 6B, 16A e 17), três têm alta probabilidade de serem cumpridos e cinco apresentam baixa probabilidade de serem cumpridos até o término do PME (subseção 5.1.1).

A necessidade de adequação da legislação municipal que estabelece o plano de custeio do RPPS, com o objetivo de implementar o plano de amortização apurado pela avaliação atuarial anual, conforme estabelece o art. 1º da Lei 9.717/1998 c/c art. 54 da Portaria MTP 1.467/2022 (subseção 9.1).

Vitória, 14 de março de 2025.

Adécio de Jesus Santos

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Consolidação de Contas de Governo – NCCONTAS

André Lúcio Rodrigues de Brito

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Consolidação de Contas de Governo – NCCONTAS

Pollyanna Brozovic Ferreira

Auditora de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência – NPPREV



APÊNDICE A – Formação administrativa do Município

Registros⁷⁵:

Em divisão administrativa referente ao ano de 1933, figura no Município de Cachoeiro de Itapemirim, o Distrito de Vargem Alta.

Assim permanecendo em divisões territoriais datadas de 31-12-1936 e 31-12-1937.

No quadro fixado para vigorar no período de 1944-1948, o distrito permanece no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Em divisão territorial datada de 01-07-1960, o município permanece no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 01-07-1983, (suplemento).

Elevado à categoria de município com a denominação de Vargem Alta, pela lei estadual nº 4063, de 10-05-1988, desmembrado de Cachoeiro de Itapemirim. Sede no antigo Distrito de Vargem Alta. Constituído de 2 distritos: Vargem Alta e Jaciguá. Desmembrado de Cachoeiro de Itapemirim. Instalado em 01-01-1989.

Em divisão territorial datada de 01-06-1995, o município é constituído de 2 distritos: Vargem Alta e Jaciguá.

Pela lei municipal nº 291, de 27-12-1997, é criado o Distrito de São José de Fruteiras e anexado ao município de Vargem Alta. Pela lei municipal nº 309, de 13-09-1998, é criado o Distrito de Prosperidade e anexado ao município de Vargem Alta.

Pela lei municipal nº 312, de 19-10-1998, é criado o Distrito Alto Castelinho e anexado ao município de Vargem Alta.

Em divisão territorial datada de 15-07-1999, o município é constituído de 5 distritos: Vargem Alta, Alto Castelinho, Jaciguá, Prosperidade e São José de Fruteiras.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2005.

⁷⁵ Fonte: [IBGE](#).

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores

Despesas de exercício anteriores ocorridas no exercício seguinte, em montante considerado irrelevante para o Município

Ano Referência	Elemento de Despesa	Total Geral
2024	92	9.344,72

Fonte: PCM/2024 – Tabulação: Controle da Despesa por Empenho


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE C – Transferência de recursos ao Poder Legislativo

Apuração de Limites - Poder Legislativo			
	Limite Legal	Valor Apurado	Resultado da Análise
Repasse dos Duodécimos ao Poder Legislativo Municipal (Art. 29-A, § 2º, Inciso I da CF)	4,105,429.47	4,105,429.44	Cumprimento ao limite
Gastos com Folha de Pagamento do Legislativo - até 70% da Receita (Art. 29A, § 1º da CF)	2,873,800.61	1,624,425.12	Cumprimento ao limite
Gastos Totais do Poder Legislativo - 7 a 3,5% da Receita de Impostos (Art. 29A da CF)	4,105,429.47	2,493,237.23	Cumprimento ao limite

Receita Tributária e de Transferências Realizadas no Exercício Anterior		
		em Reais
RECEITA TRIBUTÁRIA		6.281.497,58
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contrib. Melhorias	6.281.497,58
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS		52.367.494,85
1.7.1.1.51.1.0	FPM	29.123.311,82
1.7.1.1.51.2.0		
1.7.1.1.51.3.0		
1.7.1.1.52.0.0	ITR	16.735,06
1.7.1.1.55.0.0	Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
1.7.1.9.51.0.0	ICMS - Desoneração Exportações	185.151,45
1.7.2.1.50.0.0	ICMS	20.657.739,77
1.7.2.1.51.0.0	IPVA	2.152.588,52
1.7.2.1.52.0.0	IPI	204.654,94
1.7.2.1.53.0.0	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	27.313,29
TOTAL		58.648.992,43

Gastos com Folha de Pagamento - Poder Legislativo	
	em Reais
TOTAL DA DESPESA LEGISLATIVA COM PESSOAL E ENCARGOS	1.993.140,02
(-) Despesas c/ Inativos e Pensionistas - Poder Legislativo	0,00
(-) Despesas c/ Encargos Sociais	368.714,90
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento (*)	1.624.425,12

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Gastos Totais - Poder Legislativo	
	em Reais
Função Legislativa	2.493.237,23
Outras Funções	0,00
Despesa Total Poder Legislativo	2.493.237,23
(-) Total da Despesa com Inativos e Pensionistas	0,00
Gasto Total Efetivo do Poder Legislativo - Apuração TCEES (*)	2.493.237,23

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Dados Adicionais - Poder Legislativo	
População do Município	19563
Percentual do artigo 29A CF/88	7,00

VERSÃO: RDPL - 1.0, FPPL - 1.0, DTPL - 1.0


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Município: Vargem Alta
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: 12/2023

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)	
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (a)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	6,527,522.16
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	739,658.78
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	371,678.57
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	3,629,972.13
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	1,786,212.68
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	55,761,654.46
2.1- Cota-Parte FPM	30,840,466.03
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	28,422,626.89
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas "d", "e" e "f"	2,417,839.14
2.2- Cota-Parte ICMS	21,672,204.90
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	239,978.98
2.4- Cota-Parte ITR	16,444.54
2.5- Cota-Parte IPVA	2,452,134.85
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0.00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	540,425.16
2.7.1- Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	0.00
2.7.2- Cota-Parte da Transf. da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC nº 194/2022	540,425.16
2.7.3- Transferências Decorrentes de Participação em Outras Receitas de Impostos da União, Estados e DF	0.00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	62,289,176.62
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + (2.7.1) + (2.7.2)'	10,397,412.84
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM MDE ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7.1) + (2.7.2)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7.3))	4,903,531.09

FUNDEB	
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (a)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	18,091,232.38
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	18,067,497.16
6.1.1- Principal	18,007,869.67
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	59,627.49
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0.00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0.00
6.2.1- Principal	0.00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0.00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0.00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	23,735.22
6.3.1- Principal	23,735.22
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0.00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0.00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0.00
6.4.1- Principal	0.00
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0.00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0.00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	7,610,456.83
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	65,140.69
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	65,140.69
8.1.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	48,118.54
8.1.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF / VAAT / VAAR	17,022.15
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0.00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	18,156,373.07

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	18.050.938,66	18.050.938,66	17.945.284,39	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	18.050.156,68	18.050.156,68	17.944.502,41	0,00
10.1.1- Educação Infantil	5.566.018,68	5.566.018,68	5.538.288,35	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	12.484,138,00	12.484,138,00	12.406,214,06	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	781,98	781,98	781,98	0,00
10.2.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	781,98	781,98	781,98	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte Escolar	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- https://ltda.gov.br/faqas/demais-subfuncoes-atricas-a-Funcao-Educacao-e-a-Funcao-28-a-Ensinos-Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS									
DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		PORTFOLIO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (em % do total)	
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDER RESTRITAS NO EXERCÍCIO		DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDER RESTRITAS NO EXERCÍCIO		DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDER RESTRITAS NO EXERCÍCIO		DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDER RESTRITAS NO EXERCÍCIO		DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDER RESTRITAS NO EXERCÍCIO	
Até o Bimestre	Não Bimestre	Até o Bimestre	Não Bimestre	Até o Bimestre	Não Bimestre	Até o Bimestre	Não Bimestre	Até o Bimestre	Não Bimestre
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDER RESTRITAS NO EXERCÍCIO									
1.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDER - Inscritas e Transferidas de Inscritas	1.1.002.008.11	1.1.002.008.12	1.1.002.008.13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDER - Inscritas e Transferidas de Inscritas	1.2.002.008.11	1.2.002.008.12	1.2.002.008.13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3 - Total das Despesas custeadas com FUNDER - Complementação de Títulos - VAMF	1.3.002.008.11	1.3.002.008.12	1.3.002.008.13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4 - Total das Despesas custeadas com FUNDER - Complementação de Títulos - VAMF	1.4.002.008.11	1.4.002.008.12	1.4.002.008.13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5 - Total das Despesas custeadas com FUNDER - Complementação de Títulos - VAMF	1.5.002.008.11	1.5.002.008.12	1.5.002.008.13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6 - Total das Despesas custeadas com FUNDER - Complementação de Títulos - VAMF	1.6.002.008.11	1.6.002.008.12	1.6.002.008.13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7 - Total das Despesas custeadas com FUNDER - Complementação de Títulos - VAMF	1.7.002.008.11	1.7.002.008.12	1.7.002.008.13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.8 - Total das Despesas custeadas com FUNDER - Complementação de Títulos - VAMF	1.8.002.008.11	1.8.002.008.12	1.8.002.008.13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9 - Total das Despesas custeadas com FUNDER - Complementação de Títulos - VAMF	1.9.002.008.11	1.9.002.008.12	1.9.002.008.13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.10 - Total das Despesas custeadas com FUNDER - Complementação de Títulos - VAMF	1.10.002.008.11	1.10.002.008.12	1.10.002.008.13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.11 - Total das Despesas custeadas com FUNDER - Complementação de Títulos - VAMF	1.11.002.008.11	1.11.002.008.12	1.11.002.008.13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.12 - Total das Despesas custeadas com FUNDER - Complementação de Títulos - VAMF	1.12.002.008.11	1.12.002.008.12	1.12.002.008.13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.13 - Total das Despesas custeadas com FUNDER - Complementação de Títulos - VAMF	1.13.002.008.11	1.13.002.008.12	1.13.002.008.13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.14 - Total das Despesas custeadas com FUNDER - Complementação de Títulos - VAMF	1.14.002.008.11	1.14.002.008.12	1.14.002.008.13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.15 - Total das Despesas custeadas com FUNDER - Complementação de Títulos - VAMF	1.15.002.008.11	1.15.002.008.12	1.15.002.008.13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.16 - Total das Despesas custeadas com FUNDER - Complementação de Títulos - VAMF	1.16.002.008.11	1.16.002.008.12	1.16.002.008.13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.17 - Total das Despesas custeadas com FUNDER - Complementação de Títulos - VAMF	1.17.002.008.11	1.17.002.008.12	1.17.002.008.13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.18 - Total das Despesas custeadas com FUNDER - Complementação de Títulos - VAMF	1.18.002.008.11	1.18.002.008.12	1.18.002.008.13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.19 - Total das Despesas custeadas com FUNDER - Complementação de Títulos - VAMF	1.19.002.008.11	1.19.002.008.12	1.19.002.008.13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.20 - Total das Despesas custeadas com FUNDER - Complementação de Títulos - VAMF	1.20.002.008.11	1.20.002.008.12	1.20.002.008.13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.21 - Total das Despesas custeadas com FUNDER - Complementação de Títulos - VAMF	1.21.002.008.11	1.21.002.008.12	1.21.002.008.13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.22 - Total das Despesas custeadas com FUNDER - Complementação de Títulos - VAMF	1.22.002.008.11	1.22.002.008.12	1.22.002.008.13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.23 - Total das Despesas custeadas com FUNDER - Complementação de Títulos - VAMF	1.23.002.008.11	1.23.002.008.12	1.23.002.008.13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.24 - Total das Despesas custeadas com FUNDER - Complementação de Títulos - VAMF	1.24.002.008.11	1.24.002.008.12	1.24.002.008.13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.25 - Total das Despesas custeadas com FUNDER - Complementação de Títulos - VAMF	1.25.002.008.11	1.25.002.008.12	1.25.002.008.13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.26 - Total das Despesas custeadas com FUNDER - Complementação de Títulos - VAMF	1.26.002.008.11	1.26.002.008.12	1.26.002.008.13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.27 - Total das Despesas custeadas com FUNDER - Complementação de Títulos - VAMF	1.27.002.008.11	1.27.002.008.12	1.27.002.008.13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.28 - Total das Despesas custeadas com FUNDER - Complementação de Títulos - VAMF	1.28.002.008.11	1.28.002.008.12	1.28.002.008.13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.29 - Total das Despesas custeadas com FUNDER - Complementação de Títulos - VAMF	1.29.002.008.11	1.29.002.008.12	1.29.002.008.13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.30 - Total das Despesas custeadas com FUNDER - Complementação de Títulos - VAMF	1.30.002.008.11	1.30.002.008.12	1.30.002.008.13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.31 - Total das Despesas custeadas com FUNDER - Complementação de Títulos - VAMF	1.31.002.008.11	1.31.002.008.12	1.31.002.008.13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.32 - Total das Despesas custeadas com FUNDER - Complementação de Títulos - VAMF	1.32.002.008.11	1.32.002.008.12	1.32.002.008.13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.33 - Total das Despesas custeadas com FUNDER - Complementação de Títulos - VAMF	1.33.002.008.11	1.33.002.008.12	1.33.002.008.13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.34 - Total das Despesas custeadas com FUNDER - Complementação de Títulos - VAMF	1.34.002.008.11	1.34.002.008.12	1.34.002.008.13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.35 - Total das Despesas custeadas com FUNDER - Complementação de Títulos - VAMF	1.35.002.008.11	1.35.002.008.12	1.35.002.008.13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.36 - Total das Despesas custeadas com FUNDER - Complementação de Títulos - VAMF	1.36.002.008.11	1.36.002.008.12	1.36.002.008.13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.37 - Total das Despesas custeadas com FUNDER - Complementação de Títulos - VAMF	1.37.002.008.11	1.37.002.008.12	1.37.002.008.13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.38 - Total das Despesas custeadas com FUNDER - Complementação de Títulos - VAMF	1.38.002.008.11	1.38.002.008.12	1.38.002.008.13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.39 - Total das Despesas custeadas com FUNDER - Complementação de Títulos - VAMF	1.39.002.008.11	1.39.002.008.12	1.39.002.008.13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.40 - Total das Despesas custeadas com FUNDER - Complementação de Títulos - VAMF	1.40.002.008.11	1.40.002.008.12	1.40.002.008.13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.41 - Total das Despesas custeadas com FUNDER - Complementação de Títulos - VAMF	1.41.002.008.11	1.41.002.008.12	1.41.002.008.13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.42 - Total das Despesas custeadas com FUNDER - Complementação de Títulos - VAMF	1.42.002.008.11	1.42.002.008.12	1.42.002.008.13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.43 - Total das Despesas custeadas com FUNDER - Complementação de Títulos - VAMF	1.43.002.008.11	1.43.002.008.12	1.43.002.008.13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.44 - Total das Despesas custeadas com FUNDER - Complementação de Títulos - VAMF	1.44.002.008.11	1.44.002.008.12	1.44.002.008.13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.45 - Total das Despesas custeadas com FUNDER - Complementação de Títulos - VAMF	1.45.002.008.11	1.45.002.008.12	1.45.002.008.13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.46 - Total das Despesas custeadas com FUNDER - Complementação de Títulos - VAMF	1.46.002.008.11	1.46.002.008.12	1.46.002.008.13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.47 - Total das Despesas custeadas com FUNDER - Complementação de Títulos - VAMF	1.47.002.008.11	1.47.002.008.12	1.47.002.008.13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.48 - Total das Despesas custeadas com FUNDER - Complementação de Títulos - VAMF	1.48.002.008.11	1.48.002.008.12	1.48.002.008.13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.49 - Total das Despesas custeadas com FUNDER - Complementação de Títulos - VAMF	1.49.002.008.11	1.49.002.008.12	1.49.002.008.13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.50 - Total das Despesas custeadas com FUNDER - Complementação de Títulos - VAMF	1.50.002.008.11	1.50.002.008.12	1.50.002.008.13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.51 - Total das Despesas custeadas com FUNDER - Complementação de Títulos - VAMF	1.51.002.008.11	1.51.002.008.12	1.51.002.008.13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.52 - Total das Despesas custeadas com FUNDER - Complementação de Títulos - VAMF	1.52.002.008.11	1.52.002.008.12	1.52.002.008.13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.53 - Total das Despesas custeadas com FUNDER - Complementação de Títulos - VAMF	1.53.002.008.11	1.53.002.008.12	1.53.002.008.13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.54 - Total das Despesas custeadas com FUNDER - Complementação de Títulos - VAMF	1.54.002.008.11	1.54.002.008.12	1.54.002.008.13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.55 - Total das Despesas custeadas com FUNDER - Complementação de Títulos - VAMF	1.55.002.008.11	1.55.002.008.12	1.55.002.008.13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.56 - Total das Despesas custeadas com FUNDER - Complementação de Títulos - VAMF	1.56.002.008.11	1.56.002.008.12	1.56.002.008.13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.57 - Total das Despesas custeadas com FUNDER - Complementação de Títulos - VAMF	1.57.002.008.11	1.57.002.008.12	1.57.002.008.13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.58 - Total das Despesas custeadas com FUNDER - Complementação de Títulos - VAMF	1.58.002.008.11	1.58.002.008.12	1.58.002.008.13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.59 - Total das Despesas custeadas com FUNDER - Complementação de Títulos - VAMF	1.59.002.008.11	1.59.002.008.12	1.59.002.008.13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.60 - Total das Despesas custeadas com FUNDER - Complementação de Títulos - VAMF	1.60.002.008.11	1.60.002.008.12	1.60.002.008.13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.61 - Total das Despesas custeadas com FUNDER - Complementação de Títulos - VAMF	1.61.002.008.11	1.61.002.008.12	1.61.002.008.13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.62 - Total das Despesas custeadas com FUNDER - Complementação de Títulos - VAMF	1.62.002.008.11	1.62.002.008.12	1.62.002.008.13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.63 - Total das Despesas custeadas com FUNDER - Complementação de Títulos - VAMF	1.63.002.008.11	1.63.002.008.12	1.63.002.008.13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.64 - Total das Despesas custeadas com FUNDER - Complementação de Títulos - VAMF	1.64.002.008.11	1.64.002.008.12	1.64.002.008.13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.65 - Total das Despesas custeadas com FUNDER - Complementação de Títulos - VAMF	1.65.002.008.11	1.65.002.008.12	1.65.002.008.13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.66 - Total das Despesas custeadas com FUNDER - Complementação de Títulos - VAMF	1.66.002.008.11	1.66.002.008.12	1.66.002.008.13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.67 - Total das Despesas custeadas com FUNDER - Complementação de Títulos - VAMF	1.67.002.008.11	1.67.002.008.12	1.67.002.008.13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.68 - Total das Despesas custeadas com FUNDER - Complementação de Títulos - VAMF	1.68.002.008.11	1.68.002.008.12	1.68.002.008.13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.69 - Total das Despesas custeadas com FUNDER - Complementação de Títulos - VAMF	1.69.002.008.11	1.69.002.008.12	1.69.002.008.13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.70 - Total das Despesas custeadas com FUNDER - Complementação de Títulos - VAMF	1.70.002.008.11	1.70.002.008.12	1.70.002.008.13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.71 - Total das Despesas custeadas com FUNDER - Complementação de Títulos - VAMF	1.71.002.008.11	1.71.002.008.12	1.71.002.008.13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.72 - Total das Despesas custeadas com FUNDER - Complementação de Títulos - VAMF	1.72.002.008.11	1.72.002.008.12	1.72.002.008.13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.73 - Total das Despesas custeadas com FUNDER - Complementação de Títulos - VAMF	1.73.002.008.11	1.73.002.008.12	1.73.002.008.13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.74 - Total das Despesas custeadas com FUNDER - Complementação de Títulos - VAMF	1.74.002.008.11	1.74.002.008.12	1.74.002.008.13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.75 - Total das Despesas custeadas com FUNDER - Complementação de Títulos - VAMF	1.75.002.008.11	1.75.002.008.12	1.75.002.008.13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.76 - Total das Despesas custeadas com FUNDER - Complementação de Títulos - VAMF	1.76.002.008.11	1.76.002.008.12	1.76.002.008.13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.77 - Total das Despesas custeadas com FUNDER - Complementação de Títulos - VAMF	1.77.002.008.11	1.77.002.008.12	1.77.002.008.13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.78 - Total das Despesas custeadas com FUNDER - Complementação de Títulos - VAMF	1.78.002.008.11	1.78.002.008.12	1.78.002.008.13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.79 - Total das Despesas custeadas com FUNDER - Complementação de Títulos - VAMF	1.79.002.008.11	1.79.002.008.12	1.79.002.008.13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.80 - Total das Despesas custeadas com FUNDER - Complementação de Títulos - VAMF	1.80.002.008.11	1.80.002.008.12	1.80.002.008.13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.81 - Total das Despesas custeadas com FUNDER - Complementação de Títulos - VAMF	1.81.002.008.11	1.81.002.008.12	1.81.002.008.13	0,0					

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB	(Por Subfunção)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)
20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS		11.071.838,20	11.071.838,20	10.921.319,01	0,00
20.1 - Educação Infantil		2.612.498,54	2.612.498,54	2.583.404,11	0,00
20.2 - Ensino Fundamental		8.459.339,66	8.459.339,66	8.337.914,90	0,00
20.3 - Educação de Jovens e Adultos (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)		0,00	0,00	0,00	0,00
20.4 - Educação Especial (Relacionada ao Ensino Fundamental)		0,00	0,00	0,00	0,00
20.5 - Administração Geral (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)		0,00	0,00	0,00	0,00
20.6 - Transporte Escolar		0,00	0,00	0,00	0,00
20.7 - Inscritas em Restos a Pagar (Relacionadas subfunções atinicas à Função Educacao e a Função 28 - Encargos Especiais)		0,00	0,00	0,00	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL				VALOR			
				Despesa Empenhada *		Despesa Liquidada *	
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20 (b ou c)				11.071.838,20		11.071.838,20	
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)				10.397.412,84		10.397.412,84	
24 (-) RECEITAS DO FUNDEB (IMPOSTOS) NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18.1 (m2 ou n2)				0,00		0,00	
25 (+) VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL = L19.1(i)				48.118,54		48.118,54	
26 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS 4+7				0,00		-	
27 (+) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO, INCLUSIVE OS IMPOSTOS VINCULADOS AO FUNDEB				0,00		0,00	
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 + 25) - (24 + 26 + 27)				21.517.369,58		21.517.369,58	
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL 2.5.6				Despesa Empenhada *		Despesa Liquidada *	
				VALOR APLICADO	% APLICADO	VALOR APLICADO	% APLICADO
29. APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS				15.572.794,16	71,92	21.517.369,58	100,00

<u>OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE</u>	
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	RECEITAS REALIZADAS
	Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	5,775,781.09
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (Incluindo Rendimentos de Aplicação Financeira)	1,708,588.71
31.1.1- Salário-Educação	898,790.10
31.1.2- PDDE	3,594.80
31.1.3- PNAE	374,145.12
31.1.4 - PNATE	428,852.46
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	3,206.23
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0.00
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0.00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0.00
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	4,067,192.38



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS s (e)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	9.932.309,83	9.932.309,83	9.451.585,08	0,00
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	2.156.844,46	2.156.844,46	2.154.157,72	0,00
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	5.906.392,00	5.906.392,00	5.430.414,66	0,00
32.3- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- ENSINO SUPERIOR	1.869.073,37	1.869.073,37	1.867.012,70	0,00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	0,00	0,00
32.9- OUTRAS (todas as demais subfunções atípicas à Função Educação)	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS s (e)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	39.055.086,69	39.055.086,69	38.318.188,48	0,00
33.1- Despesas Correntes	37.104.803,61	37.104.803,61	36.367.905,40	0,00
33.1.1- Pessoal Ativo	22.195.399,68	22.195.399,68	22.089.443,13	0,00
33.1.2- Pessoal Inativos e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	14.909.403,93	14.909.403,93	14.278.462,27	0,00
33.2- Despesas de Capital	1.950.283,08	1.950.283,08	1.950.283,08	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	1.950.283,08	1.950.283,08	1.950.283,08	0,00

FONTE: Sistema CidadES. Data da emissão: 20/02/2024, às 16:46. VERSÃO: 3.0

1 Os valores correspondem ao efetivamente transferido (percentuais dispostos na legislação).

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar Não Processados inscritos sem disponibilidade financeira só serão demonstrados no relatório do mês 12.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada.

6 No último bimestre do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa empenhada.

7 Valor inscrito em RP/PP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites.

8 Valor correspondente aos Restos a Pagar Não Processados inscritos no mês 12.

9 Nesta coluna não devem ser informados valores inferiores a 0 (zero).

10 Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão dos valores apurados na coluna (f1 ou f2), os percentuais serão ajustados para 100%.


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS

Município: Vargem Alta

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Período de Referência: 12/2023

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</u>	<u>RECEITAS REALIZADAS</u> Até o mês
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	6,527,522.16
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	739,658.78
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI	371,678.57
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	3,629,972.13
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	1,786,212.68
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	53,343,815.32
Cota-Parte FPM	28,422,626.89
Cota-Parte ITR	16,444.54
Cota-Parte IPVA	2,452,134.85
Cota-Parte ICMS	21,672,204.90
Cota-Parte IPI-Exportação	239,978.98
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	540,425.16
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	59,871,337.48

<u>DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA</u> <u>COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO</u>	<u>DESPESAS LIQUIDADAS</u> Até o mês	<u>Inscritas em Restos a Pagar não Processados</u>
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	1,657,968.42	0.00
Despesas Correntes	1,657,968.42	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	579,643.52	0.00
Despesas Correntes	507,458.41	0.00
Despesas de Capital	72,185.11	0.00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	5,828,666.87	0.00
Despesas Correntes	5,828,666.87	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	250,471.64	0.00
Despesas Correntes	250,471.64	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	216,730.10	0.00
Despesas Correntes	216,730.10	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	3,607,911.45	0.00
Despesas Correntes	3,565,901.71	0.00
Despesas de Capital	42,009.74	0.00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	12,141,392.00	0.00

<u>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS</u>	<u>DESPESAS LIQUIDADAS</u> Até o mês	<u>Inscritas em Restos a Pagar não Processados</u>
Total das Despesas com ASPS computadas no cálculo do mínimo (XI)	12,141,392.00	0.00
(-) Despesas com Inativos/Pensionistas e Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS (XI.1)	0.00	0.00
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XII)		
(-) Despesas Custeadas com Rec. Vinculados à Parcela do Perc. Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIII)	0.00	0.00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XIV)	0.00	0.00
VALOR APLICADO EM ASPS (XV) = (XI - XI.1 - XII - XIII - XIV)	12,141,392.00	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVI) = (III) x 15% (LC 141/2012)	8,980,700.62	
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVII) = (XV - XVI)	3,160,691.38	
Limite não Cumprido (XVIII) = (XVII) (Quando valor for inferior a zero)		
% DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XV / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012) ⁽¹⁾	20.28	


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

<u>RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO</u>	RECEITAS REALIZADAS Até o mês
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XIX)	12,231,824.12
Proveniente da União	11,685,230.32
Proveniente dos Estados	546,593.80
Proveniente de outros Municípios	0.00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XX)	0.00
OUTRAS RECEITAS (XXI)	26,256.30
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXII) = (XIX + XX + XXI)	12,258,080.42

DESPEAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO		
<u>DESPEAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO</u>	DESPEAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (XXIII)	5,012,573.32	0.00
Despesas Correntes	5,012,573.32	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXIV)	3,416,310.24	0.00
Despesas Correntes	2,457,134.39	0.00
Despesas de Capital	959,175.85	0.00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXV)	2,369,544.62	70,034.34
Despesas Correntes	2,369,544.62	70,034.34
Despesas de Capital	0.00	0.00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXVI)	711,172.67	0.00
Despesas Correntes	711,172.67	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXVII)	191,554.94	0.00
Despesas Correntes	191,554.94	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXVIII)	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXIX)	129,018.22	0.00
Despesas Correntes	116,688.22	0.00
Despesas de Capital	12,330.00	0.00
TOTAL DAS DESPEAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXX) = (XXIII + XXIV + XXV + XXVI + XXVII + XXVIII + XXIX)	11,830,174.01	70,034.34

<u>DESPEAS TOTAIS COM SAÚDE</u> (Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo)	DESPEAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (XXXI) = (IV + XXIII)	6,670,541.74	0.00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXII) = (V + XXIV)	3,995,953.76	0.00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIII) = (VI + XXV)	8,198,211.49	70,034.34
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIV) = (VII + XXVI)	961,644.31	0.00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXV) = (VIII + XXVII)	408,285.04	0.00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVI) = (XIX + XXVIII)	0.00	0.00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVII) = (X + XXIX)	3,736,929.67	0.00
TOTAL DAS DESPEAS COM SAÚDE (XXXVIII) = (XI + XXX)	23,971,566.01	70,034.34
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes (XXXIX)	11,037,572.73	70,034.34
TOTAL DAS DESPEAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XL) = (XXXVIII - XXXIX)	12,933,993.28	

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 20/02/2024 e hora de emissão 16:45. VERSÃO: 6.0

(1) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme Lei Complementar 141/2012.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Demonstrativo das Despesas com Saúde - Ente Consorciado

RS 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (*)	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (r)		COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)		NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (b)	
	Fonte de Recursos 211	Demais Fontes de Recursos	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (I)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (II)	102,694.72	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas Correntes	102,694.72	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (III)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (IV)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VI)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (VII)	0.00	0.00	102,589.10	0.00	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00	102,589.10	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (VIII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII)	102,694.72	0.00	102,589.10	0.00	0.00	0.00

DEDUÇÕES DA DESPESA COM ASPS (*)	COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)	
	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (IX)		
Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (X)	0.00	0.00
Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XI)	0.00	0.00
VALOR APLICADO EM ASPS (XII) = (VIIIa - IXa - Xa - XIa)	102,589.10	

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 20/02/2024 e hora de emissão 16:45

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com ASPS, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Liquidados pelo Ente mais os Restos a Pagar Não Processados Inscritos (Exercício de Referência).

APÊNDICE F – Demonstrativo da receita corrente líquida



Demonstrativo da Receita Corrente Líquida



Tabela F - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

071 - Vitória, A/E
RELATÓRIO ANUAL DA CONTABILIDADE ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2019R001/2023 e 2019R001/2023

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL ATUALIZADA	PREVISO ATUALIZADA
	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
RECEITAS CORRENTES (R)	8.346.743,27	8.807.147,63	8.969.487,33	8.974.646,34	8.974.646,34	8.974.646,34	8.974.646,34	8.974.646,34	8.974.646,34	8.974.646,34	8.974.646,34	8.974.646,34	8.974.646,34	8.974.646,34
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	308.161,77	379.712,09	751.134,16	469.691,11	469.691,11	469.691,11	469.691,11	469.691,11	469.691,11	469.691,11	469.691,11	469.691,11	469.691,11	469.691,11
IPOT	26.514,86	16.816,42	25.103,36	14.503,13	22.706,08	15.903,18	34.149,44	64.907,43	231.105,86	177.680,19	49.094,47	86.022,19	779.698,78	1.389.640,13
IDU	238.760,37	208.246,51	271.708,28	238.370,72	306.979,73	274.790,28	347.808,36	306.979,73	306.979,73	306.979,73	306.979,73	306.979,73	306.979,73	306.979,73
ITR	32.722,80	9.600,00	26.970,89	40.991,40	28.000,00	14.999,90	24.634,20	31.934,66	23.893,72	11.978,28	23.271,78	32.487,34	371.478,37	230.000,00
IRPJ	26.514,84	84.948,12	221.295,42	102.977,66	46.222,15	226.939,68	196.234,47	143.919,43	64.893,76	142.334,21	175.871,27	427.839,48	1.786.232,48	1.346.000,00
Outras Impostas, Taxas e Contribuições de Melhoria	40.988,78	41.898,98	166.436,60	47.734,18	42.668,00	70.668,11	40.989,32	89.707,13	142.247,77	190.026,11	154.483,83	208.269,12	1.194.962,92	426.481,48
Contribuições	198.221,33	289.664,56	281.671,43	313.781,30	307.984,72	318.143,00	308.937,83	303.787,46	303.699,87	317.643,71	307.481,33	480.909,73	3.669.983,13	3.247.000,00
Receita Patrimonial	493.289,82	341.236,67	341.236,67	328.284,32	399.498,88	322.647,44	312.177,89	303.314,39	291.695,36	315.087,14	284.739,27	284.739,27	3.669.983,13	3.247.000,00
Exercícios de Aplicação Financeira	999.999,92	999.999,92	423.222,74	423.222,74	423.222,74	423.222,74	423.222,74	423.222,74	423.222,74	423.222,74	423.222,74	423.222,74	423.222,74	423.222,74
Outras Receitas Patrimoniais	3.240,00	3.240,00	3.240,00	3.240,00	3.240,00	3.240,00	3.240,00	3.240,00	3.240,00	3.240,00	3.240,00	3.240,00	3.240,00	3.240,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	171.588,52	197.520,33	241.252,17	199.284,37	257.129,33	294.829,80	174.646,97	253.649,28	219.870,17	201.690,93	447.022,66	227.991,80	1.771.330,19	1.244.000,00
Transferências Correntes	6.615.866,94	5.608.683,71	7.229.024,21	7.209.027,68	8.109.980,36	8.979.987,71	7.271.229,29	7.271.229,29	7.271.229,29	7.271.229,29	7.271.229,29	7.271.229,29	7.271.229,29	7.271.229,29
Cota-Parte do FPM	2.450.846,10	3.225.487,77	1.989.059,49	2.274.009,04	2.928.087,29	2.961.147,89	2.852.614,94	2.852.614,94	2.852.614,94	2.852.614,94	2.852.614,94	2.852.614,94	2.852.614,94	2.852.614,94
Cota-Parte do ICMS	1.774.625,38	1.542.147,80	1.595.781,29	1.609.248,13	1.795.039,79	1.791.293,13	1.729.039,36	1.729.039,36	1.729.039,36	1.729.039,36	1.729.039,36	1.729.039,36	1.729.039,36	1.729.039,36
Cota-Parte do IPTU	118.927,74	88.651,43	196.976,76	489.244,07	348.538,15	172.098,54	199.039,19	173.997,87	136.142,72	136.246,29	79.641,82	71.246,00	5.632.114,83	1.486.000,00
Cota-Parte do ITR	190,44	333,36	429,39	248,70	21,40	260,74	327,24	132,13	3.691,33	6.905,79	479,97	313,89	1.644,54	13.000,00
Transferências de LC 62/2009	23.479,95	1.649,97	18.098,00	19.294,70	17.830,89	21.694,13	18.677,13	17.496,79	22.673,87	23.091,96	20.796,37	22.891,28	239.878,98	280.000,00
Transferências do FUNDOS	1.986.825,99	1.864.254,14	1.201.120,08	1.274.103,76	1.690.837,34	1.417.832,80	1.353.321,97	1.342.319,83	1.418.605,46	1.497.231,72	1.319.666,92	1.379.646,36	3.221.404,94	1.137.000,00
Outras Transferências Correntes	887.102,87	1.297.400,38	2.123.594,12	1.339.686,83	1.690.646,26	3.251.841,97	866.699,44	1.392.171,79	1.392.171,79	1.392.171,79	1.392.171,79	1.392.171,79	2.643.465,46	2.196.000,00
Outras Receitas Correntes	490.837,37	16.821,00	1.961,80	13.698,21	72.739,16	12.992,10	13.988,17	13.844,33	16.182,69	267.140,00	96.964,77	176.911,47	1.202.421,37	299.000,00
DESCRIÇÃO (D)	1.894.266,99	1.164.829,87	949.482,12	1.237.788,17	1.139.697,29	1.046.981,38	912.832,90	1.282.964,76	927.238,40	1.238.919,44	1.211.715,71	1.609.966,93	33.929.236,76	11.480.000,00
Contas de Serviços prestados e Fretes de Frete	3.002,20	140.298,76	147.891,35	172.991,96	176.486,82	171.894,43	173.988,92	172.881,25	147.264,40	174.971,57	172.188,14	340.249,96	2.255.897,46	2.046.000,00
Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários	478.019,03	4.918,36	3.209,89	12.994,58	3.209,89	3.209,89	3.209,89	3.209,89	3.209,89	3.209,89	3.209,89	3.209,89	144.210,41	121.000,00
Auxílio Financeiro de Estado destinado à complementação ao pagamento das prestações de profissionais de enfermagem (Art. 1º da Lei 12.755/2012)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exercícios de Aplicação de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes de LC 62/2009	871.681,11	881.519,81	716.445,78	960.714,78	960.698,38	969.644,92	733.955,93	855.853,47	766.077,90	763.962,56	655.922,92	872.870,47	32.891.412,84	8.976.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (R) - (D)	6.452.476,28	7.642.317,76	8.020.005,21	7.736.858,17	8.037.654,96	7.927.664,96	7.061.813,44	7.691.711,58	7.047.407,94	7.735.726,90	7.762.930,63	7.369.681,41	56.440.000,00	77.811.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DO LIMITE DA DESPESA COM PESSOAL (R) - (D) - (P)	6.452.476,28	7.642.317,76	8.020.005,21	7.736.858,17	8.037.654,96	7.927.664,96	7.061.813,44	7.691.711,58	7.047.407,94	7.735.726,90	7.762.930,63	7.369.681,41	56.440.000,00	77.811.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DO LIMITE DA DESPESA COM PESSOAL (R) - (D) - (P) - (P)	6.452.476,28	7.642.317,76	8.020.005,21	7.736.858,17	8.037.654,96	7.927.664,96	7.061.813,44	7.691.711,58	7.047.407,94	7.735.726,90	7.762.930,63	7.369.681,41	56.440.000,00	77.811.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DO LIMITE DA DESPESA COM PESSOAL (R) - (D) - (P) - (P) - (P)	6.452.476,28	7.642.317,76	8.020.005,21	7.736.858,17	8.037.654,96	7.927.664,96	7.061.813,44	7.691.711,58	7.047.407,94	7.735.726,90	7.762.930,63	7.369.681,41	56.440.000,00	77.811.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DO LIMITE DA DESPESA COM PESSOAL (R) - (D) - (P) - (P) - (P) - (P)	6.452.476,28	7.642.317,76	8.020.005,21	7.736.858,17	8.037.654,96	7.927.664,96	7.061.813,44	7.691.711,58	7.047.407,94	7.735.726,90	7.762.930,63	7.369.681,41	56.440.000,00	77.811.000,00

Fonte: Sistema Contábil, período: 01/01/2020, às 18:48, VERSÃO: 3.0

APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do Poder Executivo

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

VARGEM ALTA - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2023

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	49.802.682,27	0,00
Pessoal Ativo	43.665.654,64	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	6.137.027,63	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	6.182.933,89	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	950.722,55	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	22.801,44	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	5.209.409,90	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	43.619.748,38	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	100.196.806,16	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF); e, ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (V)	1.724.640,61	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (IV - V)	98.472.165,55	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III + III b)	43.619.748,38	
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	53.174.969,40	
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	50.516.220,93	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	47.857.472,46	48,60

FONTE: Sistema CidadES

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	50.895,00			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		45.901,09	0,00	45.901,09
Pessoal Ativo		45.901,09	0,00	45.901,09
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	0,00
Outras desp. de pess. decorr. de contr. de terceirização ou contratação indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) - CONTRATO DE GESTÃO		0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente		0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)		45.901,09	0,00	45.901,09

FONTE: Sistema CidadES

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.

APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

VARGEM ALTA - CONSOLIDADO MUNICIPAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2023

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	51.795.822,29	0,00
Pessoal Ativo	45.658.794,66	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	6.137.027,63	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	6.182.933,89	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	950.722,55	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	22.801,44	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	5.209.409,90	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	45.612.888,40	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	100.196.806,16	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF); e, ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (V)	1.724.640,61	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (IV - V)	98.472.165,55	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	45.612.888,40	46,32
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	59.083.299,33	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	56.129.134,36	57,00
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	53.174.969,40	54,00

FONTE: Sistema CidadES

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

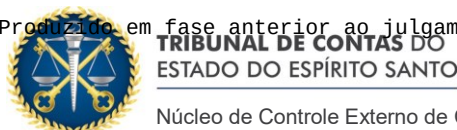
RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	50.895,00			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		45.901,09	0,00	45.901,09
Pessoal Ativo		45.901,09	0,00	45.901,09
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	0,00
Outras desp. de pess. decorr. de contr. de terceirização ou contratação indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) - CONTRATO DE GESTÃO		0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente		0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)		45.901,09	0,00	45.901,09

FONTE: Sistema CidadES

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE I – Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar

Vargem Alta - Executivo RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 12/2023												R\$ 1,00	
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS					INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSORCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)		
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos	Do Exercício	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados do Exercício Anterior	Demais Obrigações Financeiras								
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (b) - (c) - (d) - (e) - (f)	(h)	(i)	(j) = (g) - (h)				
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	10.088.511,01	0,00	491.658,24	0,00	84.416,41	0,00	9.512.436,36	280.470,74	0,00	9.229.565,62			
600000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	9.800.525,58	0,00	491.658,24	0,00	78.395,74	0,00	9.231.971,60	277.321,39	0,00	8.954.649,19			
601 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	278.183,22	0,00	0,00	0,00	6.020,67	0,00	276.132,55	7.147,35	0,00	262.885,20			
602000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DA COMPENSAÇÃO DE IMPOSTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
718000 - ALÍQUOTA FINANCEIRO - OUTRO CRÉDITO TRIBUTÁRIO CMB - ART. 9º, INCISO V, DO Nº 12/2022	8.532,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.532,23	0,00	0,00	8.532,23			
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	37.006.580,90	0,00	2.167.192,51	0,00	216.830,48	0,00	35.423.647,91	147.977,62	0,00	35.275.670,29			
Recursos Vinculados à Educação	13.142.056,79	0,00	732.396,80	0,00	55.251,98	0,00	12.344.411,91	0,00	0,00	12.344.411,91			
180000 - ALÍQUOTA FINANCEIRO - OUTRO CRÉDITO TRIBUTÁRIO CMB - ART. 9º, INCISO V, DO 12/2022 - EDUCAÇÃO	1.656,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.656,65	0,00	0,00	1.656,65			
300000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MGE	300.224,63	0,00	150.519,19	0,00	21.363,22	0,00	128.322,42	0,00	0,00	128.322,42			
600000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DA COMPENSAÇÃO DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
640000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS (30%)	66.119,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	66.119,17	0,00	0,00	66.119,17			
640070 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS (70%)	124.011,75	0,00	150.644,27	0,00	17.363,28	0,00	1.004,30	0,00	0,00	1.004,30			
641000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIM - VAMF - 30%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
641070 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIM - VAMF - 70%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
642000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIM - VAMF - 30%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
642070 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIM - VAMF - 70%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
643000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIM - VAMF - 30%	17.136,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.136,18	0,00	0,00	17.136,18			
643070 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIM - VAMF - 70%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
644 - RECURSOS DE PRECATÓRIOS DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
650 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	672.973,33	0,00	147.918,18	0,00	149,60	0,00	472.685,55	0,00	0,00	472.685,55			
651 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA INTERNO DIRETO NA ESCOLA (PODE)	6.920,58	0,00	246,00	0,00	0,00	0,00	6.680,58	0,00	0,00	6.680,58			
652 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	1.011,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.011,25	0,00	0,00	1.011,25			
653 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROG. NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNAITE)	78.083,66	0,00	0,00	0,00	280,08	0,00	78.793,60	0,00	0,00	78.793,60			
660 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	474,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	474,43	0,00	0,00	474,43			
673 - ROYALTES E PARTICIPAÇÃO ESPECIAL DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL VINCULADOS À EDUCAÇÃO - LEI Nº 12.888/2013	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
675 - TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONJUNTES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
671 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONJUNTES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
672 - TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONJUNTES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
674 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
675 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONJUNTES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
676 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	447.287,18	0,00	447.287,18	0,00	25.399,12	0,00	226.301,66	0,00	0,00	226.301,66			
680 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	12.160.738,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.160.738,69	0,00	0,00	12.160.738,69			
Recursos Vinculados à Saúde	10.152.165,87	0,00	714.600,18	0,00	75.292,27	0,00	9.362.273,42	79.634,34	0,00	9.282.639,08			
300000 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	776.545,44	0,00	591.770,74	0,00	27.567,29	0,00	157.227,41	0,00	0,00	157.227,41			
600000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DA COMPENSAÇÃO DE IMPOSTOS - SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
635 - ROYALTES E PARTICIPAÇÃO ESPECIAL DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL VINCULADOS À EDUCAÇÃO - LEI Nº 12.888/2013	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
602 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DOS GOVERNOS MUNICIPAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
611 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	224.610,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	224.610,05	0,00	0,00	224.610,05			
600 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Banco de Manutenção das Ações e Serv. Púb. do Estado)	6.854.595,31	0,00	139.068,39	0,00	28.160,82	0,00	6.687.346,00	0,00	0,00	6.687.346,00			
601 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Banco de Estabulação na Rede de Serv. Púb. do Estado)	2.126.187,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.126.187,28	0,00	0,00	2.126.187,28			
602 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Banco de Manutenção das Ações e Serv. Púb. do Estado)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no âmbito do SUS													
603 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Banco de Estabulação na Rede de Serv. Púb. do Estado)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no âmbito do SUS													
604 - TRANSF. DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO FINANCIAMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE COMBATE AS	3.876,17	0,00	23.641,05	0,00	16.492,72	0,00	-36.257,60	0,00	0,00	-36.257,60			
605 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIM DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO PÓLO DOS PROS SALÁRIOS E PROFISSIONAIS DA	166.077,57	0,00	0,00	0,00	3.061,44	0,00	163.016,13	70.034,34	0,00	92.981,79			
611 - TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONJUNTES VINCULADOS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
632 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONJUNTES VINCULADOS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
633 - TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONJUNTES VINCULADOS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
634 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
635 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONJUNTES VINCULADOS À SAÚDE	5.250,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.250,15	0,00	0,00	5.250,15			
680 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	1.101.069,63	0,00	1.189,44	0,00	0,00	0,00	1.100.779,09	6.789,09	0,00	1.093.989,09			
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	972.206,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	972.206,39	0,00	0,00	972.206,39			
600 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	972.206,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	972.206,39	0,00	0,00	972.206,39			
601 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
602 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	123.683,14	0,00	1.189,44	0,00	0,00	0,00	122.493,70	6.789,09	0,00	115.714,60			
Recursos Vinculados à Seguridade Social	937.139,70	0,00	83.315,52	0,00	13.661,43	0,00	876.162,75	2.360,00	0,00	867.802,75			
680 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	675.844,07	0,00	43.924,74	0,00	6.511,52	0,00	625.407,81	0,00	0,00	625.407,81			
681 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	341.395,63	0,00	9.390,78	0,00	7.229,91	0,00	344.674,94	2.360,00	0,00	342.314,94			
682 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
685 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONJUNTES VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
686 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Outras Finalidades de Recursos	12.068.264,01	0,00	625.706,57	0,00	61.534,80	0,00	11.380.922,64	68.795,28	0,00	11.312.127,36			
700 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DA UNIM	3.361.467,18	0,00	499.354,21	0,00	15.104,69	0,00	2.856.708,28	0,00	0,00	2.856.708,28			
701 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DOS ESTADOS	653.883,63	0,00	0,00	0,00	2.429,20	0,00	651.454,43	0,00	0,00	651.454,43			
702 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONJUNTES DOS MUNICÍPIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
703 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONJUNTES DE OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
706 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	8.948,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.948,18	0,00	0,00	8.948,18			
751 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	1.399.571,08	0,00	39.561,76	0,00	3.182,92	0,00	1.356.287,18	0,00	0,00	1.356.287,18			
752 - RECURSOS VINCULADOS AO TRANSITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
704 - TRANSFERÊNCIA DA UNIM REFERENTES À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PARA EMPRÉSTIMO DE RECURSOS NATURAIS	2.740.748,78	0,00	160.372,60	0,00	39.256,64	0,00	2.041.119,52	68.795,28	0,00	1.972.324,24			
705 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTES À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PARA EMPRÉSTIMO DE RECURSOS NATURAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
706 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIM	2.718.669,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.718.669,92	0,00	0,00	2.718.669,92			
707 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIM - INCISO DO ARTIGO 1º DO PLANO 17/2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
708 - TRANSFERÊNCIA DA UNIM REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
709 - TRANSFERÊNCIA DA UNIM REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS HÍDRICOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
710 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DOS ESTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					

APÊNDICE J – Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos

Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos

Valores em reais

Unidade Gestora	Programa	Ação	Nº do Empenho	Ano do Empenho	Código da Classificação Econômica	Descrição da Classificação Econômica	Despesas Pagas	RPNP Pago	RPP Pago

Fonte: Proc. TC 04677/2024-5 - PCM/2023 – LOAPROG, PROGEXT, PRATIVOE, PROJEXTR e Tabulação: Controle da Despesa por Empenho

APÊNDICE K – Programas prioritários – LDO e LOA

Programas Prioritários

Valores em reais

Programas Prioritários - LDO	Valor do Programa - LDO	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	% Despesas Liq./Prev.
0049 - EDUCACAO TRANSFORMADORA NO ENSINO FUNDAMENTAL	16.938.653,00	16.938.653,00	27.459.289,91	26.850.651,64	26.850.651,64	26.175.325,60	97,78
0045 - GERENCIAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE VARGEM ALTA	7.161.000,00	7.161.000,00	7.650.427,90	6.556.648,32	6.549.860,32	6.548.670,88	85,61
0014 - ASSISTENCIA EM ESPECIALIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	7.067.643,32	7.067.643,32	11.499.912,15	11.335.231,69	11.265.197,35	10.663.196,04	97,96
0013 - ATENÇÃO PRIMARIA A SAUDE	6.703.200,00	6.703.200,00	7.593.897,11	6.670.541,74	6.670.541,74	6.562.743,95	87,84
0005 - GESTÃO ADMINISTRATIVA	4.143.000,00	4.143.000,00	5.743.005,06	5.590.783,37	5.469.343,87	5.301.964,85	95,23
0001 - GERENCIAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL	3.499.241,40	3.499.241,40	2.937.241,40	2.493.237,23	2.493.237,23	2.473.128,67	84,88
0051 - EDUCACAO TRANSFORMADORA NO ENSINO INFANTIL - CRECHE	3.415.547,00	3.415.547,00	3.192.672,21	3.162.797,69	3.162.797,69	3.134.670,49	99,06
0012 - GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	3.165.487,24	3.165.487,24	3.991.640,21	3.634.340,57	3.634.340,57	3.602.333,95	91,05
0023 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE	1.769.000,00	1.771.000,00	1.692.893,66	1.614.162,05	1.614.162,05	1.587.600,50	95,35
0003 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNAMENTAL	1.746.000,00	1.748.000,00	3.926.281,89	3.679.079,25	3.679.079,25	3.649.089,77	93,70
0007 - GESTÃO FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA	1.635.500,00	1.635.500,00	2.725.494,18	2.685.496,60	2.685.496,60	2.640.593,02	98,53
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.500.715,53	1.500.715,53	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0018 - EDUCAÇÃO EM AÇÃO	1.451.000,00	1.453.000,00	1.869.073,37	1.869.073,37	1.869.073,37	1.867.012,70	100,00
0047 - GERENCIAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA REDE DE TRATAMENTO DE ESGOTO	1.316.700,00	1.316.700,00	1.425.330,70	1.319.998,49	1.314.951,14	1.314.951,14	92,26
0046 - GERENCIAMENTO DO SERVIÇO DE AGUA E ESGOTO	1.283.100,00	1.283.100,00	1.457.696,35	1.367.352,90	1.365.252,90	1.365.252,90	93,66
0030 - FORTALECIMENTO DAS ATIVIDADES AGRÍCOLAS	1.207.000,00	1.207.000,00	4.427.105,39	4.187.595,23	4.122.045,23	3.855.784,34	93,11
0009 - ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	984.000,00	984.000,00	1.129.989,41	1.128.796,40	1.128.796,40	1.110.337,75	99,89
0011 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	855.500,00	855.500,00	1.685.053,37	1.639.585,82	1.639.585,82	1.625.870,77	97,30
0015 - ATENÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	843.500,00	843.500,00	1.478.908,91	1.369.929,35	1.369.929,35	1.358.092,45	92,63
0016 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	753.000,00	753.000,00	1.139.930,30	1.031.662,62	1.031.662,62	1.030.805,06	90,50

Programas Prioritários - LDO	Valor do Programa - LDO	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	% Despesas Liq./Prev.
0010 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	727.000,00	730.000,00	1.594.914,33	1.508.352,10	1.505.992,10	1.457.090,01	94,42
0002 - GERENCIAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	712.000,00	712.000,00	1.579.690,59	1.579.690,59	1.579.660,59	1.574.044,37	100,00
0029 - PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	420.000,00	420.000,00	425.774,50	412.432,83	412.432,83	408.493,11	96,87
0024 - DESENVOLVIMENTO CULTURAL, TURÍSTICO E ESPORTIVO	260.500,00	260.500,00	6.186.078,69	6.073.413,33	6.073.413,33	6.059.713,33	98,18
0008 - GERENCIAMENTO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	168.000,00	168.000,00	225.501,26	225.491,26	225.491,26	224.209,69	100,00
0004 - DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO	20.000,00	20.000,00	9.846,38	7.797,60	7.797,60	7.309,07	79,19
0006 - MAIS TRANSPARÊNCIA	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0054 - GOVERNO DIGITAL	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0048 - PRESERVAÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL DAS BACIAS E MANANCIAS	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 04677/2024-5 - PCM/2023 – LDOPROG, LDOPROATZ e Tabulação: Controle da Despesa por Dotação



APÊNDICE L – Nota técnica

As estimativas sobre a população entre os anos de 2018 e 2021 foram obtidas através do Instituto Jones dos Santos Neves.

Os dados do Censo Escolar (INEP) foram obtidos através do endereço <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/resultados>.

Os dados da população em 2022 foram obtidos através do Censo 2022 (<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/22827-censo-demografico-2022.html>).

Para estimar os dados da população em 2023, aplicou-se o percentual de variação populacional entre 2021 e 2020 aos dados de 2022.

Em relação às metas que utilizaram dados populacionais anteriores a 2022 (Metas 1 e 2), pontua-se que essas estimativas populacionais, quando analisadas perante os dados do Censo 2022, podem ter superestimado a população de 0 a 17 anos no município. Isto impacta a base de cálculo das metas, influenciando na melhora desses indicadores a partir de 2022.

Para as Metas 1A e 1B, foram utilizados os dados da Sinopse Censo Escolar, tabela *Número de Matrículas da Educação Básica, por Faixa Etária, segundo a Região Geográfica, a Unidade da Federação e o Município*.

Para as Metas 3A e 3B, considerou-se o número de matrículas para a faixa etária 15-17 anos, disponível na Sinopse Censo Escolar, tabelas *Número de Matrículas da Educação Básica, por Faixa Etária, segundo a Região Geográfica, a Unidade da Federação e o Município*, e *Número de Matrículas do Ensino Médio Regular, por Faixa Etária, segundo a Região Geográfica, a Unidade da Federação e o Município*.

Para a Meta 5, relativa à alfabetização, para identificar o nível de aprendizado em leitura, escrita e matemática para o 3º ano do ensino fundamental, foram utilizados os dados da série histórica do PABES e PAEBES ALFA de 2013-2021 fornecidos pela Subsecretária de Planejamento e Avaliação do Estado do Espírito Santo, no entanto, só existiam valores até o ano de 2021, invalidando a análise para os anos



subsequentes. Desse modo, utilizou-se a prova de fluência em leitura do Estado do Espírito Santo para analisar os anos de 2022 e 2023.

Para as Metas 6 (Indicadores 6A e 6B), foram utilizados os dados da Sinopse do Censo Escolar, tabelas *Número de Estabelecimentos da Educação Básica, por Percentual de Matrículas em Tempo Integral e Dependência Administrativa, segundo a Região Geográfica, a Unidade da Federação e o Município*, e *Número de Estabelecimentos da Educação Básica, por Localização e Dependência Administrativa, segundo a Região Geográfica, a Unidade da Federação e o Município*. Foram contabilizados dados da rede municipal, rural e urbana.

Para a Meta 20, os valores relativos ao investimento público em educação foram extraídos do Relatório de Despesa com Educação (excluindo as despesas de capital), disponíveis no Painel de Controle do próprio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. Todos os dados foram atualizados pelo IPCA para 2023.